Volume Único

NUP 64044.006035/2025-95

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)

Seção de Aquisição, Licitação e Contratos – SALC

ASSUNTO: Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada para eventual **licitação é a contratação de empresa para prestação dos serviços de aquisição de passagens aéreas**, **rodoviárias,** quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atender as necessidades das obras relativas ao qual o 6º Batalhão de Engenharia de Construção está encarregado.

INTERESSADO: 6º Batalhão de Engenharia de Construção.

Pregão Eletrônico
PE 90004/2026

Boa Vista RR - 2026

PREGÃO ELETRÔNICO
90004/2026 (art. 18, inciso VIII, da Lei no 14.133, de 2021)

CONTRATANTE (UASG)
(160353)

OBJETO
Contratação de empresa para prestação dos serviços de aquisição de passagens aéreas, rodoviárias.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 2.030.219,00 (Dois milhões e trinta mil, duzentos e dezenove reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **XX/XX/XXXX** às **XXh (horário de Brasília)**
10 dias úteis após a publicação.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Maior desconto (art. 18, inciso VIII, da Lei no 14.133, de 2021)

MODO DE DISPUTA:
Aberto e fechado (art. 18, inciso VIII, da Lei no 14.133, de 2021)

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
NÃO

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1 DO OBJETO 3
2 DO REGISTRO DE PREÇOS 4
3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
4 *DO ORÇAMENTO ESTIMADO* 6
5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 9
7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 11
8 DA FASE DE JULGAMENTO 14
9 DA FASE DE HABILITAÇÃO 18
10 DO TERMO DE CONTRATO 21
11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 22
12 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 22
13 DOS RECURSOS 23
14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 24
15 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 27
16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 27

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(Batalhão Simón Bolívar)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025 /2025

(Processo Administrativo n° 64044.006035/2025-95)

Torna-se público que o 6º Batalhão de Engenharia de Construção, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediada à Avenida Capitão Ene Garcez, 1037, Mecejana, Boa Vista, Roraima, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para prestação dos serviços de aquisição de passagens aéreas, rodoviárias e fluviais

1.2 para atendimento das necessidades do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3 A licitação será dividida em grupos, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para os itens 03 e 06.

1.3.1. **Em relação aos itens 03 e 06, a saber taxa de agenciamento, deverão ter seus valores disputados pelos licitantes por ocasião do pregão eletrônico.**

1.3.2. **Em relação aos itens 01, 02, 04 e 05 a saber itens de repasse, não serão objeto de lances pelos licitantes, pois não constituem remuneração e/ou valores devidos às agências de turismo pelos serviços de agenciamento. Para estes itens não haverá disputa, tampouco serão objeto de formulação de preços e lances pelos licitantes.**

1.4. **Os valores descritos nos itens 01, 02, 04 e 05 são estimados para aquisições dos bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias respectivamente. Tais valores não poderão ser alterados.**

1.5. **Para os itens 01, 02, 04 e 05, o licitante deverá cadastrar suas propostas com os valores exatamente iguais aos registrados no COMPRASNET (R$1,00), que precisam ser cadastrados no sistema para fins de empenho.**

1.6. **O licitante que der lance ou cadastrar proposta com valores diferentes para os itens 01, 02, 04 e 05, além de ser desclassificado sofrerá as penalidades cabíveis em lei por tumultuar a licitação.**

1.6. Conforme a possibilidade de deliberação do órgão gerenciador instituída através do art. 7º, XI do Decreto 11.462/23, será permitida futuras adesões para a presente licitação.

2 DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 Em todos os grupos/itens 01,02 e 03 (grupo 01), 04, 05 e 06 (grupo 02) não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7 Ressalta-se que os grupos/item que não possuem participação exclusiva, não impede que microempresas e empresas de pequeno porte participem dos itens.

3.8 Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.8.3 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.8.4 sociedades cooperativas;

3.8.5 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.8.6 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.7 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.8 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.9 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.10 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.11 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.12 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.13 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10 O impedimento de que trata o item 3.8.88 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.66 e 3.8.77 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13 O disposto nos itens 3.8.66 e 3.8.77 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.15 A vedação de que trata o item 3.99 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 *DO ORÇAMENTO ESTIMADO*

4.1 O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação não antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.7 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter

direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o li mite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10 constituída sob a forma de sociedade por ações;

5.8.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Número do item;

6.1.2 Valor unitário;

6.1.3 Descrição detalhada do item;

6.1.4 Valor total do item; e

6.1.5 Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo que consta no termo de referência.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11 Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12 O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.13 Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5 O lance deverá ser ofertado pelo maior desconto unitário do item.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,1%.*

7.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período

de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

7.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerra mento deste prazo;

7.11.3 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;

7.11.4 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencial mente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1 empresas brasileiras;

7.21.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência;

7.23.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

7.23.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.23.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.5 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24 Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 **DA FASE DE JULGAMENTO**

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorre rá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 contiver vícios insanáveis;

8.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

8.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade de sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.9.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

8.9.3 Nos casos de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional adita mento posterior do contrato;

8.11.2 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.11.3 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;

8.11.4 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15 **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado.**

8.15.1 **O não envio da documentação solicitada implicará na desclassificação da proposta.**

8.15.2 **Visando a celeridade do julgamento, o vencedor de mais de um item ou grupo será convocado em apenas um para envio das documentações de todos os que forem solicitados. O não envio implicará na desclassificação para todos os itens vencidos no momento da convocação e aos itens solicitados**

8.15.3 **O fornecedor mais bem classificado em mais de um item ou grupo poderá ser convocado em um único item ou grupo para envio de todas as demais documentações.**

8.15.3.1 **Será especificado pelo Pregoeiro, via chat, os itens ou grupos que se referem a convocação. Caso não ocorra, presume-se a convocação somente do item ou grupo solicitado.**

8.16. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a empresa proponente presta ou prestou serviços de emissão de bilhetes aéreos nacionais, em características compatíveis com o objeto da licitação.

Inclusão acima: A inclusão do item acima se dá pela observação da fase externa. Ocorre com frequência que um único fornecedor na licitação seja vencedor de mais de um item. Sendo assim, no momento da convocação do anexo, caso seja necessária a convocação de mais de um item, poderia o Pregoeiro convocar somente um, deixando claro ao licitante a quais itens se refere a convocação. Sendo assim, em uma situação hipotética, o licitante que ganha 20 itens, ao invés do pregoeiro realizar 20 convocações das propostas atualizadas, poderá fazer somente de um, especificando ao licitante que deve ser enviada a proposta atualizada dos 20 no item que foi convocado.

Na prática, o fornecedor que vencer mais de um item já envia a proposta atualizada em somente um arquivo contendo todos os itens. As 20 convocações de anexo implicariam, na prática, no envio de 20 documentos iguais. Ou seja, um ato nada prático para a Administração Pública, tão pouco para os participantes, tendo em vista que a referida ação implicaria ainda mais na demora nos trâmites da fase externa. Assim, atrasaria a aquisição dos itens pretendidos, representando prejuízo a atividade fim desta OM.

Sendo assim, inexistindo óbices legais, é criado o referido texto

9 **DA FASE DE HABILITAÇÃO**

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por PDF (digital).

9.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.10.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por e-mail (salc.6bec@gmail.com) com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data pretendida, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.10.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no S e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13 A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1 **Por limitação do sistema, os demais licitantes não têm acesso as documentações do Sicaf. Sendo assim, em cumprimento a publicidade exigida no §9º, Art. 39 da IN SEGES/ME 73/2022, será disponibilizado pelo pregoeiro de ofício ou quando solicitado, link das documentações obtidas no SICAF via chat**.

9.13.2 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas prorrogável por igual período**, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.13.3 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.2, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, **em até 2 (duas) horas**, para:

9.15.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.2

9.19 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10 **DO TERMO DE CONTRATO**

10.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2 O adjudicatário terá o prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **10** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **10** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **10** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4 *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

10.4.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

10.4.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

10.4.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

10.5 Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7 Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o **prazo de *10* (*dez*) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação**, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, ***poderá*** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13 DOS RECURSOS

13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.comprasgov.com.br.

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 fraudar a licitação;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A multa será recolhida no prazo máximo de ***15* (*quinze*) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de *0,5%* a *15%* do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de *15%* a *30%* do valor do contrato licitado.

14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios**: salc.6bec@gmail.com.**

15.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3 Todas as referências de tempo no

16.4 Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **www.comprasgov.com.br**.

16.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.12.1 Anexo I - Termo de Referência;

16.12.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.12.1.2 Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

16.12.1.3 Anexo III – Minuta do Termo de Contrato;

16.12.1.4 Anexo IV – Minuta da Proposta;

16.12.1.5 Anexo V – Declaração de Sustentabilidade Ambiental;

16.12.1.6 Anexo VI – Atestado de Capacidade Técnica;

16.12.1.7 - Anexo VII – Declaração de Pleno Conhecimento.

Boa Vista – RR, 2026

MARCELO HISSANAGA – Ten Cel
Ordenador de Despesa do 6º Batalhão de Engenharia de Construção

6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RR

Termo de Referência 122/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
122/2025	160353-6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RR	RAUL LOPES DE CASTRO	24/11/2025 13:49 (v 0.6)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		64044.006035/2025-95

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 64044.006035/2025-95)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação dos serviços de aquisição de passagens aéreas, rodoviárias [redacted], para atendimento das necessidades do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ÓRGÃO GERENCIADOR: 6° BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND	QTD	VALOR REFERÊNCIA (R$)	TOTAL AQUISIÇÃO
1	1	Contratação de Passagem aérea junto a Companhia Credenciada	25828	UND	4000000	R$ 1,00	R$ 400.000,00
	2	Contratação de Passagem aérea junto a Companhia Credenciada	25828	UND	5000	R$ 0,01	R$ 50,00
	3	Contratação de Passagem aérea junto a Companhia Credenciada	25828	UND	1	R$ 1,00	R$ 1,00
	4	Fornecimento Passagem Rodoviária – Menor Taxa de Serviço	23027	UND	150000	R$ 1,00	R$ 150.000,00

2	5	Fornecimento Passagem Rodoviária – Menor Taxa de Serviço	23027	UND	5000	R$ 0,01	R$ 50,00
	6	Fornecimento Passagem Rodoviária – Menor Taxa de Serviço	23027	UND	1	R$ 1,00	R$ 1,00
TOTAL ESTIMADO (ÓRGÃO GERENCIADOR):							**550.102,00**

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

CRO/12/ 1° BLOG SL/ 4° BAVEX/ C FRON RR/ 7° BIS

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND	QTD	VALOR REFERÊNCIA	TOTAL AQUISIÇÃO	ORGANIZAÇÃO MILITAR
1	1	Contratação de Passagem aérea junto a Companhia Credenciada	25828	UND	100000	R$ 1,00	R$ 100.000,00	CRO/12
					170000		R$ 170.000,00	1° BLOG SL
					700000		R$ 700.000,00	4° BAVEx
					110000		R$ 110.000,00	C FRON RR/7° BIS
	2	Contratação de Passagem aérea junto a Companhia Credenciada	25828	UND	1000	R$ 0,01	R$ 10,00	CRO/12
					5000		R$ 50,00	1° BLOG SL
					1000		R$ 10,00	4° BAVEx
					1000		R$ 10,00	C FRON RR/7° BIS
	3	Contratação de Passagem aérea junto a Companhia Credenciada	25828	UND	1	R$ 1,00	R$ 1,00	CRO/12
							R$ 1,00	1° BLOG SL
							R$ 1,00	4° BAVEx
							R$ 1,00	C FRON RR/7° BIS
	4	Fornecimento Passagem Rodoviária –			50000		R$ 50.000,00	CRO/12

2		Menor Taxa de Serviço	23027	UND	300000	R$ 1,00	R$ 300.000,00	4° BAVEx
					50000		R$ 50.000,00	C FRON RR/7° BIS
	5	Fornecimento Passagem Rodoviária – Menor Taxa de Serviço	23027	UND	1000	R$ 0,01	R$ 10,00	CRO/12
					1000		R$ 10,00	4° BAVEx
					1000		R$ 10,00	C FRON RR/7° BIS
	6	Fornecimento Passagem Rodoviária – Menor Taxa de Serviço	23027	UND	1	R$ 1,00	R$ 1,00	CRO/12
							R$ 1,00	4° BAVEx
							R$ 1,00	C FRON RR/7° BIS
VALOR ESTIMADO TOTAL (ÓRGÃOS PARTICIPANTES)								**R$ 1.480.117,00**
VALOR ESTIMADO TOTAL DO PREGÃO								**R$ 2.030.219,00**

- LISTA DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES E SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS:

Órgão Gerenciador:

- 6° BEC: Av. Capitão Ene Garcez, 1037 - Mecejana, Boa Vista - RR, 69304-000.

Órgãos Participantes:

- CRO/12: Av. Coronel Teixeira, 2061 - Compensa, Manaus - AM, 69037-473.

- 1° BLOG SL: Av. Gen. Sampaio, 1589 - Mal. Rondon, Boa Vista - RR, 69308-150.

- 4° BAVEX: Avenida Presidente Kennedy, S/N - Vila Buriti, Manaus - AM, 69072-000.

- C FRON RR/ 7° BIS: Rua Marques de Pombal, 235 - Mal. Rondon, Boa Vista - RR, 69308-515.

1.2. A licitação será dividida em 02 (dois) grupos, formados por 03 (três) itens cada grupo, conforme tabela acima, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para os itens 03 e 06.

1.2.1. Em relação aos itens 03 e 06, a saber taxa de agenciamento, deverão ter seus valores disputados pelos licitantes por ocasião do pregão eletrônico.

1.2.2. Em relação aos itens 01, 02, 04 e 05 a saber itens de repasse, não serão objeto de lances pelos licitantes, pois não constituem remuneração e/ou valores devidos às agências de turismo pelos serviços de agenciamento. Para estes itens não haverá disputa, tampouco serão objeto de formulação de preços e lances pelos licitantes.

1.3. Os valores descritos nos itens 01, 02, 04 e 05 são estimados para aquisições dos bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias respectivamente. Tais valores não poderão ser alterados.

1.4. Para os itens 01, 02, 04 e 05, o licitante deverá cadastrar suas propostas com os valores exatamente iguais aos registrados no COMPRASNET (R$1,00), que precisam ser cadastrados no sistema para fins de empenho.

1.5. O licitante que der lance ou cadastrar proposta com valores diferentes para os itens 01, 02, 04 e 05, além de ser desclassificado sofrerá as penalidades cabíveis em lei por tumultuar a licitação.

1.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.7. O serviço é enquadrado como não contínuo pois será prestado apenas quando há necessidade de emissão de passagens, sem execução permanente. Trata-se de serviço sob demanda, sem dedicação de mão de obra exclusiva e sem características de contratação por escopo.

Prazo de vigência

1.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da ata de registro de preços, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.3.1. Objeto de pagamento por demanda e não perfaz análise de dano ao contratante, uma vez que as estruturas não serão usadas pela empresa contratada e não se vislumbra necessidade de garantia de serviços, que serão efetivamente pagos após a conclusão.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Na data de assinatura do Contrato, perfazendo 365 dias.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Conforme solicitações expressas de passagens e designação de meio oficial de contrato com a Contratada que poderá ser por e-mail e ou telefone;

5.1.2.2. Atendimentos emergenciais de deslocamentos com antecedência mínima de 4 horas;

5.1.2.3. Deslocamento com atendimento pleno com antecedência mínima de 48 horas.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços 365 dias Local e horário da prestação de serviços.

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.2.1. Os serviços serão prestados via atendimento online, telefônico ou e-mail oficial da empresa contratada, devendo os chamados serem atendidos conforme estabelecido no anexo B do TR.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Prontidão de sobreaviso 24 horas.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas em anexo.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Quantidade de emissões de passagens estimadas;

5.5.2. Valor referencial de Agenciamento.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Preposto

6.7. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.8 O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução do objeto.

6.9. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.15.1. Análise dos relatórios de passagens;

6.15.2. Conferência do atendimento tempestivo do pleito administrativo; e

6.15.3. Ateste de Notas Fiscais.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução

contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto
de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1 não produziu os resultados acordados,

7.1.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou;

7.1.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dias) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Liquidação

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.6. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
7.7.1.o prazo de validade;

7.7.2. a data da emissão;

7.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.7.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.7.5. o valor a pagar; e

7.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.9.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.9.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
7.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.21. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.22. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.23. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.24. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.25. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos,
incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.26. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

7.2.4.1. Para as infrações previstas nas alíneas "a" e "b" a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

7.2.4.2.Para as infrações previstas nas alíneas "c", "d", "e", "f", "g" e "h" a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, 7.10. Os atos previstos como infrações ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder
Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Regime de Execução

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Qualificação Econômico-Financeira.

9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de 10% do valor total estimado da contratação.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.29.1.1.Execução de serviço de Agenciamento de Passagens.

9.29.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Qualificação Técnico-Operacional

9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.33.1.1 contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.33.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33.5 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.33.6 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 2.030.219,00** (dois milhões e trinta mil e duzentos e dezenove reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
I) Gestão/unidade: 00001/160353;
II) Fonte de recursos: 0100000000;
III) Programa de trabalho:232012;
IV) Elemento de despesa: 339033; e
V) Plano interno: [...]

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas**.**

Boa Vista, 24 de novembro de 2025.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024[A2])

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato [Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização] OU [constante neste Anexo], sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3.. . O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento do seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.2.6. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.1.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.5. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A13]

4.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.8. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.2. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

5.2. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

5.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

5.4. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

5.5. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.6.3. Indenizações e multas.

5.7. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A27]

7. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A28]

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão eletrônico nº..... /20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Boa Vista,RR de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RAUL LOPES DE CASTRO



Assinou eletronicamente em 24/11/2025 às 13:49:25.

Boa Vista - RR, 2026

MARCELO HISSANAGA - Ten Cel
Ordenador de Despesa do 6º Batalhão de Engenharia de Construção

6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RR

Termo de Referência 122/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
122/2025	160353-6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RR	RAUL LOPES DE CASTRO	24/11/2025 13:49 (v 0.6)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		64044.006035/2025-95

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 64044.006035/2025-95)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação dos serviços de aquisição de passagens aéreas, rodoviárias e fluviais, para atendimento das necessidades do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ÓRGÃO GERENCIADOR: 6° BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND	QTD	VALOR REFERÊNCIA (R$)	TOTAL AQUISIÇÃO
1	1	Contratação de Passagem aérea junto a Companhia Credenciada	25828	UND	4000000	R$ 1,00	R$ 400.000,00
	2	Contratação de Passagem aérea junto a Companhia Credenciada	25828	UND	5000	R$ 0,01	R$ 50,00
	3	Contratação de Passagem aérea junto a Companhia Credenciada	25828	UND	1	R$ 1,00	R$ 1,00
	4	Fornecimento Passagem Rodoviária – Menor Taxa de Serviço	23027	UND	150000	R$ 1,00	R$ 150.000,00

2	5	Fornecimento Passagem Rodoviária – Menor Taxa de Serviço	23027	UND	5000	R$ 0,01	R$ 50,00
	6	Fornecimento Passagem Rodoviária – Menor Taxa de Serviço	23027	UND	1	R$ 1,00	R$ 1,00
TOTAL ESTIMADO (ÓRGÃO GERENCIADOR):							**550.102,00**

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

CRO/12/ 1° BLOG SL/ 4° BAVEX/ C FRON RR/ 7° BIS

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND	QTD	VALOR REFERÊNCIA	TOTAL AQUISIÇÃO	ORGANIZAÇÃO MILITAR
1	1	Contratação de Passagem aérea junto a Companhia Credenciada	25828	UND	100000	R$ 1,00	R$ 100.000,00	CRO/12
					170000		R$ 170.000,00	1° BLOG SL
					700000		R$ 700.000,00	4° BAVEx
					110000		R$ 110.000,00	C FRON RR/7° BIS
	2	Contratação de Passagem aérea junto a Companhia Credenciada	25828	UND	1000	R$ 0,01	R$ 10,00	CRO/12
					5000		R$ 50,00	1° BLOG SL
					1000		R$ 10,00	4° BAVEx
					1000		R$ 10,00	C FRON RR/7° BIS
	3	Contratação de Passagem aérea junto a Companhia Credenciada	25828	UND	1	R$ 1,00	R$ 1,00	CRO/12
							R$ 1,00	1° BLOG SL
							R$ 1,00	4° BAVEx
							R$ 1,00	C FRON RR/7° BIS
	4	Fornecimento Passagem Rodoviária –			50000		R$ 50.000,00	CRO/12

2		Menor Taxa de Serviço	23027	UND	300000	R$ 1,00	R$ 300.000,00	4° BAVEx
					50000		R$ 50.000,00	C FRON RR/7° BIS
	5	Fornecimento Passagem Rodoviária – Menor Taxa de Serviço	23027	UND	1000	R$ 0,01	R$ 10,00	CRO/12
					1000		R$ 10,00	4° BAVEx
					1000		R$ 10,00	C FRON RR/7° BIS
	6	Fornecimento Passagem Rodoviária – Menor Taxa de Serviço	23027	UND	1	R$ 1,00	R$ 1,00	CRO/12
							R$ 1,00	4° BAVEx
							R$ 1,00	C FRON RR/7° BIS
VALOR ESTIMADO TOTAL (ÓRGÃOS PARTICIPANTES)								**R$ 1.480.117,00**
VALOR ESTIMADO TOTAL DO PREGÃO								**R$ 2.030.219,00**

- LISTA DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES E SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS:

Órgão Gerenciador:

- 6° BEC: Av. Capitão Ene Garcez, 1037 - Mecejana, Boa Vista - RR, 69304-000.

Órgãos Participantes:

- CRO/12: Av. Coronel Teixeira, 2061 - Compensa, Manaus - AM, 69037-473.

- 1° BLOG SL: Av. Gen. Sampaio, 1589 - Mal. Rondon, Boa Vista - RR, 69308-150.

- 4° BAVEX: Avenida Presidente Kennedy, S/N - Vila Buriti, Manaus - AM, 69072-000.

- C FRON RR/ 7° BIS: Rua Marques de Pombal, 235 - Mal. Rondon, Boa Vista - RR, 69308-515.

1.2. A licitação será dividida em 02 (dois) grupos, formados por 03 (três) itens cada grupo, conforme tabela acima, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para os itens 03 e 06.

1.2.1. Em relação aos itens 03 e 06, a saber taxa de agenciamento, deverão ter seus valores disputados pelos licitantes por ocasião do pregão eletrônico.

1.2.2. Em relação aos itens 01, 02, 04 e 05 a saber itens de repasse, não serão objeto de lances pelos licitantes, pois não constituem remuneração e/ou valores devidos às agências de turismo pelos serviços de agenciamento. Para estes itens não haverá disputa, tampouco serão objeto de formulação de preços e lances pelos licitantes.

1.3. Os valores descritos nos itens 01, 02, 04 e 05 são estimados para aquisições dos bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias respectivamente. Tais valores não poderão ser alterados.

1.4. Para os itens 01, 02, 04 e 05, o licitante deverá cadastrar suas propostas com os valores exatamente iguais aos registrados no COMPRASNET (R$1,00), que precisam ser cadastrados no sistema para fins de empenho.

1.5. O licitante que der lance ou cadastrar proposta com valores diferentes para os itens 01, 02, 04 e 05, além de ser desclassificado sofrerá as penalidades cabíveis em lei por tumultuar a licitação.

1.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.7. O serviço é enquadrado como não contínuo pois será prestado apenas quando há necessidade de emissão de passagens, sem execução permanente. Trata-se de serviço sob demanda, sem dedicação de mão de obra exclusiva e sem características de contratação por escopo.

Prazo de vigência

1.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da ata de registro de preços, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.3.1. Objeto de pagamento por demanda e não perfaz análise de dano ao contratante, uma vez que as estruturas não serão usadas pela empresa contratada e não se vislumbra necessidade de garantia de serviços, que serão efetivamente pagos após a conclusão.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Na data de assinatura do Contrato, perfazendo 365 dias.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Conforme solicitações expressas de passagens e designação de meio oficial de contrato com a Contratada que poderá ser por e-mail e ou telefone;

5.1.2.2. Atendimentos emergenciais de deslocamentos com antecedência mínima de 4 horas;

5.1.2.3. Deslocamento com atendimento pleno com antecedência mínima de 48 horas.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços 365 dias Local e horário da prestação de serviços.

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.2.1. Os serviços serão prestados via atendimento online, telefônico ou e-mail oficial da empresa contratada, devendo os chamados serem atendidos conforme estabelecido no anexo B do TR.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Prontidão de sobreaviso 24 horas.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas em anexo.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Quantidade de emissões de passagens estimadas;

5.5.2. Valor referencial de Agenciamento.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Preposto

6.7. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.8 O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução do objeto.

6.9. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.15.1. Análise dos relatórios de passagens;

6.15.2. Conferência do atendimento tempestivo do pleito administrativo; e

6.15.3. Ateste de Notas Fiscais.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução

contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto
de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1 não produziu os resultados acordados,

7.1.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou;

7.1.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dias) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Liquidação

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.6. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
7.7.1.o prazo de validade;

7.7.2. a data da emissão;

7.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.7.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.7.5. o valor a pagar; e

7.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.9.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.9.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus
créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
7.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.21. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.22. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.23. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.24. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.25. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos,
incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.26. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

7.2.4.1. Para as infrações previstas nas alíneas "a" e "b" a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

7.2.4.2.Para as infrações previstas nas alíneas "c", "d", "e", "f", "g" e "h" a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, 7.10. Os atos previstos como infrações ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder
Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Regime de Execução

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Qualificação Econômico-Financeira.

9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de 10% do valor total estimado da contratação.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.29.1.1.Execução de serviço de Agenciamento de Passagens.

9.29.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Qualificação Técnico-Operacional

9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.33.1.1 contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.33.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33.5 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.33.6 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 2.030.219,00** (dois milhões e trinta mil e duzentos e dezenove reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
I) Gestão/unidade: 00001/160353;
II) Fonte de recursos: 0100000000;
III) Programa de trabalho:232012;
IV) Elemento de despesa: 339033; e
V) Plano interno: [...]

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas**.**

Boa Vista, 24 de novembro de 2025.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024[A2])

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato [Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização] OU [constante neste Anexo], sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3.. . O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento do seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.2.6. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.1.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.5. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A13]

4.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.8. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.2. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

5.2. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

5.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

5.4. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

5.5. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.6.3. Indenizações e multas.

5.7. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A27]

7. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A28]

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão eletrônico nº..... /20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Boa Vista,RR de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RAUL LOPES DE CASTRO

Equipe de apoio


Assinou eletronicamente em 24/11/2025 às 13:49:25.

6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RR

Estudo Técnico Preliminar 88/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64044.006035/2025-95

2. Descrição da necessidade

2.1. O 6° Batalhão de Engenharia de Construção (6º BEC), ademais de missões de apoio ao combate em treinamentos de situação de conflitos, atua colaborando na solução de problemas de infraestrutura e no desenvolvimento do país, não somente operações no hemisfério norte (atendendo Roraima, estado em que está localizado), mas também no hemisfério sul (atendendo as demandas do 2º Gpt E, sobretudo para o estado do AM e AP). Para caracterizar o descrito, segue abaixo a lista de operações em vigor que o batalhão está envolvido:

2.1.1. Hemisfério Sul:

2.1.1.2 Operação Jundiá: apoio administrativo logístico às OM do CMA na BR-174 /RR, de modo permanente.

2.1.2. Hemisfério Norte:

2.1.2.1. Operação Matapí: A obra consiste na realização de diversos trabalhos de engenharia na BR-156, que une Laranjal do Jari-AP a Macapá-AP, contribuindo para o desenvolvimento regional da Amazônia brasileira.

2.1.2.2. Operação Lança: A obra consiste na construção da infraestrutura do 18º Regimento de Cavalaria Mecanizado (18º RC Mec), a qual tem por finalidade reforçar a presença militar na fronteira norte do Brasil, na Amazônia Ocidental, contribuindo para a garantia da soberania nacional e para o enfrentamento de ilícitos transfronteiriços. Trata-se de um empreendimento estratégico que ampliará a capacidade operacional e logística das tropas atuantes na região, fortalecendo as ações de defesa, controle e fiscalização na área de fronteira.

2.1.2.3. Operação Catrimani II: A Operação Catrimani II tem como finalidade apoiar ações de presença, proteção e fiscalização na região do Catrimani, com ênfase no reforço logístico, mobilidade e suprimento das tropas empregadas. A operação visa garantir condições operacionais para o cumprimento das missões de defesa territorial, apoio às comunidades locais e intensificação das atividades de segurança em áreas sensíveis, contribuindo para a manutenção da soberania e do controle da área de atuação.

2.1.2.4. Operação Acolhida: A Operação Acolhida é uma operação humanitária coordenada pelo Governo Federal, com apoio das Forças Armadas e diversos organismos civis, destinada a receber, organizar e interiorizar refugiados e migrantes venezuelanos que ingressam no Brasil pela fronteira em Roraima. Sua finalidade é garantir atendimento humanitário, oferecendo abrigamento, alimentação, cuidados de saúde, regularização documental e apoio na integração social e econômica dessas pessoas, além de manter a ordem e a logística nas áreas de recepção e triagem.

2.2. A aquisição de passagens aéreas e rodoviárias faz-se necessária para atender às demandas de deslocamento de militares/servidores no cumprimento de atividades institucionais, incluindo missões administrativas, operacionais, logísticas e de capacitação. Tais deslocamentos são essenciais para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados, bem como para assegurar a participação em reuniões, treinamentos, fiscalizações, operações e demais ações que exigem presença física em outras localidades. Dessa forma, a aquisição ora requerida visa prover o suporte logístico necessário, garantindo agilidade, economicidade, segurança e continuidade das ações institucionais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

2.3. Os quantitativos de insumos de obras foram previstos pela 4° Seção do Batalhão, levando em consideração os quantitativos de insumos utilizados em obras de grandes proporções desta OM (Organização Militar) que utilizam anualmente.

2.4. Todos os itens relacionados são necessários às atividades que esta Organização Militar desempenha.

2.5. Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento das condições dos órgãos públicos citados nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema previstas no art. 3º do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
6° Batalhão de Engenharia de Construção	4ª Seção

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Cumprindo o que determina o Art. 1° do decreto 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o qual regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.2. Parágrafo único. O cumprimento do disposto neste Decreto é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021. (Incluído pelo Decreto nº 11.137, de 2022).

4.3. Foi elaborado este Documento de Formalização da Demanda, para aquisição do serviço de agenciamento e emissão de passagens aéreas e rodoviárias para mobilização de efetivo militar, conforme as razões elencadas nas linhas seguintes. A presente demanda tem por escopo suprir às necessidades do 6° Batalhão de Engenharia de Construção, referente ao e exercício de 2025 até 2026. No caso, a partir da demanda de transporte (o que se demonstrará no Estudo Técnico Preliminar - ETP) dos respectivos itens, foi verificada a relevância de tais objetos para a auxiliar nos apoios das obras do 6° Batalhão de Engenharia de Construção conforme dito acima, trata-se de itens essenciais para o bom desempenho das diversas atividades de construção que essa Organização Militar executa. Portanto, identificada a demanda pela aquisição dos serviços (as quais serão detalhadas no respectivo ETP) para esta Administração, justifica-se o planejamento para operacionalizar eventual aquisição.

4.4. A contratação deverá considerar o ponto de partida e ponto de chegada conforme designado pelo contratante, não sendo consideradas as despesas com translado.

4.5. O licitante deverá ter ciência de toda logística de transporte dos itens em questão.

4.6. Por se tratar de uma estimativa, as quantidades indicadas na tabela abaixo não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para a CONTRATANTE, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

4.7. Os licitantes deverão atentar-se pela descrição de cada item na tabela discricionária desse ETP.

4.8. O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do recebimento a nota de empenho prorrogável na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/21.

4.9. A licitação seguirá a modalidade de maior desconto, conforme os itens elencados acima.

4.10. O compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação pode ser feito da seguinte forma:

4.10.1. Conforme previsto no art. 5º da IN nº 01/2010/MPOG, em que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.10.2. Com a declaração de documento comprobatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por Órgão Público de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou por fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, ou por meio
de outro procedimento no respectivo órgão.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Das alternativas seriam:

5.1.1. Comprar as passagens diretamente por processo específico;

5.1.2. Contratar agência para aquisição das passagens;

5.2. Dado o histórico processual os custos administrativos com cada processo de aquisição e a demanda de emissão de bilhetes, seria inviável administrativamente realização de mais de 100 processos de aquisições no ano, aumentando sobremaneira o tempo de atendimento do pleito administrativo vinculado a missão organizacional e custos processuais inerentes a cada contratação.

5.3. Os preços referenciais em tela foram obtidos, conforme IN nº 65/2021. Na análise dos valores ratifica-se a compatibilidade de mercado e que os valores correspondem a média real ofertada.

5.4. Na análise de mercado também foi verificada a variação de valores e parametrizado por arredondamento em reais do valor alocado e propostas efetivamente contratadas por outros entes públicos, de forma que a demanda foi parametrizada pelo histórico do contrato anterior.

5.5. Portanto, torna-se economicamente e tecnicamente mais viável a realização de processo de agenciamento de passagens.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição da solução como um todo, abrange a realização de uma licitação que compreende a contratação de empresa especializada em agenciamento de passagens aéreas e rodoviárias para atender as necessidades do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, na qual, ao fim do processo licitatório, as empresas vencedoras dos itens propostos, poderão ser acionadas e realizar os devidos transportes de militares.

6.2. A contratada deve:

6.2.1. Executar o fornecimento de transporte pessoal conforme especificações deste ETP, e demais exigências legais que constarão no Termo de Referência e Edital, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na
qualidade e quantidade mínimas para atender melhor no fornecimento do transporte dos passageiros;

6.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.2.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n.

6.2.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.2.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.2.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.2.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.2.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto licitatório, durante a vigência do contrato.

6.2.10. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento e transporte, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

6.2.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.2.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações desse documento e do Termo de Referência.

6.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

6.2.17. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

6.2.18. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

6.2.19. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

6.3. A solução abrange a prestação do serviço de empresa especializada para agenciamento na prestação de fornecimento de passagens.

6.4. Caberá à empresa realizar a procura, a reserva e a aquisição do bilhete, para o dia e horário de interesse do adquirente e eventuais cancelamentos.

6.5. A solução visa proporcionar o deslocamento eventual e planejado de integrantes do efetivo mediante deslocamento a serviço da União com a respectiva Ordem de Serviço correlacionada.

6.6. Por haver discrepância em relação a preços e trechos disponibilizados entre as empresas, não é possível licitar o serviço de uma única companhia, como é realizado, por exemplo, para o serviço de transporte privado individual de servidores, no qual apenas uma empresa é responsável por toda a demanda, dada a vasta gama de operadoras de transporte aérea e terrestre na região.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa de quantidades a serem contratadas estão de acordo com o planejado para Orçamento da diversas Operações, onde as quantidades, descrições e valores encontram-se descritas na tabela abaixo:

ÓRGÃO GERENCIADOR: 6° BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND	QTD	VALOR REFERÊNCIA (R$)	TOTAL AQUISIÇÃO
1	1	Contratação de Passagem aérea junto a Companhia Credenciada	25828	UND	4000000	R$ 1,00	R$ 400.000,00
	2	Contratação de Passagem aérea junto a Companhia Credenciada	25828	UND	5000	R$ 0,01	R$ 50,00
	3	Contratação de Passagem aérea junto a Companhia Credenciada	25828	UND	1	R$ 1,00	R$ 1,00
2	4	Fornecimento Passagem Rodoviária – Menor Taxa de Serviço	23027	UND	150000	R$ 1,00	R$ 150.000,00
	5	Fornecimento Passagem Rodoviária – Menor Taxa de Serviço	23027	UND	5000	R$ 0,01	R$ 50,00
	6	Fornecimento Passagem Rodoviária – Menor Taxa de Serviço	23027	UND	1	R$ 1,00	R$ 1,00
TOTAL ESTIMADO (ÓRGÃO GERENCIADOR):							**550.102,00**

GRUPO	**ITEM**	**DESCRIÇÃO**	**CATSER**	**UND**	**QTD**	**VALOR REFERÊNCIA**	**TOTAL AQUISIÇÃO**	**ORGANIZAÇÃO MILITAR**

1	1	Contratação de Passagem aérea junto a Companhia Credenciada	25828	UND	100000	R$ 1,00	R$ 100.000,00	CRO/12
					170000		R$ 170.000,00	1° BLOG SL
					700000		R$ 700.000,00	4° BAVEx
					110000		R$ 110.000,00	C FRON RR/7° BIS
	2	Contratação de Passagem aérea junto a Companhia Credenciada	25828	UND	1000	R$ 0,01	R$ 10,00	CRO/12
					5000		R$ 50,00	1° BLOG SL
					1000		R$ 10,00	4° BAVEx
					1000		R$ 10,00	C FRON RR/7° BIS
	3	Contratação de Passagem aérea junto a Companhia Credenciada	25828	UND	1	R$ 1,00	R$ 1,00	CRO/12
							R$ 1,00	1° BLOG SL
							R$ 1,00	4° BAVEx
							R$ 1,00	C FRON RR/7° BIS
2	4	Fornecimento Passagem Rodoviária – Menor Taxa de Serviço	23027	UND	50000	R$ 1,00	R$ 50.000,00	CRO/12
					300000		R$ 300.000,00	4° BAVEx
					50000		R$ 50.000,00	C FRON RR/7° BIS
	5	Fornecimento Passagem Rodoviária – Menor Taxa de Serviço	23027	UND	1000	R$ 0,01	R$ 10,00	CRO/12
					1000		R$ 10,00	4° BAVEx
					1000		R$ 10,00	C FRON RR/7° BIS
	6	Fornecimento Passagem Rodoviária – Menor Taxa de Serviço	23027	UND	1	R$ 1,00	R$ 1,00	CRO/12
							R$ 1,00	4° BAVEx
							R$ 1,00	C FRON RR/7° BIS

VALOR ESTIMADO TOTAL (ÓRGÃOS PARTICIPANTES)	**R$ 1.480.117,00**
VALOR ESTIMADO TOTAL DO PREGÃO	**R$ 2.030.219,00**

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 2.030.219,00

8.1. No custo total estão incluídos todos os materiais, serviços, equipamentos, custos diretos e indiretos, e constitui o valor de referência máximo a ser admitido pela Administração para contratação do serviço.

8.2. Os valores forma a média de orçamentos coletados nos termos da legislação pertinente e a parametrização fixa dos valores gastos com passagens efetivamente.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Seguindo o contido no §2º do Art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que trata acerca da aplicação do princípio do parcelamento às compras públicas, julga-se viável o PARCELAMENTO da solução em epígrafe, como se segue:

9.2. Pela simplicidade e definição clara e objetiva das demandas apresentadas neste procedimento licitatório, é viável que cada material seja um item da licitação;

9.3. Sendo cada material um item da licitação, consequentemente, o licitante X fornecerá o item A, o licitante Y, o item B e o licitante Z, o item C, por exemplo. Dessa maneira, a licitação, como um todo, alcançará maiores ganhos de economia, tendo em vista que cada fornecedor ofertará valores distintos dos demais.

9.4. Proporcionará maior ampliação da competição, evitando a concentração de mercado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica. Processo de Contrato a vencer conforme Mapa de consumo do contrato anexado aos autos do processo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação é essencial como apoio as atividades inerentes a unidade, contribuindo para melhores praticas organizacionais e otimização de atividades correlacionadas à presente contratação.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O benefício direto resultante da contratação será atender as demandas do 6° Batalhão de Engenharia de Construção (6° BEC) e do 2° Grupamento de Engenharia (2° Gpt E), de transportar os militares pelas diversas obras e frentes de serviço em andamento e das que terão inicio, de forma a assegurar uma rotatividade entre os mesmos e promover o retorno com segurança.

13. Providências a serem Adotadas

Não deverá ser realizada qualquer adequação ou capacitação, visto se tratar de operacionalização será via comunicação internet e ou telefônica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impacto ambiental decorrente dessa contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante de todo o exposto, a contratação é viável e razoável, tanto sob a análise da solução de agenciamento quanto da escolha pela administração, em licitar e terceirizar serviços devido à ausência de mão de obra capacitada para tal, bem como o histórico de demandas administrativas referente ao objeto.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RAUL LOPES DE CASTRO

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 24/11/2025 às 15:35:25.

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(Batalhão Simón Bolívar)

Processo Administrativo n° 64044.006035/2025-95

Ata de Registro de Preços nº *XX/XXXX*

1. O 6º Batalhão de Engenharia de Construção com sede na Avenida Capitão Ene Garcez, 1037, Mecejana, na cidade de Boa Vista, no Estado de Roraima, inscrito no CNPJ sob o nº 07.534.932/0001- 63, neste ato representado pelo Sr. Tenente Coronel MARCELO HISSANAGA - TC, nomeado pela Portaria C EX nº 618 de 22 de maio de 2025, inscrito no CPF nº [redacted], portador(a) da Carteira de Identidade nº [redacted], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XX/2026, processo administrativo n.º 64044.006035/2025-95**,** RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa para prestação dos serviços de aquisição de passagens aéreas, rodoviárias e fluviais, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 90006/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será o 6º Batalhão de Engenharia e Construção.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

5.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

5.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7., desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

~~**Vedação a acréscimo de quantitativos**~~

~~5.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.~~

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

6.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital de licitação* e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! F onte de referência não encontrada.**, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital de licitação.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Boa Vista, RR, 2026

MARCELO HISSANAGA – Ten Cel
Ordenador de Despesa do 6º Batalhão de Engenharia de Construção

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Modelo Ata de Registro de Preços - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: ABR/2025

ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(Batalhão Simón Bolívar)

(Processo Administrativo n° **64044.006035/2025-95**)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx*/*xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E

A União, por intermédio do 6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO – 6° BEC, com sede na Av. Cap. Ene Garcês, 1037, Bairro Mecejana, na cidade de Boa Vista/Estado RR, CEP 69304-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.534.932/0001-63, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas MARCELO, nomeado pela Portaria C EX nº 618 de 22 de maio de 2025, inscrito no CPF nº [redacted], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 64044.006035/2025-95** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90025/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação dos serviços de aquisição de passagens aéreas, rodoviárias e fluviais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ XXX (.....)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 dias úteis;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais*;*

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) XXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Roraima, Seção Judiciária de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista, RR, 2026

MARCELO HISSANAGA – Ten Cel
Ordenador de Despesa do 6º Batalhão de Engenharia de Construção

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO V – Minuta da Declaração de Sustentabilidade Ambiental

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____e portador do RG nº _____, representante da empresa _____, CNPJ _____ estabelecida no(a) _____como seu (sua) representante legal para os fins da presente declaração, **DECLARO,** sob as penalidades da Lei, de que tenho atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, conforme estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 6.938/1981 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto.

_____, em _____de _____de 2026

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Dados da Declarante:
Razão Social e
Carimbo do CNPJ

ANEXO IV – Minuta de Proposta

À
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS (SALC) do 6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
Ref: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90006/2026

Prezados Senhores.

Os itens a seguir relacionados estão sendo cotados com vista ao seu fornecimento ao 6º Batalhão de Engenharia de Construção, sediado em Boa Vista, no Estado de Roraima, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Razão social:		**CNPJ:**
Banco:	**Agência:**	**Conta:**
Praça de pagamento:		**Contato:**
Fone: ()	**Fax: ()**	**E-mail:**

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Ref.	Valor Ofertado	Diferença	Valor Total
Valor Total						R$	

DETALHES DA PROPOSTA

- **Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias.
- **Prazo de execução do objeto:** Conforme Termo de Referência.
- **Local de entrega:** 6º Batalhão de Engenharia de Construção – Av. Cap. Ene Garcês, 1037, Mecejana, Boa Vista, RR, 69306-000;

Declaração: Os preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, entrega (frete) e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita contratação do objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente proposta.

Xxxxxxxxxxxxxxxxxx
(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Dados da Declarante:
Razão Social e
Carimbo do CNPJ

ANEXO VI – Minuta do Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, estabelecida no endereço _____ _____, forneceu os materiais abaixo relacionados para este órgão (ou para esta empresa):

Item	Descrição	Quantidade
1	-	
2	-	
3	-	
4	-	
5	-	
6	-	
7	-	

...

Atestamos ainda que os compromissos assumidos pela empresa supramencionada foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

_____, _____ de _____ de 2026.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Dados da Declarante:
Razão Social e
Carimbo do CNPJ

ANEXO VII
Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto Licitatório

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____ e portador do RG nº _____, representante da empresa _____, CNPJ _____ estabelecida no(a) _____ como seu (sua) representante legal para os fins da presente declaração, **DECLARO,** sob as penalidades da Lei, de que tenho **PLENO CONHECIMENTO** das condições e peculiaridades inerentes à natureza deste objeto contratual, referente ao Pregão Eletrônico nº **90006/2026**, Processo Administrativo nº **64044.006035/2025-95**, não havendo desconhecimento das condições e grau de dificuldade como justificativa para me eximir das obrigações assumidas em decorrência deste certame.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026

xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Dados da Declarante:
Razão Social e
Carimbo do CNPJ

Edital nº 90004/2024

Acessar Contratação

Última atualização 21/06/2024

Local: Boa Vista/RR **Órgão:** COMANDO DO EXERCITO

Unidade compradora: 160352 - COMANDO DE FRONT.-RR E 7.BAT.DE INF.DE SELVA

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Sim **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 21/06/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 21/06/2024 09:30 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 05/07/2024 10:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 00394452000103-1-011071/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa para a prestação de serviço de agenciamento de viagens para a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens rodoviárias interestadual e intermunicipais

Informação complementar:

Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=16035205900042024

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 80.020,00	R$ 80.002,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Prestaçao de Serviços de Agenciamento de Viagens	100	R$ 0,10
2	Prestaçao de Serviços de Agenciamento de Viagens	70000	R$ 1,00
3	Fornecimento Passagem Rodoviária	100	R$ 0,10
4	Fornecimento Passagem Rodoviária	10000	R$ 1,00

Exibir: 10 | 1-4 de 4 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Editais

Edital nº 90026/2024

Acessar Contratação

Última atualização 20/02/2025

Local: Altamira/PA **Órgão:** COMANDO DO EXERCITO

Unidade compradora: 160160 - 51 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto-Fechado **Registro de preço:** Sim **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 10/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 20/02/2025 09:30 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 10/03/2025 10:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 00394452000103-1-022946/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de serviço de agenciamento de viagem para aquisição de passagens aéreas, rodoviárias e fluviais (nacional / internacional). O serviço de agenciamento de viagem compreende os serviços de assessoria, cotação, reserva, seguro de viagem, emissão de bilhetes, alteração, cancelamento e reembolso, com proposta de menor “taxa de agenciamento”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Informação complementar:

Portal Nacional de Contratações Públicas Entrar

https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=160160059002620 24

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 844.285,10	R$ 775.851,00

Itens Arquivos Atas de Registro de Preço Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado

1	Prestaçao de Serviços de Agenciamento de Viagens	600000	R$ 1,00
2	Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada	200000	R$ 0,01
3	Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada	300	R$ 136,49
4	Prestaçao de Serviços de Agenciamento de Viagens	30000	R$ 1,00
5	Fornecimento Passagem Rodoviária	50000	R$ 0,01
6	Fornecimento Passagem Rodoviária - Menor Taxa de Serviço	80	R$ 349,97
7	Prestaçao de Serviços de Agenciamento de Viagens	20000	R$ 1,00
8	Prestaçao de Serviços de Agenciamento de Viagens	10000	R$ 0,01
9	Fornecimento de Passagem Fluvial	50	R$ 854,81
10	Prestaçao de Serviços de Agenciamento de Viagens	66226	R$ 1,00
11	Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada	12500	R$ 0,01
12	Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada	100	R$ 136,49

Exibir: 50 | 1-12 de 12 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Edital nº 90033/2025

Acessar Contratação

Última atualização 27/08/2025

Unidade compradora: 160175 - ADMINISTRATIVA DA GUARNICAO DE JOAO PESSOA

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto-Fechado **Registro de preço:** Sim **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 27/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 27/08/2025 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 10/09/2025 10:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 00394452000103-1-016528/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação do Serviço de Emissão de Passagens Aéreas e Rodoviárias, para atender as necessidades do GCALC

Informação complementar:

Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=160175059003320 25

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 235.703,00	R$ 235.487,18

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado

1	Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada	88	R$ 1,00
2	Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada	143194	R$ 1,00
3	Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada	32	R$ 1,00
4	Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada	76120	R$ 1,00
5	Fornecimento Passagem Rodoviária	98	R$ 1,00
6	Fornecimento Passagem Rodoviária	16171	R$ 1,00

Exibir: 10 | 1-6 de 6 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Documento de Formalização da Demanda

Número do Documento de Formalização da Demanda: 52/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
4º Seção	14/05/2025 01:00	160353	WEVERSON ALVES DE OLIVEIRA

Descrição sucinta do objeto

Agenciamento de passagens aéreas, rodoviárias e fluviais, tendo em vista as diversas atividades e operações as quais esta unidade do exército brasileiro participa.

2. Justificativa de Necessidade

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E FLUVIAIS

1. **Informações Básicas**

Descrição da necessidade da contratação:

1. O 6° Batalhão de Engenharia de Construção (6º BEC), ademais de missões de apoio ao combate em treinamentos de situação de conflitos, atua colaborando na solução de problemas de infraestrutura e no desenvolvimento do País, não somente operações no hemisfério norte (atendendo Roraima, estado em que está localizado), mas também no hemisfério sul (atendendo as demandas do 2º Gpt E, sobretudo para os estados do AM. Para caracterizar o descrito, segue abaixo a lista de operações em vigor que o batalhão está envolvido:
 1. **Hemisfério Sul**
 1. **Operação CECMA**: serviços de terraplanagem, reforço solo-cimento, pavimentação e drenagem, beneficiando as seguintes Organizações Militares da Guarnição de Manaus: Comando Militar da Amazônia (CMA), 12° Região Militar (12° RM), 2° Grupamento de Engenharia (2° Gpt E), Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA), Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS), Base de Instrução Boina Verde (BIBV) do 1° Batalhão de Infantaria de Selva (1° BIS), 3° Companhia de Forças Especiais (3° Cia F Esp), Parque Regional de Manutenção da 12° Região Militar (Pq R Mnt/12) e o 12° Depósito de Suprimentos (12° D Sup).
 2. **Operação Simón Bolivar**: perfuração de poços artesianos a fim de melhorar o abastecimento de água dos aquartelamentos nas guarnições de Roraima e Amazonas.
 3. Operação CFR : consiste em frentes de trabalho de terraplanagem e criação de uma futura instalação de um centro de formação de reservista e apoio as diversas Organizações Militares (OM) na guarnição de Manaus/AM;
 4. Operação JUNDIÁ: apoio administrativo logístico às OM do CMA na BR-174/RR, de modo permanente.
 2. **Hemisfério Norte**
2. **Operação Catrimani**: Na primeira fase da Operação Catrimani, ocorrida de janeiro a março deste ano, as Forças Armadas prestaram atendimento humanitário a 236 comunidades indígenas da TIY, transportando cargas, combustível e realizando evacuações aeromédicas, além do apoio a operações da Polícia Federal e Polícia Civil do Estado de Roraima. As Forças Armadas estão mobilizando 800 militares, além de meios fluviais, terrestres e aéreos, para as ações de enfrentamento ao garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami (TIY), nos estados do Amazonas e de Roraima. Para as ações de desintrusão,

são empregadas aeronaves. As medidas fazem parte da segunda fase da Operação Catrimani, iniciada em abril e coordenada pelo Ministério da Defesa (MD). Na TIY, vivem aproximadamente 27 mil indígenas. A região compreende uma área maior do que Portugal e abriga densas florestas, sem estradas e com poucos rios navegáveis em períodos de seca, o que dificulta o acesso. O envolvimento do 6° Batalhão de engenharia de Construção, ocorre por meio da manutenção das pistas de pouso e decolagens dos mais diversos pelotões especiais de fronteira da 1ª Brigada de Infantaria de Selva (1ª Bda Inf Sl).

3. **Operação Surucucu**: Presente na região desde 1988, o 4ª Pelotão Especial de Fronteira está sediado em Alto Alegre (RR)e é responsável pelo controle de parte da fronteira seca com a Venezuela, devido a impossibilidade a impossibilidade de acesso de acesso por vias terrestres, o trabalho do referido pelotão é de fundamental importância para o êxito das diversas ações do estado na região, a exemplo da Operação Yanomami. Como otimizar a entrega de suprimentos e cestas básicas a aldeias yanomamis isoladas na região do Surucucu, na Amazônia? A solução encontrada pelo Exército foi criar um aeródromo no local. A pista de pouso atende o 4º Pelotão Especial de Fronteira (4º PEF), localizado na divisa com a Venezuela. Devido a presença de militares, OSP e outras agências, a atual infraestrutura do pelotão se encontra insuficiente, sendo necessário ampliá-la para atender a atual demanda. A ampliação da infraestrutura acarretará na necessidade de reestruturação da rede elétrica, instalação de 1(um) pavilhão de terceiros, na ampliação do pavilhão de aprovisionamento, rancho e instalação 1(uma) planta fotovoltaica.
4. Diante da apresentação, verifica-se a necessidade de realizar aquisição de serviços de transportes aéreos de carga e pessoal, para a execução de serviços de manutenção em pista de pousos e decolagens assim como as instalações das unidades, como alojamento, rancho entre outras estruturas que garantem o bom funcionamento das atividades dessas frações militares.
5. Os quantitativos de insumos de obras foram previstos pela 4° Seção do Batalhão, levando em consideração os quantitativos de insumos utilizados em obras de grandes proporções desta OM (Organização Militar) que utilizam anualmente.
6. Todos os itens relacionados são necessários às atividades que esta Organização Militar desempenha.
7. Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento das condições dos órgãos públicos citados nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema previstas no art. 3º do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

8. **Área requisitante**

Área Requisitante	Responsável
6º Batalhão de Engenharia de Construção	4° SEÇÃO

2. **Demonstração da previsão da contratação**
 1. Cumprindo o que determina o Art. 1° do decreto 10.947, de 25 de janeiro de 2025, o qual regulamenta o inciso VII do **caput** do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
 2. Parágrafo único. O cumprimento do disposto neste Decreto é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021. (Incluído pelo Decreto nº 11.137, de 2022).
3. **Requisitos da Contratação**

1. Foi elaborado este Documento de Formalização da Demanda, para aquisição do serviço de transporte aéreo de carga e pessoal, conforme as razões elencadas nas linhas seguintes. A presente demanda tem por escopo suprir às necessidades do 6° Batalhão de Engenharia de Construção, referente ao e exercício de 2024 até 2025. No caso, a partir da demanda de transporte (o que se demonstrará no Estudo Técnico Preliminar - ETP) dos respectivos itens, foi verificada a relevância de tais objetos para a manutenção dos apoios das obras do 6° Batalhão de Engenharia de Construção conforme dito acima, trata-se de itens essenciais para o bom desempenho das atividades de construção da Operação Catrimani. Portanto, identificada a demanda pela aquisição dos serviços (as quais serão detalhadas no respectivo ETP) para esta Administração, justifica-se o planejamento para operacionalizar eventual aquisição.
2. A contratação deverá considerar o ponto de partida e ponto de chegada conforme designado pelo contratante, não sendo consideradas as despesas com translado.
3. O licitante deverá ter ciência de toda logística de transporte dos itens em questão.
4. Por se tratar de uma estimativa, as quantidades indicadas na tabela abaixo não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para a CONTRATANTE, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.
5. Os licitantes deverão atentar-se pela descrição de cada item na tabela discricionária desse ETP.
6. O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do recebimento a nota de empenho prorrogável na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/21.
7. A licitação seguirá a modalidade **menor preço**, conforme os itens elencados acima.
8. De acordo com a IN-01/10 SLTI/MPOG Art 5º a empresa deverá comprovar por meio de documento expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprobatório de que adota as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental:
 1. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
9. O compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação pode ser feito da seguinte forma:
 1. Conforme previsto no art. 5º da IN nº 01/2010/MPOG, em que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
 2. Com a declaração de documento comprobatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por Órgão Público de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou por fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, ou por meio de outro procedimento no respectivo órgão.
4. **Estimativa das Quantidades a serem contratadas**

A estimativa de quantidades a serem contratadas estão de acordo com o planejado para Orçamento da Operação Catrimani e Surucucu.

5. **Levantamento de Mercado**
 1. Observar-se-á o que prescreve o item III do Art. 5° da Instrução Normativa nº 65 (IN 65), de 19 de setembro de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
 2. As regiões de interesse das operações do 6° Batalhão de Engenharia de Construção, por estarem localizadas em locais de difícil acesso, possibilitado apenas por meio aéreo e fluvial, este último com elevada limitação quanto à capacidade de transporte e sujeito as condições hidroviárias locais. O transporte aéreo de carga e pessoal torne-se o mais vantajoso, levando em consideração a capacidade e rapidez elevada desse tipo de serviço.

3. Unidades do exército que exercem atividades nessas regiões, também utilizam do serviço de transporte aéreo, devido sua rapidez e capacidade de carga, tendo em vista atender demandas por vezes de caráter emergencial, pregão como o 16/2023 do 7° Batalhão de Infantaria de Selva uasg 160352, é exemplo dessa opção pelas unidades militares localizadas nessa parte da Amazônia que tem seus pelotões especiais de fronteira destacados.

6. **Descrição da solução como um todo**
 1. A descrição da solução como um todo, abrange a realização de uma licitação que compreende a contratação de empresa especializada para fornecimento e entrega de insumos de obra para atender as necessidades do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, na qual, ao fim do processo licitatório, as empresas vencedoras dos itens propostos, poderão ser acionadas e realizar os devidos fornecimentos e transporte de insumos.
 2. A contratada deve:
 1. Executar o fornecimento e transporte de carga ou pessoal conforme especificações deste ETP, e demais exigências legais que constarão no Termo de Referência e Edital, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas para atender melhor no fornecimento e transporte dos insumos de obra;
 2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os insumos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento e ou transporte;
 3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
 4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
 6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
 7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
 9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto licitatório, durante a vigência do contrato.

11. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento e transporte, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações desse documento e do Termo de Referência.
14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
18. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e /ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
19. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
20. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

8. **Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**
 1. Seguindo o contido no §2º do Art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que trata acerca da aplicação do princípio do parcelamento às compras públicas, julga-se viável o PARCELAMENTO da solução em epígrafe, como se segue:
 1. Pela simplicidade e definição clara e objetiva das demandas apresentadas neste procedimento licitatório, é viável que cada material seja um item da licitação;
 2. Sendo cada material um item da licitação, consequentemente, o licitante X fornecerá o item A, o licitante Y, o item B e o licitante Z, o item C, por exemplo. Dessa maneira, a licitação, como um todo, alcançará maiores ganhos de economia, tendo em vista que cada fornecedor ofertará valores distintos dos demais.
 3. Proporcionará maior ampliação da competição, evitando a concentração de mercado.
9. **Resultados Pretendidos**
 1. **Objetivo**: Aquisição de serviço de transporte aéreo de carga e pessoal em prol da Operação Catrimani.
 2. **Economicidade**:
 1. **Redução de Custos de Transporte**: Ao adquirir o serviço de forma centralizada, em maior quantidade, é possível reduzir os custos de transporte, uma vez que o frete unitário é menor quando comparado à aquisição descentralizada.
 2. **Economia de Escala**: Com a aquisição de uma grande quantidade desses serviços, é possível obter preços mais competitivos dos fornecedores, resultando em economia direta de recursos financeiros.
 3. **Evitar Custos Indiretos**: Ao garantir a disponibilidade do serviço de maneira eficiente, evitam-se atrasos na obra, que poderiam gerar custos adicionais de mão de obra e equipamentos.

4. **Garantia de Qualidade**: A aquisição centralizada permite a padronização da qualidade dos insumos, evitando retrabalho e desperdício de materiais.

3. **Melhor Aproveitamento de Recursos Humanos:**
 1. **Otimização da Gestão de Compras**: Com a aquisição centralizada, a equipe responsável por compras pode concentrar esforços em negociações mais estratégicas, melhorando a eficiência na gestão de fornecedores.
 2. **Supervisão de Qualidade**: A equipe de gestão do projeto pode se concentrar na supervisão da qualidade dos insumos e na conformidade com as especificações técnicas, garantindo um melhor aproveitamento dos recursos humanos.
4. **Melhor Aproveitamento de Recursos Materiais:**
 1. **Redução de Estoque Ocioso**: Com a aquisição centralizada, evita-se o acúmulo excessivo de estoque de cimento em diferentes locais, reduzindo o risco de obsolescência e perda de materiais.
 2. **Minimização de Desperdício**: A padronização dos insumos e o controle centralizado de estoque reduzem o desperdício de materiais de construção.
5. **Melhor Aproveitamento de Recursos Financeiros:**
 1. **Aproveitamento de Recursos de Forma Eficiente**: A aquisição centralizada permite um planejamento financeiro mais eficiente, alocando recursos de acordo com a necessidade do projeto.
 2. **Redução de Custos Financeiros**: A economia resultante da compra centralizada pode ser utilizada para reduzir os custos financeiros do projeto ou alocada para outras necessidades.
6. Em resumo, a aquisição centralizada dos serviços para Operação Catrimani proporciona economicidade significativa, redução de custos, melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como garantia de qualidade. Isso beneficia não apenas o projeto em si, mas também o erário público, garantindo uma gestão eficiente e responsável dos recursos disponíveis.

10. **Providências a serem adotadas**
 1. Quando analisado o Inc. X, §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, as providências a serem adotadas são:
 2. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado PODERÁ subcontratar partes do fornecimento deste objeto contratual no LIMITE TOTAL de ATÉ 30% (trinta), conforme previsto no Art. 122, caput, da Lei nº 14.133/2021;
 3. O conteúdo mencionado acima NÃO isenta o contratado original das responsabilidades contratuais e legais.
 4. O contratado original DEVERÁ apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme previsto no §1º do Art. 122 da Lei nº 14.133/2021;
 5. Conforme consta no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um fiscal de contrato, representante da Administração, especialmente designado;
 6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
 7. Quanto ao recebimento do objeto contratual, poderá ser recebido provisória ou definitivamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização (Item 4), podendo haver a rejeição total ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;
 8. O prazo MÁXIMO entre o recebimento provisório e o definitivo (quando for o caso) será de ATÉ 7(sete) dias úteis, a contar da notificação do fiscal de contrato designado;
 9. Completado o prazo limite acima, não havendo o recebimento definitivo, o contratado terá o prazo MÁXIMO de ATÉ 03 (três) dias úteis para retirada dos materiais recebidos provisoriamente;
 10. O fiscal de contrato designado deverá possuir conhecimento técnico e a experiência profissional devida para executar as atividades de testes, provas e análise das documentações e informações técnicas dos materiais;

11. A conformidade da execução contratual será verificada com base no estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, embalagem, volume, qualidade, etc.

11. **Possíveis Impactos Ambientais**
 1. A contratação também requer que o contratado exerça práticas de sustentabilidade, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – Advocacia-Geral da União, a saber:

Amparo legal: Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e Instrução Normativa IBAMA n° 08, de 03/09 /2012.

12. **Declaração e Justificativa de Viabilidade**
 1. Após analisar todos os aspectos técnicos, logísticos, econômicos e ambientais conclui-se que a contratação para fornecimento de transporte aéreo é viável de execução por uma empresa especializada com conhecimento técnico e capacidade operativa que estará sob a supervisão desta OM, considerando as premissas estabelecidas no início do presente estudo.
 2. O fornecimento e entrega a ser contratado enquadra-se como compras em comum, portanto não apresenta maiores complexidades técnicas para sua contratação junto ao mercado correspondente. Todavia, deve atender as especificações técnicas constantes deste instrumento, cabendo à equipe de licitação verificar a adequação da proposta vencedora com o solicitado pela Administração.
 3. Ademais, durante o fornecimento e entrega do objeto contratado o representante da Administração deverá verificar a conformidade da entrega com a estratégia de contratação, informando ao Ordenador de Despesas eventuais falhas na prestação do fornecimento e entrega.
 4. Por todo o exposto, o fornecimento e entrega desse serviço é considerado de média complexidade técnica, sendo assim o risco é considerado como sendo médio, não sendo necessária a elaboração de estudos minuciosos e levando em consideração que a equipe de planejamento, requisitante técnico, pode solucionar dúvidas que porventura surjam no decorrer do processo licitatório.
 5. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação de empresa especializada na prestação de fornecimento serviço de transporte aéreo mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.
 6. Diante do exposto, é declarado e justificado como viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial do contrato, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que ela possa tomar ciência do ato e as providências cabíveis para a continuidade das operações e demais atividades.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, OPERADORAS DE TURISMO E GUIATURÍSTICO	PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	300.000,00	1,00	300.000,00
2	SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, OPERADORAS DE TURISMO E GUIATURÍSTICO	FORNECIMENTO DE PASSAGEM FLUVIAL	100,00	1.000,00	100.000,00
3	SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, OPERADORAS DE TURISMO E GUIATURÍSTICO	PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	400,00	320,00	128.000,00

4. Responsáveis

de 2020.

WEVERSON ALVES DE OLIVEIRA

Equipe de apoio

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	Para ajuste.	TALLES RODRIGO SILVA ARAUJO LUZ	07/10/2024 16:04

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO
(ESQUADRÃO CORONEL RICARDO PAVANELLO)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

(Inc I art. 21 da IN SEGES/MP nº 5/2017)

Órgão: 4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO	
Setor Requisitante: Almoxarifado do 4° Batalhão de Aviação do Exército	
Responsável pela Demanda: Rodrigo Ribeiro Salvador	**CPF**[redacted]
E-mail:[redacted]	**Telefone:** (92)98416-7636

1. Descrição Sucinta da Contratação
Serviços de aquisição de passagens aéreas e rodoviárias.
2. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.
A presente licitação tem como objetivo a contratação de serviço de agenciamento e emissão de passagens aéreas e rodoviárias para atender às necessidades de mobilização do efetivo militar do 4° Batalhão de Aviação do Exército, relacionadas às atividades de instrução, capacitação, missões e apoio logístico no âmbito da Aviação do Exército. A natureza das atividades do 4° BAvEx exige que seus militares aeronavegantes se desloquem com frequência para diferentes organizações militares de Aviação do Exército em todo o território nacional, a fim de garantir a operacionalidade das aeronaves e o cumprimento das missões atribuídas. Esses deslocamentos são essenciais para: • Manter o elevado nível de prontidão operacional das tripulações e do material de aviação; • Assegurar a continuidade das atividades de instrução e capacitação técnica dos militares da Aviação do Exército; • Cumprir as missões e apoio logístico na região do Comanda Militar da Amazônia, em especial em áreas de difícil acesso; • Atuar em operações, quando solicitado, contribuindo para o cumprimento da missão institucional do Exército Brasileiro.
3. Quantidade de serviço a ser contratada

A ser definido em Estudo Preliminar da Contratação.
4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços
Do mês de outubro de 2025 ao mês de outubro de 2026

5. Indicação do membro da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) e se necessário o responsável pela fiscalização.
Membro da EPC
Marcos Vinicius de Araújo Rebelo Filho
Rodrigo Ribeiro Salvador

Manaus-AM, 30 de outubro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCOS VINICIUS DE ARAUJO REBELO FILHO
Data: 30/10/2025 10:39:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcos Vinicius de Araújo Rebelo Filho – 2° Ten
Chefe do Suporte Documental do 4° Batalhão de Aviação do Exército

Documento assinado digitalmente
gov.br
RODRIGO RIBEIRO SALVADOR
Data: 30/10/2025 10:28:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rodrigo Ribeiro Salvador – Asp Of
Chefe do Almoxarifado do 4° Batalhão de Aviação do Exército

COMANDO DE FRONT.-RR E 7.BAT.DE INF.DE SELVA

Documento de Formalização da Demanda 12/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 12/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Fiscalização Administrativa	30/12/2026 00:00	160352	ADRIANO PEREIRA DA COSTA

Descrição sucinta do objeto

Passagem aérea e rodoviária

2. Justificativa de Necessidade

Necessidade de Contratação de Empresa de Agenciamento para compras de passagens aéreas e rodoviárias, para os militares participarem de estágios, adestramentos ou missões fora da guarnição de Boa Vista - RR, visando atingir o OEO 1: Aprimorar o poder de combate da Unidade e a capacidade de projetá-lo em sua área de responsabilidade.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS	CONTRATAÇÃO DE PASSAGEM AÉREA JUNTO A COMPANHIA CREDENCIADA	300.000,00	0,01	3.000,00
2	SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS	CONTRATAÇÃO DE PASSAGEM AÉREA JUNTO A COMPANHIA CREDENCIADA	97.000,00	1,00	97.000,00
3	SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS	CONTRATAÇÃO DE PASSAGEM AÉREA JUNTO A COMPANHIA CREDENCIADA	20.000,00	10,00	200.000,00
4	SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	FORNECIMENTO PASSAGEM RODOVIÁRIA	300.000,00	0,01	3.000,00
5	SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	FORNECIMENTO PASSAGEM RODOVIÁRIA	7.000,00	1,00	7.000,00
6	SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO	FORNECIMENTO PASSAGEM RODOVIÁRIA	4.000,00	10,00	40.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br Documento assinado digitalmente
ADRIANO PEREIRA DA COSTA
Data: 04/11/2025 17:53:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADRIANO PEREIRA DA COSTA

Membro da comissão de contratação

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data

1	Envio do DFT fora do prazo estabelecido por motivo de detalhamento e levantamento de valores atuais para o eventual serviço a ser contratado.	ADRIANO PEREIRA DA COSTA	28/04/2025 14:47

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

1ª BATALHO LOGISTICO SELVA

Documento de Formalização da Demanda 86/2024

Número do Documento de Formalização da Demanda: 86/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Fiscalização Administrativa	28/11/2025 01:00	160907	CARLOS ROBERTO MARQUES DE MELO

Descrição sucinta do objeto

Serviços contínuos de agenciamento de viagens, compreendendo: assessoria, cotação, reserva, emissão, alteração, cancelamento e reembolso de passagens aéreas em voos nacionais e internacionais

2. Justificativa de Necessidade

2.1 Justificativa da necessidade da contratação:

A contratação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas, pelo 1º Batalhão Logístico de Selva, é necessária ao deslocamento eventual de seus integrantes na participação de cursos, estágios e viagens de instrução, otimizando a utilização dos recursos financeiros e operacionais da instituição.

A capacidade de deslocar rapidamente pessoal é crucial para o cumprimento de missões fora do Estado de Roraima. O transporte aéreo permite uma resposta ágil a demandas emergenciais.

Viagens aéreas são significativamente mais rápidas do que terrestres, permitindo que as equipes cheguem ao destino em menor tempo. Isso é especialmente importante em atividades agendadas que exigem rapidez.

A compra de passagens aéreas será necessária para a participação em cursos, treinamentos e reuniões estratégicas em outras localidades. Isso é fundamental para a atualização da tropa e o desenvolvimento de habilidades essenciais.

2.2 Justificativa da quantidade:

A administração estimou as quantidades de contratações anual baseado na média dos 03 (três) últimos anos, com informações levantadas de atividades que tiveram participação de militares do batalhão, como cursos, estágios, reuniões, acrescido de um percentual para abranger as eventuais necessidades de novas demandas que possam vir a surgir, ou seja, ressalto que o setor requisitante baseou-se de forma complementar em contratações anteriores deste objeto.

2.3 Previsão de data para início da prestação dos serviços ou entrega do material:

Quanto à necessidade, pretende-se que os serviços demandados iniciem-se a partir da assinatura da ata de registro de preços e disponibilidade de recursos orçamentários.

2.4 Alinhamento estratégico e considerações finais:

A presente contratação é parte integrante dos esforços contínuos do 1º Batalhão Logístico de Selva, de modo a proporcionar a infraestrutura física e administrativa necessárias ao cumprimento da missão do Batalhão, conforme Objetivo Estratégico Organizacional Nr 5 do seu plano de gestão.

Diante do exposto, a contratação dos serviços de emissão de passagens aéreas é essencial para o Batalhão, visto que a eficiência das atividades realizadas em outras regiões, principalmente cursos e reuniões de comando, depende de um rápido deslocamento, tendo em vista a distancia considerável do Estado de Roraima dos grandes centros do País.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS		1,00	179.728,21	179.728,21

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JULIO VITOR GIAROLA FERREIRA

Fiscal Administrativo

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

(Inc I art. 21 da IN SEGES/MP nº 5/2017)

Órgão: Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar	
Setor Requisitante: SEÇÃO TÉCNICA	
Responsável pela Demanda: DANNY H[redacted]	**CPF:**[redacted]
E-mail:[redacted]	**Telefone:**[redacted]

1. Descrição Sucinta da Contratação
Realizar contratação de serviços de agenciamento e emissão de passagens aéreas, rodoviárias e fluviais, para atender as necessidades da Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar.
2. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.
A Presente Licitação tem como objetivo a contratação de serviço de agenciamento e emissão de passagens aéreas, rodoviárias e fluviais para atender as necessidades de mobilização de efetivo militar para a execução de atividades, relacionadas às obras e serviços de engenharia, pertinentes às atividades de construção, ampliação, reforma, adaptação, reparação, restauração, conservação, demolição e remoção de benfeitorias e instalações, bem como o planejamento, o projeto, o acompanhamento, o controle, a fiscalização e a execução das obras militares, sob a orientação técnica da Diretoria de Obras Militares – DOM e atendendo as demandas do 2º Gpt E em toda Amazônia Ocidental. A natureza das atividades da CRO 12 exige que seus fiscais e equipes técnicas se desloquem rotineiramente para acompanhar a execução dos contratos licitados. Esses deslocamentos são essenciais para: **Garantir a conformidade** com os projetos, especificações técnicas e prazos contratuais. **Identificar e solucionar proativamente** quaisquer não conformidades ou problemas que possam surgir durante a execução das obras. **Assegurar a qualidade** dos serviços e materiais empregados. **Fiscalizar o uso adequado** dos recursos públicos. **Atestar o andamento físico-financeiro** das obras. A falta de um serviço eficiente de agenciamento e emissão de passagens aéreas, rodoviárias e fluviais resultaria em graves prejuízos à gestão e fiscalização das obras. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada para o agenciamento e emissão de passagens é uma **necessidade inadiável** para a CRO 12 A presente demanda integra o plano anual de contratações 2025.
3. Quantidade de serviço a ser contratada
A ser definido em Estudo Preliminar da Contratação.
4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços
Será do 2ª semestre de 2025 ao 2ª semestre de 2026

5. Indicação do membro da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) e se necessário o responsável pela fiscalização.
Membro da EPC
WILLIAN RODRIGUES ASSUMPÇÃO – 1º Sgt
DANNY HARRISON REIS SOUZA – 3º Sgt
Manaus-AM, 08 de junho e 2025. gov.br Documento assinado digitalmente DANNY HARRISON REIS SOUZA Data: 08/07/2025 12:19:24-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br **DANNY HARRISON REIS SOUZA – 3º Sgt** Auxiliar da Seção Técnica

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(Batalhão Simón Bolívar)

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Processo nº 64044.006035/2025-95
Pregão Eletrônico nº 90025/2025

Trata-se de solicitações de esclarecimentos relativo ao Edital e Termo de Referência do pregão eletrônico acima mencionado e possíveis dúvidas que surgiram durante este processo licitatório.

1. DO PREGOEIRO

1.1 O Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, estabelece em seu art. 17, inciso II, o seguinte:

> Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:
> [...]
> II- Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

1.2 Preliminarmente, há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior, tendo o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente. Caso constatado em esclarecimento que há erro material, não há que se falar em recontagem de prazo para início da sessão pública. Conforme Constam na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

> Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação. § 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos. **§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação. § 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 17.** § 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1 Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e de sua resposta, o art. 23 do Decreto n°. 10.024/2019, determina o seguinte:

2.2 Importante salientar que os requisitos são cumulativos, dessa forma, o para o bom andamento do processo licitatório os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados com antecedência.

> Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.
> § 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
> § 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3. DA APRECIAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS

3.1 Conforme consta no Decreto n°. 10.024/2019, o Pregoeiro poderá requisitar subsídios dos responsáveis pela elaboração dos anexos que acompanham o instrumento convocatório, vejamos:

> Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:
> [...]
> II- Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
> Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.
> § 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e **poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.**

3.2 Tratando-se de atos eivados de vícios material ou formal a administração pública utilizando o princípio da supremacia do interesse público e legalidade poderá revogar ou anular seus próprios atos. Conforme Súmula 473 – STF.

> SÚMULA 473- A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

4. DOS ESCLARECIMENTOS (extraído do e-mail encaminhado pela empresa e dúvidas mais frequentes).

4.1 Perguntas e respostas

Pergunta 01

“Será aceita TAXA DE AGENCIAMENTO igual a R$ 0,00 (zero)?”

Resposta - “ O Sistema Comprasnet não aceita lance de valor igual a zero. O mínimo aceitável pelo sistema é 0,0001.”

Pergunta 02

“Será aceito o Valor Unitário de R$ 0,0001 (com quatro casas decimais após a vírgula) ou o Valor Unitário mínimo será R$ 0,01 (com duas casas decimais após a vírgula)?”

Resposta – “Serão aceitas ofertas de lances, para os itens 1, 2 e 3 (taxa de agenciamento) com QUATRO CASAS DECIMAIS, como por exemplo R$ 0,0001 como descrito na coluna de valor unitário estimado.”

Pergunta 03
"Será aceito Valor Global de R$ 0,0001 (com quatro casas decimais após a vírgula) ou o Valor Global mínimo será R$ 0,01 (com duas casas decimais após a vírgula)?"
Resposta – "O critério de julgamento da proposta é o maior desconto, e conforme descrito no item 5.14.2 do Edital e o item 9.1 do Termo de Referência, e o valor da licitação é de R$ 2.030.219,00 (dois milhões, trinta mil, duzentos e dezenove reais e zero centavos), com duas casas decimais."

Pergunta 04
"Após abertura para lances, será aceito lance total/global no valor de R$ 0,0001: (exemplo item 1: 16.165 x R$ 0,0001 = R$ 0,0001)? Ou obrigatoriamente terá que ser o resultado da multiplicação da quantidade esmada pelo valor unitário (exemplo item 1: 16.165 x R$ 0,0001 = R$ 1,6165)?"
Resposta - "Serão aceitas ofertas para os itens 03 e 06 (taxa de agenciamento) no valor total do item de R$ 0,0001."

Pergunta 05
"Caso sejam aceitos valores com quatro casas decimais, os menores valores aceitos para os itens serão esses abaixo?"
Resposta – "Não. O menor valor permitido para os itens 03 e 06 (taxa de agenciamento) será o menor valor permitido pelo Sistema Comprasnet que é de 0,0001%."

Pergunta 06
"Os valores unitários para os itens **01, 02 e 04, 05**, respectivamente**, R$ 1,00 e R$ 0,01** são fixos e não serão objetos de formulação de preços e lances pelos licitantes. Caso os licitantes cadastrem propostas com valores diferentes ao preço fixo formulado por essa Administração Pública, serão desclassificados?"
Resposta – "O Termo de Referência (TR) prevê no item 1.5 que "os itens 01, 02, 04 e 05 não serão objeto de lances pelos licitantes". Sendo assim, para esses tópicos, os licitantes NÃO DEVEM OFERTAR LANCES, devendo repetir os respectivos valores constantes da tabela do item 1.1 do TR. No Item 7.17 do edital consta a informação de que "caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor da sua proposta. Então, a resposta para o questionamento acima é SIM, o pregoeiro desclassificará propostas apresentadas, para os itens 01, 02, 04 e 05 com valores diferentes daqueles constantes da tabela do item 1.1 do TR."

Pergunta 07
"Qual é a empresa que atualmente executa os serviços objeto da presente licitação e qual a taxa de agenciamento pra cada pela respectiva empresa?"
Resposta – Essa administração pública no momento não possui contrato com nenhuma empresa para agenciamento de passagem.

Pergunta 08
"Será permitida a cobrança de Taxa DU ou a única remuneração da licitante vencedora será o valor unitário da taxa de agenciamento de viagens?"
Resposta - "Não será permitida a cobrança da taxa DU. A única remuneração da contratada será a taxa de agenciamento de viagens."

Pergunta 09
“Caso haja empates entre fornecedores com valores exatos como se procederá?”
Resposta – Em caso de empate será seguido o rito do Art. 60 da lei 14.133/2021. Após o retorno para a fase de disputa final os fornecedores que se encontrem empatados poderão ofertar um último lance para desempate, se mesmo assim permanecerem empatados logo em seguida o sistema Comprasnet efetuará um sorteio de maneira automática para desempatar. Logo após, o pregoeiro analisará a performance dos contratos anteriores do fornecedor melhor classificado. Então, caso o fornecedor triunfante esteja com histórico ilibado terá a proposta classificada e partirá para a fase de habilitação e demais procedimentos como preconiza a lei 14.133/2021.

5. Isto posto, e considerando ter saneadas as dúvidas, o conteúdo deste expediente será publicado no Portal deste Ministério e no Comprasnet, bem como será dada continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

BOA VISTA – RR , 2026

MARCELO HISSANAGA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 6º Batalhão de Engenharia e Construção

6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RR

Estudo Técnico Preliminar 88/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64044.006035/2025-95

2. Descrição da necessidade

2.1. O 6° Batalhão de Engenharia de Construção (6º BEC), ademais de missões de apoio ao combate em treinamentos de situação de conflitos, atua colaborando na solução de problemas de infraestrutura e no desenvolvimento do país, não somente operações no hemisfério norte (atendendo Roraima, estado em que está localizado), mas também no hemisfério sul (atendendo as demandas do 2º Gpt E, sobretudo para o estado do AM e AP). Para caracterizar o descrito, segue abaixo a lista de operações em vigor que o batalhão está envolvido:

2.1.1. Hemisfério Sul:

2.1.1.2 Operação Jundiá: apoio administrativo logístico às OM do CMA na BR-174 /RR, de modo permanente.

2.1.2. Hemisfério Norte:

2.1.2.1. Operação Matapí: A obra consiste na realização de diversos trabalhos de engenharia na BR-156, que une Laranjal do Jari-AP a Macapá-AP, contribuindo para o desenvolvimento regional da Amazônia brasileira.

2.1.2.2. Operação Lança: A obra consiste na construção da infraestrutura do 18º Regimento de Cavalaria Mecanizado (18º RC Mec), a qual tem por finalidade reforçar a presença militar na fronteira norte do Brasil, na Amazônia Ocidental, contribuindo para a garantia da soberania nacional e para o enfrentamento de ilícitos transfronteiriços. Trata-se de um empreendimento estratégico que ampliará a capacidade operacional e logística das tropas atuantes na região, fortalecendo as ações de defesa, controle e fiscalização na área de fronteira.

2.1.2.3. Operação Catrimani II: A Operação Catrimani II tem como finalidade apoiar ações de presença, proteção e fiscalização na região do Catrimani, com ênfase no reforço logístico, mobilidade e suprimento das tropas empregadas. A operação visa garantir condições operacionais para o cumprimento das missões de defesa territorial, apoio às comunidades locais e intensificação das atividades de segurança em áreas sensíveis, contribuindo para a manutenção da soberania e do controle da área de atuação.

2.1.2.4. Operação Acolhida: A Operação Acolhida é uma operação humanitária coordenada pelo Governo Federal, com apoio das Forças Armadas e diversos organismos civis, destinada a receber, organizar e interiorizar refugiados e migrantes venezuelanos que ingressam no Brasil pela fronteira em Roraima. Sua finalidade é garantir atendimento humanitário, oferecendo abrigamento, alimentação, cuidados de saúde, regularização documental e apoio na integração social e econômica dessas pessoas, além de manter a ordem e a logística nas áreas de recepção e triagem.

2.2. A aquisição de passagens aéreas e rodoviárias faz-se necessária para atender às demandas de deslocamento de militares/servidores no cumprimento de atividades institucionais, incluindo missões administrativas, operacionais, logísticas e de capacitação. Tais deslocamentos são essenciais para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados, bem como para assegurar a participação em reuniões, treinamentos, fiscalizações, operações e demais ações que exigem presença física em outras localidades. Dessa forma, a aquisição ora requerida visa prover o suporte logístico necessário, garantindo agilidade, economicidade, segurança e continuidade das ações institucionais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

2.3. Os quantitativos de insumos de obras foram previstos pela 4° Seção do Batalhão, levando em consideração os quantitativos de insumos utilizados em obras de grandes proporções desta OM (Organização Militar) que utilizam anualmente.

2.4. Todos os itens relacionados são necessários às atividades que esta Organização Militar desempenha.

2.5. Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento das condições dos órgãos públicos citados nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema previstas no art. 3º do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
6° Batalhão de Engenharia de Construção	4ª Seção

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Cumprindo o que determina o Art. 1° do decreto 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o qual regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.2. Parágrafo único. O cumprimento do disposto neste Decreto é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021. (Incluído pelo Decreto nº 11.137, de 2022).

4.3. Foi elaborado este Documento de Formalização da Demanda, para aquisição do serviço de agenciamento e emissão de passagens aéreas e rodoviárias para mobilização de efetivo militar, conforme as razões elencadas nas linhas seguintes. A presente demanda tem por escopo suprir às necessidades do 6° Batalhão de Engenharia de Construção, referente ao e exercício de 2025 até 2026. No caso, a partir da demanda de transporte (o que se demonstrará no Estudo Técnico Preliminar - ETP) dos respectivos itens, foi verificada a relevância de tais objetos para a auxiliar nos apoios das obras do 6° Batalhão de Engenharia de Construção conforme dito acima, trata-se de itens essenciais para o bom desempenho das diversas atividades de construção que essa Organização Militar executa. Portanto, identificada a demanda pela aquisição dos serviços (as quais serão detalhadas no respectivo ETP) para esta Administração, justifica-se o planejamento para operacionalizar eventual aquisição.

4.4. A contratação deverá considerar o ponto de partida e ponto de chegada conforme designado pelo contratante, não sendo consideradas as despesas com translado.

4.5. O licitante deverá ter ciência de toda logística de transporte dos itens em questão.

4.6. Por se tratar de uma estimativa, as quantidades indicadas na tabela abaixo não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para a CONTRATANTE, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

4.7. Os licitantes deverão atentar-se pela descrição de cada item na tabela discricionária desse ETP.

4.8. O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do recebimento a nota de empenho prorrogável na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/21.

4.9. A licitação seguirá a modalidade de maior desconto, conforme os itens elencados acima.

4.10. O compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação pode ser feito da seguinte forma:

4.10.1. Conforme previsto no art. 5º da IN nº 01/2010/MPOG, em que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.10.2. Com a declaração de documento comprobatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por Órgão Público de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou por fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, ou por meio
de outro procedimento no respectivo órgão.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Das alternativas seriam:

5.1.1. Comprar as passagens diretamente por processo específico;

5.1.2. Contratar agência para aquisição das passagens;

5.2. Dado o histórico processual os custos administrativos com cada processo de aquisição e a demanda de emissão de bilhetes, seria inviável administrativamente realização de mais de 100 processos de aquisições no ano, aumentando sobremaneira o tempo de atendimento do pleito administrativo vinculado a missão organizacional e custos processuais inerentes a cada contratação.

5.3. Os preços referenciais em tela foram obtidos, conforme IN nº 65/2021. Na análise dos valores ratifica-se a compatibilidade de mercado e que os valores correspondem a média real ofertada.

5.4. Na análise de mercado também foi verificada a variação de valores e parametrizado por arredondamento em reais do valor alocado e propostas efetivamente contratadas por outros entes públicos, de forma que a demanda foi parametrizada pelo histórico do contrato anterior.

5.5. Portanto, torna-se economicamente e tecnicamente mais viável a realização de processo de agenciamento de passagens.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição da solução como um todo, abrange a realização de uma licitação que compreende a contratação de empresa especializada em agenciamento de passagens aéreas e rodoviárias para atender as necessidades do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, na qual, ao fim do processo licitatório, as empresas vencedoras dos itens propostos, poderão ser acionadas e realizar os devidos transportes de militares.

6.2. A contratada deve:

6.2.1. Executar o fornecimento de transporte pessoal conforme especificações deste ETP, e demais exigências legais que constarão no Termo de Referência e Edital, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na
qualidade e quantidade mínimas para atender melhor no fornecimento do transporte dos passageiros;

6.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.2.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n.

6.2.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.2.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.2.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.2.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.2.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto licitatório, durante a vigência do contrato.

6.2.10. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento e transporte, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

6.2.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.2.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações desse documento e do Termo de Referência.

6.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

6.2.17. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

6.2.18. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

6.2.19. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

6.3. A solução abrange a prestação do serviço de empresa especializada para agenciamento na prestação de fornecimento de passagens.

6.4. Caberá à empresa realizar a procura, a reserva e a aquisição do bilhete, para o dia e horário de interesse do adquirente e eventuais cancelamentos.

6.5. A solução visa proporcionar o deslocamento eventual e planejado de integrantes do efetivo mediante deslocamento a serviço da União com a respectiva Ordem de Serviço correlacionada.

6.6. Por haver discrepância em relação a preços e trechos disponibilizados entre as empresas, não é possível licitar o serviço de uma única companhia, como é realizado, por exemplo, para o serviço de transporte privado individual de servidores, no qual apenas uma empresa é responsável por toda a demanda, dada a vasta gama de operadoras de transporte aérea e terrestre na região.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa de quantidades a serem contratadas estão de acordo com o planejado para Orçamento da diversas Operações, onde as quantidades, descrições e valores encontram-se descritas na tabela abaixo:

ÓRGÃO GERENCIADOR: 6° BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND	QTD	VALOR REFERÊNCIA (R$)	TOTAL AQUISIÇÃO
1	1	Contratação de Passagem aérea junto a Companhia Credenciada	25828	UND	4000000	R$ 1,00	R$ 400.000,00
	2	Contratação de Passagem aérea junto a Companhia Credenciada	25828	UND	5000	R$ 0,01	R$ 50,00
	3	Contratação de Passagem aérea junto a Companhia Credenciada	25828	UND	1	R$ 1,00	R$ 1,00
2	4	Fornecimento Passagem Rodoviária – Menor Taxa de Serviço	23027	UND	150000	R$ 1,00	R$ 150.000,00
	5	Fornecimento Passagem Rodoviária – Menor Taxa de Serviço	23027	UND	5000	R$ 0,01	R$ 50,00
	6	Fornecimento Passagem Rodoviária – Menor Taxa de Serviço	23027	UND	1	R$ 1,00	R$ 1,00
TOTAL ESTIMADO (ÓRGÃO GERENCIADOR):							**550.102,00**

GRUPO	**ITEM**	**DESCRIÇÃO**	**CATSER**	**UND**	**QTD**	**VALOR REFERÊNCIA**	**TOTAL AQUISIÇÃO**	**ORGANIZAÇÃO MILITAR**

1	1	Contratação de Passagem aérea junto a Companhia Credenciada	25828	UND	100000	R$ 1,00	R$ 100.000,00	CRO/12
					170000		R$ 170.000,00	1° BLOG SL
					700000		R$ 700.000,00	4° BAVEx
					110000		R$ 110.000,00	C FRON RR/7° BIS
	2	Contratação de Passagem aérea junto a Companhia Credenciada	25828	UND	1000	R$ 0,01	R$ 10,00	CRO/12
					5000		R$ 50,00	1° BLOG SL
					1000		R$ 10,00	4° BAVEx
					1000		R$ 10,00	C FRON RR/7° BIS
	3	Contratação de Passagem aérea junto a Companhia Credenciada	25828	UND	1	R$ 1,00	R$ 1,00	CRO/12
							R$ 1,00	1° BLOG SL
							R$ 1,00	4° BAVEx
							R$ 1,00	C FRON RR/7° BIS
2	4	Fornecimento Passagem Rodoviária – Menor Taxa de Serviço	23027	UND	50000	R$ 1,00	R$ 50.000,00	CRO/12
					300000		R$ 300.000,00	4° BAVEx
					50000		R$ 50.000,00	C FRON RR/7° BIS
	5	Fornecimento Passagem Rodoviária – Menor Taxa de Serviço	23027	UND	1000	R$ 0,01	R$ 10,00	CRO/12
					1000		R$ 10,00	4° BAVEx
					1000		R$ 10,00	C FRON RR/7° BIS
	6	Fornecimento Passagem Rodoviária – Menor Taxa de Serviço	23027	UND	1	R$ 1,00	R$ 1,00	CRO/12
							R$ 1,00	4° BAVEx
							R$ 1,00	C FRON RR/7° BIS

VALOR ESTIMADO TOTAL (ÓRGÃOS PARTICIPANTES)	**R$ 1.480.117,00**
VALOR ESTIMADO TOTAL DO PREGÃO	**R$ 2.030.219,00**

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 2.030.219,00

8.1. No custo total estão incluídos todos os materiais, serviços, equipamentos, custos diretos e indiretos, e constitui o valor de referência máximo a ser admitido pela Administração para contratação do serviço.

8.2. Os valores forma a média de orçamentos coletados nos termos da legislação pertinente e a parametrização fixa dos valores gastos com passagens efetivamente.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Seguindo o contido no §2º do Art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que trata acerca da aplicação do princípio do parcelamento às compras públicas, julga-se viável o PARCELAMENTO da solução em epígrafe, como se segue:

9.2. Pela simplicidade e definição clara e objetiva das demandas apresentadas neste procedimento licitatório, é viável que cada material seja um item da licitação;

9.3. Sendo cada material um item da licitação, consequentemente, o licitante X fornecerá o item A, o licitante Y, o item B e o licitante Z, o item C, por exemplo. Dessa maneira, a licitação, como um todo, alcançará maiores ganhos de economia, tendo em vista que cada fornecedor ofertará valores distintos dos demais.

9.4. Proporcionará maior ampliação da competição, evitando a concentração de mercado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica. Processo de Contrato a vencer conforme Mapa de consumo do contrato anexado aos autos do processo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação é essencial como apoio as atividades inerentes a unidade, contribuindo para melhores praticas organizacionais e otimização de atividades correlacionadas à presente contratação.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O benefício direto resultante da contratação será atender as demandas do 6° Batalhão de Engenharia de Construção (6° BEC) e do 2° Grupamento de Engenharia (2° Gpt E), de transportar os militares pelas diversas obras e frentes de serviço em andamento e das que terão inicio, de forma a assegurar uma rotatividade entre os mesmos e promover o retorno com segurança.

13. Providências a serem Adotadas

Não deverá ser realizada qualquer adequação ou capacitação, visto se tratar de operacionalização será via comunicação internet e ou telefônica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impacto ambiental decorrente dessa contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante de todo o exposto, a contratação é viável e razoável, tanto sob a análise da solução de agenciamento quanto da escolha pela administração, em licitar e terceirizar serviços devido à ausência de mão de obra capacitada para tal, bem como o histórico de demandas administrativas referente ao objeto.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RAUL LOPES DE CASTRO

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 24/11/2025 às 15:35:25.

COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/12

Estudo Técnico Preliminar 10/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64044.000073/2025-34

2. Descrição da necessidade

2.1. A Presente Licitação tem como objetivo a contratação de serviço de agenciamento e emissão de passagens aéreas, rodoviárias e fluviais para atender as necessidades de mobilização de efetivo militar para a execução de atividades, relacionadas às obras e serviços de engenharia, pertinentes às atividades de construção, ampliação, reforma, adaptação, reparação, restauração, conservação, demolição e remoção de benfeitorias e instalações, bem como o planejamento, o projeto, o acompanhamento, o controle, a fiscalização e a execução das obras militares, sob a orientação técnica da Diretoria de Obras Militares – DOM e atendendo as demandas do 2º Gpt E em toda Amazônia Ocidental.

2.2. A natureza das atividades da CRO 12 exige que seus fiscais e equipes técnicas se desloquem rotineiramente para acompanhar a execução dos contratos licitados. Esses deslocamentos são essenciais para:

a. Garantir a conformidade com os projetos, especificações técnicas e prazos contratuais.

b. Identificar e solucionar proativamente quaisquer não conformidades ou problemas que possam surgir durante a execução das obras.

c. Assegurar a qualidade dos serviços e materiais empregados.

d. Fiscalizar o uso adequado dos recursos públicos.

e. Atestar o andamento físico-financeiro das obras.

2.3. A falta de um serviço eficiente de agenciamento e emissão de passagens aéreas, rodoviárias e fluviais resultaria em graves prejuízos à gestão e fiscalização das obras.

2.4. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada para o agenciamento e emissão de passagens é uma **necessidade inadiável** para a CRO 12

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção Técnica	3º Sgt Danny Harrison Reis Sousa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Cumprindo o que determina o Art. 1° do decreto 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o qual regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.2. Parágrafo único. O cumprimento do disposto neste Decreto é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021. (Incluído pelo Decreto nº 11.137, de 2022).

4.3. Foi elaborado este Documento de Formalização da Demanda, para aquisição do serviço de agenciamento e emissão de passagens aéreas, rodoviárias e fluviais para mobilização de efetivo militar, conforme as razões elencadas nas linhas seguintes. A presente demanda tem por escopo suprir às necessidades da Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar, referente ao e exercício de 2025 até 2026. No caso, a partir da demanda de transporte (o que se demonstrará no Estudo Técnico Preliminar - ETP) dos respectivos itens, foi verificada a relevância de tais objetos para a auxiliar nos apoios das fiscalização e acompanhamento das obras gerenciadas para CRO 12, trata-se de itens essenciais para o bom desempenho das atividades. Portanto, identificada a demanda pela aquisição dos serviços (as quais serão detalhadas no respectivo ETP) para esta Administração, justifica-se o planejamento para operacionalizar eventual aquisição.

4.4. A contratação deverá considerar o ponto de partida e ponto de chegada conforme designado pelo contratante, não sendo consideradas as despesas com translado.

4.5. O licitante deverá ter ciência de toda logística de transporte dos itens em questão.

4.6. Por se tratar de uma estimativa, as quantidades indicadas na tabela abaixo não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para a CONTRATANTE, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

4.7. Os licitantes deverão atentar-se pela descrição de cada item na tabela discricionária desse ETP.

4.8. O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do recebimento a nota de
empenho prorrogável na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/21.
4.9. A licitação seguirá a modalidade menor preço, conforme os itens elencados acima.
4.10. O compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação pode ser feito da seguinte forma:
4.10.1. Conforme previsto no art. 5º da IN nº 01/2010/MPOG, em que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.10.2. Com a declaração de documento comprobatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por Órgão Público de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou por fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, ou por meio de outro procedimento no respectivo órgão.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Das alternativas seriam:

5.1.1. Comprar as passagens diretamente por processo específico;

5.1.2. Contratar agência para aquisição das passagens;

5.2. Dado o histórico processual os custos administrativos com cada processo de aquisição e a demanda de emissão de bilhetes, seria inviável administrativamente realização de mais de 100 processos de aquisições no Ano, aumentando sobremaneira o tempo de atendimento do pleito administrativo vinculado a missão organizacional e custos processuais inerentes a cada contratação.

5.3. Os preços referenciais em tela foram obtidos, conforme IN nº 65/2021. Na análise dos valores ratifica-se a compatibilidade de mercado e que os valores correspondem a média real ofertada.

5.4. Na análise de mercado também foi verificada a variação de valores e parametrizado por arredondamento em reais do valor alocado e propostas efetivamente contratadas por outros entes públicos, de forma que a demanda foi parametrizada pelo histórico do contrato anterior.

5.5. Portanto, torna-se economicamente e tecnicamente mais viável a realização de processo de agenciamento de passagens.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição da solução como um todo, abrange a realização de uma licitação que compreende a contratação de empresa especializada em agenciamento de passagens aéreas, rodoviárias e fluviais para atender as necessidades da Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar, na qual, ao fim do processo licitatório, as empresas vencedoras dos itens propostos, poderão ser acionadas e realizar os devidos transportes de militares.

6.2. A contratada deve:

6.2.1. Executar o fornecimento de transporte pessoal conforme especificações deste ETP, e demais exigências legais que constarão no Termo de Referência e Edital, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas para atender melhor no fornecimento do transporte dos passageiros;

6.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.2.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP.

6.2.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.2.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.2.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.2.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.2.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto licitatório, durante a vigência do contrato.

6.2.10. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento e transporte, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

6.2.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.2.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações desse documento e do Termo de Referência.

6.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

6.2.17. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

6.2.18. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

6.2.19. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

6.3. A solução abrange a prestação do serviço de empresa especializada para agenciamento na prestação de fornecimento de passagens.

6.4. Caberá à empresa realizar a procura, a reserva e a aquisição do bilhete, para o dia e horário de interesse do adquirente e eventuais cancelamentos

6.5. A solução visa proporcionar o deslocamento eventual e planejado de integrantes do efetivo mediante deslocamento a serviço da União com a respectiva Ordem de Serviço correlacionada.

6.6. Por haver discrepância em relação a preços e trechos disponibilizados entre as empresas, não é possível licitar o serviço de uma única companhia, como é realizado, por exemplo, para o serviço de transporte privado individual de servidores, no qual apenas uma empresa é responsável por toda a demanda, dada a vasta gama de operadoras de transporte aérea e terrestre na região.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	CATSER	Descrição	Und.	Requisição		Qtd Total	Valor de Referência	
				Mín.	Máx.		Unit. (R$)	Total (R$)
01	226585	Repasse – Valores das tarifas das passagens, taxas de embarque e demais taxas e multas devidas às Companhias Aéreas em razão de emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem aérea nacional e internacional. NÃO APRESENTAR LANCES.	Sv	10000	50000	100000	1,00	100.000,00
		Repasse – Valores das tarifas das passagens, taxas de embarque e						

02	465868	demais taxas e multas devidas às Companhias Aéreas em razão de emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem aérea nacional e internacional. NÃO APRESENTAR LANCES.	Sv	200	500	1000	0,01	10,00
03	395549	Taxa de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, a remarcação e o cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais.	sv	1	1	1	1,00	1,00
04	329857	Repasse – Valores das tarifas das passagens, taxas de embarque e demais taxas e multas devidas às Empresas Rodoviárias em razão de emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem rodoviária nacional. NÃO APRESENTAR LANCES.	sv	1000	50000	50000	1,00	50.000,00
05	483789	Repasse – Valores das tarifas das passagens, taxas de embarque e demais taxas e multas devidas às Empresas Rodoviárias em razão de emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem rodoviária nacional. NÃO APRESENTAR LANCES..	SV	10	1000	1000	0,01	10,00
06	288119	Taxa de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, a remarcação e o cancelamento de passagens rodoviárias nacionais.	SV	1	1	1	1,00	1,00

Valor total (em R$)	**R$ 150.022,00**

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 150.022,00

Valor (R$): 200.030,00

8.1. A licitação será dividida em 03 (três) grupos, formados por 02 (dois) itens cada grupo, conforme tabela acima, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para os itens 02, 04 e 06.

8.1.1. Em relação aos itens 02, 04 e 06, a saber taxa de agenciamento, deverão ter seus valores disputados pelos licitantes por ocasião do pregão eletrônico.

8.1.2. Em relação aos itens 01 e 03 e 05, a saber itens de repasse, não serão objeto de lances pelos licitantes, pois não constituem remuneração e/ou valores devidos às agências de turismo pelos serviços de agenciamento. Para estes itens não haverá disputa, tampouco serão objeto de formulação de preços e lances pelos licitantes.

8.2. Os valores descritos nos itens 01 e 03 e 05 são estimados para aquisições dos bilhetes de passagens aéreas, rodoviárias e fluviais respectivamente. Tais valores não poderão ser alterados.

8.3. Para os itens 02 e 04 e 06, o licitante deverá cadastrar suas propostas com os valores exatamente iguais aos registrados no COMPRASNET (R$1,00), que precisam ser cadastrados no sistema para fins de empenho.

8.4. O licitante que der lance ou cadastrar proposta com valores diferentes para os itens 01 e 03 e 05, além de ser desclassificado sofrerá as penalidades cabíveis em lei por tumultuar a licitação.

8.5. Os números representados pela quantidade descritos nos itens 01 e 03 e 05 referem-se à emissão, a remarcação e o cancelamento de passagens aéreas e rodoviárias e fluviais nacionais respectivamente.

8.6. A licitação será formada por 03 grupos distintos, por se tratar de serviços complementares, conforme tabela constante do Termo de Referência (Subitem 1.1.), devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe cada grupo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Seguindo o contido no §2º do Art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que trata acerca da aplicação do princípio do parcelamento às compras públicas, julga-se viável o PARCELAMENTO da solução em epígrafe, como se segue:

9.2. Pela simplicidade e definição clara e objetiva das demandas apresentadas neste procedimento licitatório, é viável que cada material seja um item da licitação;

9.3. Sendo cada material um item da licitação, consequentemente, o licitante X fornecerá o item A, o licitante Y, o item B e o licitante Z, o item C, por exemplo. Dessa maneira, a licitação, como um todo, alcançará maiores ganhos de economia, tendo em vista que cada fornecedor ofertará valores distintos dos demais.

9.4. Proporcionará maior ampliação da competição, evitando a concentração de mercado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica. Processo de Contrato a vencer conforme Mapa de consumo do contrato anexado aos autos do processo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação é essencial como apoio as atividades inerentes a unidade, contribuindo para melhores praticas organizacionais e otimização de atividades correlacionadas à presente contratação.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O benefício direto resultante da contratação será atender as demandas da Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar (CRO12) e do 2° Grupamento de Engenharia (2° Gpt E), de transportar os militares pelas diversas obras e frentes de serviço em andamento e das que terão inicio, de forma a assegurar uma rotatividade entre os mesmos e promover o retorno com segurança.

13. Providências a serem Adotadas

Não deverá ser realizada qualquer adequação ou capacitação, visto se tratar deoperacionalização será via comunicação internet e ou telefônica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impacto ambiental decorrente dessa contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante de todo o exposto, a contratação é viável e razoável, tanto sob a análise da solução de agenciamento quanto da escolha pela administração, em licitar e terceirizar serviços devido à ausência de mão de obra capacitada para tal, bem como o histórico de demandas administrativas referente ao objeto.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

[redacted]

HERON ALVES DOS SANTOS

Autoridade competente

Estudo Técnico Preliminar 36/2025

Informações Básicas

Número do processo: 90002/2025

Descrição da necessidade

A presente contratação de serviços de aquisição de passagens aéreas e rodoviáriasjustifica-se, à medida que o serviço será utilizado para atender aos interesses dessa Comissão.

2.2. A forma de contratação maximiza a probabilidade de alcance dos resultados pretendidos, minimiza os riscos pertinentes e observa os princípios da economicidade, eficácia e eficiência consiste na solução escolhida, desde que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos no termo de referência projeto básico.

2.3. Pelas razões expostas entendemos ser perfeitamente justificáveis a aquisição dos itens do presente certame, além do mais, a formação de Ata de Registro de Preço permitirá a redução dos custos, uma projeção de compras para um período de 12 meses, podendo ultrapassar de um exercício financeiro para outro, sem que haja o comprometimento orçamentário em sua totalidade, permitindo a contratação apenas dos itens que se fizerem necessários.

2.4. O Pregão Eletrônico, como modalidade de licitação adotada, mostra-se adequado ao caso, uma vez que os itens objeto do certame são classificados como "bens comuns", conforme expresso no item 3 deste termo. Vale ressaltar ainda, que a administração fará uso do Sistema de Registro de Preços — SRP, por entender que será conveniente para as Organizações Militares da Guarnição de Manaus diretamente subordinadas ao Comando Militar da Amazônia para aquisição de tais bens, em consonância com o requisito do inciso III, art. 3°, do Decreto 11.462/2023, que rege a matéria.

2.5. Considerando o acima exposto, esta Administração, salvo melhor juízo, entende estar plenamente justificada à contratação para o objetivo proposto.

2.5.1. Não haverá agrupamento de itens em lotes.
2.5.2. Quando formalizado o contrato este será de natureza não continuada.
2.5.3. Quanto à inexigibilidade ou dispensa de licitação, o certame não se aplica.

2.6. A modalidade de licitação adotada será a do PREGÃO na forma ELETRÔNICA e do tipo MENOR PREÇO, em virtude do objeto licitatório se enquadrar como BEM COMUM, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no Termo de Referência, com especificações usuais do mercado, de acordo com o Art. 6° da Lei n° 14.133, de 01 abr 21.

2.7. A opção pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS é em função da conveniência da aquisição dos bens e contratação do serviço para o atendimento a mais de um órgão, conforme prescreve o inciso III, art. 3°, do Decreto 11.462/2023.

2.8. Quanto aos recursos, de acordo com o Art. 17°, do Decreto 11.462/2023, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Setor de Materiais	Rodrigo Ribeiro Salvador
Suporte Documental	Marcos Vinicius de Araújo Rebelo Filho

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O objeto a ser licitado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei Nr 14.133, de 2021, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, sendo suficientemente expressadas pela sua descrição, podendo constituir-se em objeto de Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica.

4.2. A contratada especializada terá como objetivo o fornecimento de serviços de aquisição de passagens aéreas e rodoviárias destinado a atender as necessidades desta instrução da Organização Militar.

4.3. A contratada deverá permitir a completa preservação dos serviços.

4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.5. Os requisitos técnicos para a execução do objeto a ser contratado serão os especificados no Termo de Referência, ajustados no que couber ao modelo atual disponibilizado pela Advocacia-Geral da União.

4.6. A contratada deverá dar total garantia aos itens fornecidos quanto à sua integridade e qualidade.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado realizado pela unidade gerenciadora, teve com finalidade a prospecção e análise das alternativas, observando-se:

5.1.1**.** Que o serviço a ser licitado existe uma grande diversidade de ofertas no mercado dentre as mesmas referências o que faz ser enquadrado como objeto comum.
5.1.2**.** Onde se observou dentre vários certames com sua similaridade para prospecção e análise dos itens a serem licitados.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O (s) licitante (s) vencedor (es) deve (m) prezar pela observância do Código de Defesa do Consumidor no tangente à assistência técnica em caso de vícios ocultos, ou percebidos no momento do recebimento do serviço. A preocupação da empresa com a satisfação da necessidade da Região na medida em que se evitam inconvenientes relacionados aos serviços prestados, havendo pronto atendimento e reposição.

7. Estimativa das Quantidades a serem adquiridas

7.1 O quantitativo a ser demandado foi baseado na quantidade de necessidades do Comando do Comando Militar da Amazônia e suas Organizações militares subordinadas a mesma em Manaus, onde se juntaram documentos comprobatórios com a base de cálculos quantitativos a serem previstos para aquisição durante vigência da ata de registro de preços.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 Para chegar-se ao preço de referência utilizou-se o painel de preços e mídias especializadas, a média ponderada de três ou quatro cotações ampla, detalhada, transparente, cuidadosa, de modo a se configurar um juízo seguro de que os preços orçados estão compatíveis com os que são praticados comumente no mercado, sendo observados, inclusive, na utilização de forma combinada ou não dos parâmetros, atendendo ainda as prioridades elencadas na Instrução Normativa Nr 05, STL/MPOG, DE 27 de junho de 2014.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Na definição da composição dos itens que constituem o objeto, foi observada a no § regra do parcelamento prevista da Lei n° 14.133, segundo a qual deve-se dividir a licitação no maior número de lotes, sempre que for possível, de forma a conferir maior competitividade ao certame.

9.2. Com fundamento no Decreto 11.462/2023., o objeto foi parcelado, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade.

9.3. O referido parcelamento possibilitará maior competitividade entre os licitantes interessados e que os preços ofertados possam refletir mais adequadamente os preços praticados no mercado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se aplica para objeto desta Licitação tendo em vista não haver complementação para aquisição.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Contratação está prevista no plano anual de aquisições do Grupo de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos, conforme ordem de serviço anual para início dos trabalhos.

12. Resultados Pretendidos

12.1 A contratação em tela visa atender às necessidades de deslocamento de militares em missões de interesse das Organizações Militares participantes.

13. Providências a serem adotadas

13.1 Para que o pregão surta os efeitos desejados será necessária a descentralização de créditos para esta Organização Militar em concordância com as Ordens de Serviço que virão a surgir com a descrição dos problemas apresentados.

14. Declaração de Viabilidade

14.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, onde a forma de contratação maximiza a probabilidade de alcance dos resultados pretendidos, minimiza os riscos pertinentes e observa os princípios da economicidade, eficácia e eficiência consiste na solução escolhida, desde que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos no termo de referência/projeto básico.

Manaus-AM, 30 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
RODRIGO RIBEIRO SALVADOR
Data: 30/10/2025 10:28:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RODRIGO RIBEIRO SALVADOR – ASP OF
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC)

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCOS VINICIUS DE ARAUJO REBELO FILHO
Data: 30/10/2025 10:39:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS VINICIUS DE ARAÚJO REBELO FILHO – 2° Ten
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC)

RODRIGO SCHARDOSIM VALÉRIO IAMIN - TC
Ordenador de Despesas do 4° Batalhão de Aviação do Exército

COMANDO DE FRONT.-RR E 7.BAT.DE INF.DE SELVA

Estudo Técnico Preliminar 138/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64269.006205/2025-05

2. Descrição da necessidade

2.1 Este Estudo Técnico Preliminar versa sobre a eventual contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, com a finalidade de atender as demandas do Comando de Fronteira Roraima / 7º BIS, referentes as atividades de Cursos e Estágios, visando a capacitação do pessoal e adestramento da tropa.

2.2 Trata-se do REGISTRO DE PREÇOS para a eventual prestação de serviço comum não continuado de agenciamento de passagens aéreas, que será realizada dentro do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens do Ministério do Planejamento **(SCDP)**.

2.3 A empresa a ser contratada precisa ser especializada em prestar serviços de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas (nacionais e internacionais), compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento, com proposta de menor “taxa de agenciamento”, no âmbito do território nacional, através do Comando de Fronteira Roraima - 7º Batalhão de Infantaria de Selva.

2.4 Trata-se de serviço comum não continuado sem disponibilização de mão-de-obra, pois não haverá alocação contínua ou permanente de empregados da Contratada nas dependências da Contratante, nem dedicação exclusiva dos mesmos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Fiscalização Administrativa	Adriano Pereira da Costa - 2º Sgt

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Cumprindo o que determina o Art. 1° do decreto 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o qual regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.2. Parágrafo único. O cumprimento do disposto neste Decreto é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021. (Incluído pelo Decreto nº 11.137, de 2022).

4.3. Foi elaborado este Documento de Formalização da Demanda, para aquisição do serviço de agenciamento e
emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e rodoviárias interestaduais para mobilização de efetivo militar, conforme as razões elencadas no item 2, deste Estudo Técnico Preliminar, para o exercício de 2025 até 2026. Portanto, identificada a demanda pela aquisição dos serviços (as quais serão detalhadas no respectivo ETP) para esta Administração, justifica-se o planejamento para operacionalizar eventual aquisição.

4.4. A contratação deverá considerar o ponto de partida e ponto de chegada conforme designado pelo contratante, não sendo consideradas as despesas com translado.

4.5. O licitante deverá ter ciência de toda logística de transporte dos itens em questão.

4.6. Por se tratar de uma estimativa, as quantidades indicadas na tabela abaixo não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para a CONTRATANTE, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da
CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

4.7. Os licitantes deverão atentar-se pela descrição de cada item na tabela discricionária desse ETP.

4.8. O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do recebimento a nota de empenho prorrogável na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/21.

4.9. A licitação seguirá a modalidade menor preço, conforme os itens elencados acima.

4.10. O compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação pode ser feito da seguinte forma:

4.10.1. Conforme previsto no art. 5º da IN nº 01/2010/MPOG, em que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.10.2. Com a declaração de documento comprobatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por Órgão Público de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou por fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, ou por meio de outro procedimento no respectivo órgão.

4.1 A empresa a ser contratada deve possuir alguns requisitos mínimos, a saber:

4.1.1 Ser do ramo do objeto da licitação;

4.1.2 Possuir mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, para o desempenho eficiente do serviço;

4.1.3 Possuir capacidade logística adequada para as demandas solicitadas;

4.1.4 Estar alinhada com a política de desenvolvimento sustentável;

4.1.5 Possuir certa experiência no mercado;

4.1.6 Estar em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias; e

4.1.7 A licitante deverá emitir declaração de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com o Comando de Fronteira Roraima / 7º Batalhão de Infantaria de Selva.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Das alternativas seriam:

5.1.1. Comprar as passagens diretamente por processo específico;

5.1.2. Contratar agência para aquisição das passagens;

5.2. Dado o histórico processual os custos administrativos com cada processo de aquisição e a demanda de emissão de bilhetes, seria inviável administrativamente realização de mais de 100 processos de aquisições no Ano, aumentando sobremaneira o tempo de atendimento do pleito administrativo vinculado a missão organizacional e custos processuais inerentes a cada contratação.

5.3. Os preços referenciais em tela foram obtidos, conforme IN nº 65/2021. Na análise dos valores ratifica-se a compatibilidade de mercado e que os valores correspondem a média real ofertada.

5.4. Na análise de mercado também foi verificada a variação de valores e parametrizado por arredondamento em reais do valor alocado e propostas efetivamente contratadas por outros entes públicos, de forma que a demanda foi parametrizada pelo histórico do contrato anterior.

5.5. Portanto, torna-se economicamente e tecnicamente mais viável a realização de processo de agenciamento de passagens.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição da solução como um todo, abrange a realização de uma licitação que compreende a contratação de empresa especializada em agenciamento de passagens aéreas e rodoviárias para atender as necessidades do Comando de Fronteira Roraima / 7º Batalhão de Infantaria de Selva, na qual, ao fim do processo licitatório, as empresas vencedoras dos itens propostos, poderão ser acionadas e realizar os devidos transportes de militares.

6.2. A contratada deve:

6.2.1. Executar o fornecimento de transporte pessoal conforme especificações deste ETP, e demais exigências legais que constarão no Termo de Referência e Edital, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas para atender melhor no fornecimento do transporte dos passageiros;

6.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.2.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP.

6.2.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou

equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.2.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos
serviços.

6.2.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.2.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.2.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto licitatório, durante a vigência do contrato.

6.2.10. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento e transporte, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

6.2.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.2.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações desse documento e do Termo de Referência.

6.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

6.2.17. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

6.2.18. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

6.2.19. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

6.3. A solução abrange a prestação do serviço de empresa especializada para agenciamento na prestação de fornecimento de passagens.

6.4. Caberá à empresa realizar a procura, a reserva e a aquisição do bilhete, para o dia e horário de interesse do adquirente e eventuais cancelamentos.

6.5. A solução visa proporcionar o deslocamento eventual e planejado de integrantes do efetivo mediante deslocamento a serviço da União com a respectiva Ordem de Serviço correlacionada.

6.6. Por haver discrepância em relação a preços e trechos disponibilizados entre as empresas, não é possível licitar o serviço de uma única companhia, como é realizado, por exemplo, para o serviço de transporte privado individual de servidores, no qual apenas uma empresa é responsável por toda a demanda, dada a vasta gama de operadoras de transporte aérea e terrestre na região.

6.1 A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço de agenciamento de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e rodoviárias interestaduais.

6.2 A utilização do transporte aéreo e terrestre visa exclusivamente atender às necessidades desta Organização Militar por ocasião das viagens de Militares em razão da realização de Cursos e Estágios, fora da localidade de Boa Vista-RR. A solução encontrada, procedendo-se a uma licitação na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, reduz o tempo de contratação e amplia o rol de empresas participantes.

6.3 A contratação consiste basicamente em estabelecer no termo de referência, 02 (dois) itens e 01 (um) grupo (agenciamento de cotas aéreas), isso para permitir a confecção dos empenhos das despesas. Os proponentes oferecerão lances em apenas um dos itens do grupo que será produto de pesquisa de preços, mantendo-se o segundo constante e sem lances. Para o segundo item a administração fixará apenas um preço de referência (R$ 1,00).

6.4 O uso do modal aéreo, em que pese ser mais caro, tem por objetivo garantir, de certa forma, a segurança e mobilidade dos militares, evitando grandes descolamento rodoviários, facilitando ainda a coordenação e controle, quando, em diversas ocasiões, os trechos são feitos sem escalas ou conexões.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A estimativa da quantidade do serviço foi baseada na quantidade da demanda do Comando de Fronteira Roraima/7º BIS na contratação anterior.

GRUPO	ITEM	CAT SERV	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL
	1	3719	Repasse – Valores das tarifas das passagens, taxas de embarque e demais taxas e multas devidas às Companhias Aéreas em razão de emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem aérea nacional e internacional. NÃO APRESENTAR LANCES.	Serviço	110000	1,00	110.000,00
			Repasse – Valores das tarifas das				

1			passagens, taxas de embarque e demais taxas e multas devidas às Companhias				
	2	3719	Aéreas em razão de emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem aérea nacional e internacional. NÃO APRESENTAR LANCES.	Serviço	10000	0,01	100,00
	3	3719	Taxa de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, a remarcação e o cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais.	Unidade	1	1,00	1,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 1				**110.101,00**			

GRUPO	ITEM	CAT SERV	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	3719	Repasse – Valores das tarifas das passagens, taxas de embarque e demais taxas e multas devidas às Empresas Rodoviárias em razão de emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem rodoviária nacional. NÃO APRESENTAR LANCES.	Serviço	50000	1,00	50.000,00
			Repasse – Valores das tarifas das passagens, taxas de embarque				

2			e demais taxas e multas devidas às Empresas Rodoviárias em razão de emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem rodoviária nacional. NÃO APRESENTAR LANCES.				
	2			Serviço	1000	0,01	10,00
	3		Taxa de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, a remarcação e o cancelamento de passagens rodoviárias nacionais.	Unidade	1	1,00	1,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 2				**50.011,00**			

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 160.112,00

Valor: R$ 160.112,00

8.1. A licitação será dividida em 02 (dois) grupos, formados por 03 (três) itens cada grupo, conforme tabela acima, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para os itens 03 de cada Grupo.

8.1.1. Em relação aos itens 03, a saber taxa de agenciamento, deverão ter seus valores disputados pelos licitantes por ocasião do pregão eletrônico.

8.1.2. Em relação aos itens 01 e 02, a saber itens de repasse, não serão objeto de lances pelos licitantes, pois não constituem remuneração e/ou valores devidos às agências de turismo pelos serviços de agenciamento. Para estes itens não haverá disputa, tampouco serão objeto de formulação de preços e lances pelos licitantes.

8.2. Os valores descritos nos itens 01 e 02 são estimados para aquisições dos bilhetes de passagens aéreas, rodoviárias. Tais valores não poderão ser alterados.

8.3. Para os itens 03, o licitante deverá cadastrar suas propostas com os valores exatamente iguais aos registrados no COMPRASNET (R$1,00), que precisam ser cadastrados no sistema para fins de empenho.

8.4. O licitante que der lance ou cadastrar proposta com valores diferentes para os itens 01 e 02, além de ser desclassificado sofrerá as penalidades cabíveis em lei por tumultuar a licitação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme inciso X do art. 6º da Lei nº 14.133/21 e § 2º e 3º do art. 40 que fala sobre: § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados: I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. § 3º O parcelamento não será adotado quando: I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

9.1 Considerando a Súmula nº 247 do TCU:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

9.2 Para o serviço em questão, considerando o contido na Súmula nº 247 do TCU verificou-se a viabilidade técnica e econômica e que o parcelamento não trará dificuldades a execução dos serviços.

9.3 A presente licitação, cujo objeto é a eventual prestação de serviço comum não continuado de agenciamento de passagens aéreas que será realizada dentro do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens do Ministério do Planejamento **(SCDP)**. Constata-se de forma indubitável, que há fundamentos de ordem técnica e econômica para o parcelamento do objeto da licitação.

9.4 Ressalta-se ainda que a modelagem utilizada evita transtornos desnecessários para administração pública, sobretudo, se levarmos em conta os seguintes aspectos:

9.4.1 Os princípios da eficiência e eficácia ficam evidenciados quando a Administração pública pode contratar empresas para a realização desse tipo serviço, a medida em que surgem as necessidades; e

9.4.2 O não comprometimento da logística com possibilidades de prejuízos econômicos.

9.5 Portanto, esta equipe de planejamento recomenda, após considerar os fatores elencados acima, que o objeto do certame seja parcelado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A curva média de valores executados que embasaram a estruturação do valor de contratação, seja pelo aumento da demanda por deslocamentos aéreos e terrestres devido à flutuação do preço de mercado nos últimos anos, bem como incidência de frequentes necessidades de viagens que torna necessária a aquisição de bilhetes próximo à data de partida, influenciam em um preço maior para aquisição das passagens.

Dotação Orçamentária

6.2.2.1.1.33.90.33.001 – Passagens para o país.

6.2.2.1.1.33.90.33.002 – Passagens internacionais.

Da Previsão de Garantia

11.2 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que, devido à natureza e complexidade da contratação, os instrumentos para recolhimento de valores advindos das aplicações das sanções são suficientes para reparar possíveis falhas de execução contratual.

Do Cronograma de Contratação

Forma de prestação do serviço	Data prevista para início do serviço	Local de prestação do serviço
Parcelada	JANEIRO / 2026	Não se aplica a esta demanda, porém pode ficar registrado que para envio de qualquer documentação física, o endereço é Avenida General Sampaio, S /N, Bairro: Treze de Setembro, Boa Vista-RR. CEP: 69308-150.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A presente licitação tem por finalidade deixar o Comando de Fronteira Roraima / 7º Batalhão de Infantaria de Selva em condições de adquirir passagens aéreas (nacionais e internacionais) e passagens rodoviárias interestaduais para atender as diversas atividades que envolvem deslocamentos de militares para diversos estados do Brasil no âmbito de 2026 a 2027.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Cronograma de atividades necessárias à adequação do ambiente da organização:

Ordem	Atividade	Local	Inicio	Responsável
1	Preparação do SCDP para emissão das passagens aéreas	C Fron Roraima / 7ºBIS	3 dias antes da divulgação do certame	Fiscal Administrativo

13.2 Os militares que participarão da contratação e da fiscalização dos serviços serão instruídos pela Fiscalização Administrativa do Comando de Fronteira Roraima / 7º Batalhão de Infantaria de Selva.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Não haverá impactos ambientais, tendo em vista a natureza do objeto da contratação, a eventual prestação de serviço comum não continuado de agenciamento de passagens aéreas e rodoviárias que será realizada dentro do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens do Ministério do Planejamento **(SCDP)**.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante de todo o exposto, a contratação é viável e razoável, tanto sob a análise da solução de agenciamento quanto da escolha pela administração, em licitar e terceirizar serviços devido à ausência de mão de obra capacitada para tal, bem como o histórico de demandas administrativas referente ao objeto.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ADRIANO PEREIRA DA COSTA
Data: 05/11/2025 11:56:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADRIANO PEREIRA DA COSTA

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
gov.br
DAISLAN MONTENARIO DE AGUIAR
Data: 05/11/2025 16:30:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DAISLAN MONTENARIO DE AGUIAR

Autoridade competente

1ª BATALHO LOGISTICO SELVA

Estudo Técnico Preliminar 54/2025

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

Este estudo técnico preliminar versa sobre a contratação de empresa para agenciamento de passagens, aéreas, rodoviárias e fluviais via registro de preços.

A empresa a ser contratada precisa ser especializada em prestar serviços de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aérea, incluindo a franquia de bagagem de 10 kg, passagens rodoviárias e de passagens fluviais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento, com proposta de menor “taxa de agenciamento”, no âmbito do território nacional, através do 1º Batalhão Logístico de Selva.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado	GEORGE JOSÉ BARRETO WANDERLEY FILHO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratada deverá levar em consideração as normas técnicas existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei n° 4.150, de 1962; adotar práticas de sustentabilidade adequadas que o objeto exigir. Devendo ser observadas, ainda, a INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, do MPOG, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente;

Faz-se necessário ainda que os serviços obedeçam às diretrizes, classificações e especificações determinadas pela ANVISAe INMETRO, se existentes.

Estudo Técnico Preliminar

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

Independentemente do meio utilizado para se fazer a requisição, a Contratada deverá emitir a passagem no prazo máximo de 2 (duas) horas após sua solicitação pela Contratante, que será oficializada através de documento oficial

emitido pelo Comando da 1º B Log Sl, assinado pelo Ordenador de Despesas e/ou mensagem por endereço eletrônico (e-mail) e/ou enviada mensagem via aparelho de fax, bem como, a forma que for utilizada será confirmado o seu recebimento pela Contratada, por intermédio do agente da Seção de Transporte Administrativo (STA) por contato telefônico diretamente com a Contratada, a fim de evitar acréscimos no valor da tarifa. Caso se verifique acréscimo quando da emissão da passagem no prazo estabelecido acima, deverá a Contratada contatar a Seção do Transporte Administrativo/1º B Log Sl, a fim de obter autorização para emissão da passagem com o valor acrescido.

A Contratada deverá, também, dentro do mesmo prazo de 2 (duas) horas, prestar informação sobre a emissão da passagem diretamente ao usuário da passagem e, simultaneamente, à Contratante. Na informação à Contratante deve constar a confirmação de que o usuário da passagem já foi devidamente informado.

A passagem (com seu respectivo código de retirada no balcão) deverá ser enviada para o usuário da passagem e para a Contratante através do e-mail (sta1blogsl.eb.mil@gmail.com), dentro do mesmo prazo de 2 (duas) horas.

Em caso de impossibilidade de atendimento a qualquer requisição de bilhetes, em função de ocorrência de fato imprevisível, a contratada deverá informar a contratante imediatamente, no prazo de até 01(uma) hora.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da contratante:

Informar à Contratada a relação de militares e/ou servidores civis autorizados a enviar documento de requisição de passagens aéreas ou a acessar o sistema de agendamento eletrônico de passagens (se houver).

Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Efetuar os pagamentos devidos.

Receber e atestar as faturas e/ou notas fiscais correspondentes.

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela Contratada.

Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

Providenciar a marcação, remarcação (alterações de datas, trechos, horários de voo, ônibus e embarcação), emissão, entrega e/ou disponibilização e cancelamento de passagens aéreas, rodoviárias e fluviais físicas ou eletrônicas, requisitadas pela Contratante, através dos seus setores competentes, conforme solicitação de passagem.

Disponibilizar/transmitir via e-mail (ou providenciar a entrega pessoal) as passagens ao usuário da passagem e à Seção do Transporte Administrativo/1º B Log Sl, no limite de tempo máximo de 2 (duas) horas após sua solicitação, podendo esta disponibilidade se dar, excepcionalmente, fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e/ou feriados.

Indicar contato (nome do funcionário, telefone e e-mail para contato) para atendimento fora do horário comercial, inclusive sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Assegurar a concessão de descontos e a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas, rodoviárias e fluviais repassando à Contratante todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para a Contratante.

Apresentar, quando solicitado pela Contratante, o valor vigente dos preços praticados na data da emissão das passagens e/ou da disponibilidade de tarifas promocionais, a fim de que fique comprovada a emissão do bilhete em tarifa mais vantajosa no momento da emissão. Esta comprovação será emitida pelo sistema de marcação e emissão de passagens das companhias aéreas, rodoviárias e fluviais.

Comunicar possíveis cancelamentos de voos, trechos rodoviários e de embarcações onde haja emissão de passagem a ser paga pelo contratante, ficando obrigado a providenciar outro voo, trecho rodoviário e de embarcação em datas e horários compatíveis dos bilhetes anteriormente escolhido ou a critério da contratante.

Receber os informativos sobre não utilização de trechos de passagens emitidas, providenciando o devido ressarcimento ao Contratante.

Apresentar documento fiscal para pagamento em duas vias das correspondentes solicitações de passagens aéreas, rodoviárias e fluviais acompanhados das seguintes informações: número da requisição de passagem (se houver); número da passagem; trecho aéreo; empresa de transporte; nome do passageiro; valor bruto da passagem; valor das retenções; valor da taxa de embarque; valor líquido da fatura; valor da Taxa de Serviço.

Emitir relatórios mensais, em planilha eletrônica, constando as seguintes informações: número da requisição /solicitação (se houver); nome do passageiro; identificação da passagem (número, empresa aérea, horário e trecho); valor da requisição; valor da passagem; valor da taxa de embarque; cópia da passagem; valor bruto da fatura; valor líquido da fatura; valor da dedução dos tributos; valor da Taxa de Serviço; número do empenho; valor da multa aplicada pela companhia aérea em razão do cancelamento das passagens não utilizadas, quando for o caso.

Fazer gestão para a solução de problemas que venham a surgir, relacionados com as passagens e embarques, em aeroportos, rodoviárias e portos.

Receber, até o último dia de vigência do contrato, as requisições de passagens, obrigando-se a forneceras passagens aéreas, rodoviárias e fluviais oriundas daquelas requisições mesmo após o término do período contratual.

Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do instrumento convocatório e seus anexos.

Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante.

Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo que não prejudique o embarque ou desembarque do militar ou servidor.

Responsabilizar-se por todos os tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização do Contratante.

Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções.

Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração permitiu constatar que o agenciamento de passagens, normalmente é adquirido por meio de Pregão Eletrônico SRP, por se tratar de aquisição de serviços comuns previstos em Lei.

Destaca-se que a quantidade de fornecedores não é restrita pois existem diversas empresas que fornecem passagens aéreas, rodoviárias e fluviais por meio de agenciamento.

Tem-se como parâmetro orçamentos baseados em contratações similares de outros entes, bem como realizados pelo painel de preços.

Item	Fornecedor	CNPJ
Prestação de serviço de Agenciamento de viagens compreendendo EMISSÃO, REMARCAÇÃO e CANCELAMENTO de bilhetes de passagens aéreas, rodoviárias e fluviais nacionais.	RS TURISMO E EVENTOS LTDA	16.417.272/0001-21
	ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA	21.331.404/0001-38
	DF TURISMO E EVENTOS LTDA	07.832.586/0001-08

6. Descrição da solução como um todo

Pregão SRP para eventual aquisição de serviço de agenciamento de passagens aéreas, rodoviárias e fluviais visando atender as necessidades de locomoção de militares do 1º B Log Sl em atividades de normatização, fiscalização e de controle interno junto às Organizações Militares subordinadas. e demais unidades participantes conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

Com a implantação do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) no Comando da 8ª Região Militar, este sistema veio a resolver os óbices para aquisição de passagens aéreas, mas devido a liminares que impedem a compra direta, ou seja, comprar diretamente com as empresas aéreas, e também, devido à dispersão geográfica, somente serem acessadas, exclusivamente, através dos modais rodoviário e/ou fluvial, faz-se necessária a contratação de empresa para agenciamento para aquisição de bilhetes de passagens.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Em observância ao disposto no Art. 40, da Lei n° 14.133/21, as quantidades a serem adquiridas encontra respaldo institucional conforme previsão no Plano de Levantamento Orçamentário, e Portaria nº 142-DGP, de 10 Jul 07. Em 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020 houve uma mediana de **640 (seiscentos e quarenta)** deslocamentos com emissões de bilhetes de passagens aéreas, fluviais e rodoviárias no âmbito do 1º B Log Sl, e no passar dos anos nota-se um aumento bastante considerável nas emissões por ocasião das operações da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, sediada no Estado de Roraima, bem como a alteração do Órgão Setorial, que descentraliza o crédito na ND 33.90.33 (aquisição de passagens nacionais), para aquisição de passagens com a finalidade de deslocamentos de militares em missões de apoio ao Comanda da 1ª Brigada de Infantaria de Selva.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Conforme previsto no art. 2º, da Instrução Normativa no 5, de 27 de junho de 2014 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o parâmetro utilizado para complementar a pesquisa de preço foi apresentado nas compras públicas homologadas no Sistema de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, disponibilizado pelo Painel de Preços.

Para o presente objeto utilizou-se os incisos:

I - pesquisa no painel de preços.

O valor estimado para a aquisição é de R$ 179.728,21 (cento e setenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e um centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme incico VIII, do § 1º do art. 18, da Lei no 14.133/21, o objeto deverá ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala (Súmula 247 do TCU).

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

A divisão por itens dentro de grupo único visa oportunizar as licitantes a oferta de preços diferenciados, de acordo a complexidade e o esforço despendido na prestação dos serviços de cada item;

Visando economicidade e maior competitividade, observando a quantidade mínima, e seguindo o histórico de pregões passados, justifica-se da modalidade do rodoviário e fluvial serem juntos por uma grande probabilidade de haver deserto, pois não existe interesse das empresas fornecerem somente essa emissão desses modais, pela questão do baixo rendimento na lucratividade.

A distribuição dos itens foi realizada com o objetivo de auferir os princípios da economicidade e preservar a técnica necessária para emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagem em três modais distintos, potencializando o conjunto da solução, a fim de evitar a perda de economia de escala, proporcionando a ampla participação de licitantes que agregam técnica para a execução do serviço, levando em consideração que em alguns deslocamentos de servidores é efetuado utilizando dois ou mais modais de transportes, havendo necessidade de promover a sincronia nos pontos de conexões para efetivar o pernoite do servidor e em consequência o pagamento de diárias, o que poderá onerar o custo do transporte.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do Órgão vem por intermédio do Plano Anual de Contratações. Onde as quantidades licitadas foram consideradas tendo como base o histórico de demanda anual de cada item.

12. Resultados Pretendidos

Visando a economicidade e agilidade na emissão de bilhetes de viagens, queremos alcançar todos os municípios do Estado de Roraima e as demais localidades, e aproveitar as melhores tarifas do mercado, e com isso realizar maior economia institucional. Espera-se uma redução de 25% nas compras de bilhetes, o que impacta, atualmente, em torno de R$ 120.000,00 por ano.

13. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, o Comando da 8ª Região Militar, quando da aquisição de bens, poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da encomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A equipe de planejamento é de parecer favorável para o prosseguimento do processo de contratação, tendo em vista a necessidade exposta nos ETP em questão, o alinhamento estratégico com o plano de gestão do Batalhão, plano de contratações anual do 1º B LogSl.

15.2. A presente contratação esta alinhada com o Objetivo Estratégico Operacional (OEO 1) – **OEO 1 – Prover o apoio logístico de modo a maximizar o poder de combate dos elementos apoiados**, constante do Plano de Gestão do 1º B Log Sl 2024 - 2025.

15.3. Por fim, após junção da análise de dados técnicos, econômicos e estratégicos, verificou-se um alinhamento de ambos que corroboram para ratificação e prosseguimento do processo de contratação

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

GEORGE JOSE BARRETO WANDERLEY FILHO

Chefe do Almoxarifado do 1º B Log Sl

Assinou eletronicamente em 27/10/2025 às 09:59:19.

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)

NUP: 64044.006035/2025-95

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS

A presente licitação tem por finalidade promover o registro de preços para a contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas e rodoviárias, visando atender às demandas operacionais, administrativas e logísticas do 6º Batalhão de Engenharia de Construção (6º BEC). A necessidade da contratação decorre da natureza estratégica das missões desempenhadas pelo Batalhão, que atua de forma ampla na região amazônica, exigindo mobilidade constante e eficiente de militares e equipes técnicas.

O 6º BEC mantém operações de elevada relevância para a defesa nacional, para o desenvolvimento regional e para o apoio às organizações militares do Comando Militar da Amazônia. Entre as ações desenvolvidas destaca-se a Operação Lança, que consiste na construção da infraestrutura do 18º Regimento de Cavalaria Mecanizado (18º RC Mec), fortalecendo a presença militar na fronteira norte do Brasil e contribuindo para a garantia da soberania nacional e para o enfrentamento de ilícitos transfronteiriços.

Da mesma forma, destaca-se a Operação CATRIMANI, voltada ao apoio das ações de combate ao garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami (TIY), atividade que demanda deslocamentos terrestres e aéreos em regiões de difícil acesso. Soma-se a isso a Operação Jundiá, que tem por objetivo prover suporte logístico às organizações militares vinculadas ao Comando Militar da Amazônia, e a participação do Batalhão na Operação MATAPI, no estado do Amapá, cujo foco é a pavimentação da Rodovia BR-156 – Lote Sul, entre Macapá e Laranjal do Jari.

Além dessas operações, o Batalhão executa diversas outras missões essenciais, como recuperação, conservação e implantação de rodovias, construção de pontes, pistas de pouso e vilas militares, atividades que frequentemente exigem deslocamentos de pessoal. Também são frequentes viagens para reuniões institucionais em Brasília, Manaus, Rio de Janeiro e outras localidades, bem como deslocamentos para cursos de formação, capacitação e estágios, garantindo a qualificação permanente do efetivo e o pleno funcionamento dos setores administrativos e operacionais.

Diante do conjunto dessas atribuições, evidencia-se que o agenciamento de passagens aéreas e rodoviárias é indispensável para assegurar a continuidade e a eficiência dos trabalhos desenvolvidos pelo 6º BEC, evitando atrasos e garantindo a pronta execução das atividades planejadas.

Para subsidiar a presente contratação, observou-se o disposto no art. 5º, incisos II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, adotando-se como referência contratações similares

realizadas pela Administração Pública nos últimos 12 meses, em execução ou já concluídas, inclusive por meio de Sistema de Registro de Preços, devidamente atualizadas segundo índices oficiais.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a realização da presente licitação, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, assegurando o atendimento adequado às necessidades institucionais do 6º Batalhão de Engenharia de Construção.

Boa Vista - RR, 24 de novembro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JAIME GUILHERME FERREIRA NOGUEIRA
Data: 25/11/2025 11:50:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JAIME GUILHERME FERREIRA NOGUEIRA – TC

Ordenador de Despesas substituto do 6º Batalhão de Engenharia de Construção

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)

NUP: 64044.006035/2025-95

JUSTIFICATIVA DE UTILIZAÇÃO DE PARÂMETRO DE PESQUISA DE PREÇOS

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a adequada seleção e aplicação dos parâmetros utilizados na pesquisa de preços referente à futura contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas e rodoviárias, destinados a atender às necessidades operacionais e administrativas do 6º Batalhão de Engenharia de Construção.

Inicialmente, registra-se que a metodologia adotada para a pesquisa de preços observou rigorosamente as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o tratamento a ser conferido à estimativa do valor da contratação no âmbito da Administração Pública. Em especial, foi atendido o previsto no inciso II do art. 5º, o qual determina a utilização de contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive aquelas formalizadas mediante Sistema de Registro de Preços, desde que devidamente atualizadas pelos índices oficiais de correção.

Dessa forma, foram levantados e analisados pregões eletrônicos vigentes, cujos objetos guardam equivalência técnica e operacional com o serviço ora pretendido, possibilitando a aferição de valores compatíveis com a realidade do mercado e com as práticas mais recentes de contratações públicas semelhantes. Ressalta-se que a adoção desse parâmetro confere maior robustez ao procedimento, uma vez que se baseia em preços efetivamente praticados pela Administração e submetidos ao rito competitivo, garantindo maior fidedignidade aos valores estimados.

Assim, conclui-se que os parâmetros adotados para a pesquisa de preços representam, de forma equilibrada e criteriosa, os valores praticados no mercado, demonstrando-se adequados para subsidiar a fase de planejamento da contratação, além de assegurar que a Administração Pública não incorra em dispêndios indevidos, preservando-se, portanto, a correta aplicação dos recursos públicos.

Boa Vista - RR, 24 de novembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAUL LOPES DE CASTRO
Data: 24/11/2025 14:30:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAUL LOPES DE CASTRO – 2° Sgt

Auxiliar da 4ª Seção do 6º Batalhão de Engenharia de Construção

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª RM

PROCESSO ADMINISTRATIVO

TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP Nº 00041/2025

1. DA LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
- DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023
- PORTARIA Nº 144-SEF, DE 19 DE JULHO DE 2021

2. DA GERENCIADORA, OBJETO E PARTICIPANTE

2.1. A UASG Gerenciadora será o 6º Batalhão de Engenharia de Construção (6º BEC)just (UASG 160353).

2.2. O objeto da presente licitação é a contratação de serviço de agenciamento para aquisição de passagem aérea, rodoviária e fluvial.

2.3. A UASG que manifesta interesse em participação é o (a) Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar (UASG 160017).

3. DA SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Dada a necessidade descrita nos documentos autuados no processo administrativo epigrafado e a existência de Intenção de Registro de Preços correspondente à demanda similar, opta-se pela solicitação de participação em detrimento da realização de procedimento licitatório próprio, pois tal decisão garantirá o atendimento ao princípio da economia processual, auferindo ainda racionalização dos processos administrativos.

3.2. A participação de um ente administrativo nas intenções de registro de preços promovidas por outros possui previsão normativa no art. 3º, inciso III c/c o art. 9º e seguintes – Decreto 11.462/2023.

3.3. No caso concreto, pela análise das características do objeto a ser licitado, bem como da demanda ora posta, existe conveniência e vantajosidade para este órgão na participação do registro de preços promovida pelo 6º BEC, **pelo que se roga pela aceitação da presente manifestação de interesse de participação na sua integralidade**.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO E AQUISIÇÃO

4.1. A Comissão Regional de Obras (CRO 12) atua em uma vasta e complexa área geográfica: a Amazônia Ocidental. Essa região, caracterizada por sua extensão territorial e pela diversidade de modais de transporte, impõe desafios significativos para a supervisão e fiscalização das **obras contratadas**, que estão sendo executadas em diferentes localidades.

4.2. A natureza das atividades da CRO 12 exige que seus fiscais e equipes técnicas se desloquem rotineiramente para acompanhar a execução dos contratos licitados. Esses deslocamentos são essenciais para:

- **Garantir a conformidade** com os projetos, especificações técnicas e prazos contratuais.
- **Identificar e solucionar proativamente** quaisquer não conformidades ou problemas que possam surgir durante a execução das obras.
- **Assegurar a qualidade** dos serviços e materiais empregados.
- **Fiscalizar o uso adequado** dos recursos públicos.
- **Atestar o andamento físico-financeiro** das obras.

4.3. A falta de um serviço eficiente de agenciamento e emissão de passagens aéreas, rodoviárias e fluviais resultaria em graves prejuízos à gestão e fiscalização das obras. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada para o agenciamento e emissão de passagens é uma **necessidade inadiável** para a CRO 12, visando garantir:

- **Eficiência Operacional:** Centralização da aquisição de passagens, otimizando o tempo e os recursos das equipes administrativas.
- **Redução de Custos:** Acesso a tarifas corporativas e condições comerciais mais vantajosas, além de evitar a pulverização de gastos.
- **Agilidade e Flexibilidade:** Capacidade de emitir passagens de forma rápida e adaptada às demandas de deslocamento, muitas vezes urgentes, das equipes de fiscalização.
- **Controle e Transparência:** Maior controle sobre os gastos com viagens e facilitação da prestação de contas.

4.4. Em suma, a contratação desses serviços é crucial para que a CRO 12 possa cumprir sua missão institucional de fiscalizar as obras na Amazônia Ocidental de maneira eficaz, garantindo a boa aplicação dos recursos públicos e a entrega de infraestruturas de qualidade para a sociedade.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

5.1. 2 As memórias de cálculos ou histórico de consumo são conforme abaixo:

A necessidade da contratação de serviços de agenciamento e emissão de passagens aéreas, rodoviárias e fluviais para a CRO 12 é evidenciada por um **histórico de gastos crescentes e significativos** nos últimos três anos, indicando uma demanda cada vez maior por deslocamentos para fiscalização de obras na Amazônia Ocidental. Em 2022, os gastos totalizaram R$ 18.426,52. Este valor saltou para R$ 49.542,99 em 2023, representando um aumento de aproximadamente **168,86%**. A tendência de elevação persistiu em 2024, quando as despesas atingiram R$ 73.274,00, um acréscimo de cerca de **47,90%** em relação ao ano anterior.

Este aumento exponencial nos custos, que já alcançou R$ 87.340,00 no ano corrente de 2025, mesmo sem o ano ter terminado, demonstra a **imperatividade** de centralizar e otimizar a aquisição desses serviços. A contratação de uma empresa especializada permitirá acesso a tarifas mais competitivas e a

uma gestão mais eficiente, controlando a escalada de despesas e assegurando a continuidade das fiscalizações essenciais para a boa execução das obras públicas.

6. DA SOLICITAÇÃO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS COM AS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

6.1. As quantidades solicitadas foram cadastradas no SIASGNET, conforme quadro abaixo, **e estão baseadas no estudo realizado pelo responsável técnico da Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar** e a comprovação das necessidades encontra-se suportada no Estudo Técnico Preliminar.

6.2. Além disso, as quantidades foram estimadas com base na consulta ao consumo anual desta Comissão durante suas atividades, acrescidos de uma margem de segurança, devido a um possível aumento de demanda por ocasião de situações de contingências relacionados aos trabalhos técnicos e operacionais. Dessa forma, foi utilizado o método de análise da série histórica da unidade gestora para o cálculo das quantidades.

6.3. Solicito a participação da Unidade Gestora na IRP nº 0041/2025, através de Sistema de Registro de Preços, conforme item e quantidade abaixo identificado:

Item	CATSER	Descrição	Und.	Requisição		Qtd Total	Valor de Referência	
				Mín.	Máx.		Unit. (R$)	Total (R$)
01	226585	Repasse – Valores das tarifas das passagens, taxas de embarque e demais taxas e multas devidas às Companhias Aéreas em razão de emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem aérea nacional e internacional. NÃO APRESENTAR LANCES.	Sv	10000	50000	100000	1,00	100.000,00
02	465868	Repasse – Valores das tarifas das passagens, taxas de embarque e demais taxas e multas devidas às Companhias Aéreas em razão de emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem aérea nacional e internacional. NÃO APRESENTAR LANCES.	Sv	200	500	1000	0,01	10,00
03	395549	Taxa de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, a remarcação e o cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais.	sv	1	1	1	1,00	1,00
04	329857	Repasse – Valores das tarifas das passagens, taxas de embarque e demais taxas e multas devidas às Empresas Rodoviárias em razão de emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem rodoviária nacional. NÃO APRESENTAR LANCES.	sv	1000	50000	50000	1,00	50.000,00

05	483789	Repasse – Valores das tarifas das passagens, taxas de embarque e demais taxas e multas devidas às Empresas Rodoviárias em razão de emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem rodoviária nacional. NÃO APRESENTAR LANCES..	SV	10	1000	1000	0,01	10,00
06	288119	Taxa de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, a remarcação e o cancelamento de passagens rodoviárias nacionais.	SV	1	1	1	1,00	1,00
Valor total (em R$)							**R$ 150.022,00**	

7. DO ENQUADRAMENTO COMO BENS OU SERVIÇOS COMUM

7.1. O objeto a ser licitado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei 14.133/2023, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, sendo suficientemente expressadas pela sua descrição, podendo constituir-se em objeto de Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica (art. 6º, XLI – Lei 14.133/2021 c/c art. 78, IV, art. 82 e seguintes – todos da Lei 14.133/2021).

8. DO LOCAL DE ENTREGA

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª RM

Av Coronel Teixeira Nº 2061 - Compensa, Manaus - AM, CEP: 69037-473
Telefone: (92) 3238-7514
E-mail: licitacro12@gmail.com

9. DA CONCORDÂNCIA COM O OBJETO, PREÇOS E TERMO DE REFERÊNCIA

9.1.Há concordância desta Unidade Participante com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos preços estimados, bem como com o Termo de Referência disponibilizado pela Unidade Gerenciadora no módulo IRP, uma vez que ele atende às necessidades deste Órgão (art. 4º, IV – Decreto 11.462/2023).

Submete-se o presente instrumento, acompanhado do processo administrativo correspondente à apreciação do Fiscal Administrativo.

PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO

1. Concordo com as justificativas e quantidades propostas e sou de parecer favorável ao prosseguimento da presente manifestação de interesse.
2. Encaminhe-se a presente manifestação para apreciação do Sr. Ordenador de Despesas.

Manaus – AM, data da assinatura eletrônica.

JOÃO PAULO FARIA DE CARVALHO – Maj
Fiscal Administrativo

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Diante do Demonstrativo das necessidades apresentado:

1. Aprovo o ato de participação no presente registro de preços, nos termos do inciso II do art. 8º do Decreto nº 11.462/2023;

2. Encaminhe-se à UG Gerenciadora o Demonstrativo das Necessidades referidas;

3. Este Ordenador manifesta expressamente que aceita as condições contidas no Termo de Referência elaborado pela Gerenciadora do certame;

4. Declaro que o valor da futura contratação, que será realizada parceladamente, não ultrapassará o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme Delegação de competência estabelecida no § 2º, do Inciso IX, do Art. 4º, da Portaria nº 2334 – Cmt Ex, de 01 OUT 24; e

5. A Seção de Licitações adote as providências cabíveis de acordo com a legislação em vigor para adesão a referida IRP.

Manaus – AM, data da assinatura eletrônica.



HERON ALVES DOS SANTOS – Cel
Ordenador de Despesas

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO
(ESQUADRÃO CORONEL RICARDO PAVANELLO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO

TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP Nº 90025/2025

1. DA LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
- DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023
- PORTARIA Nº 144-SEF, DE 19 DE JULHO DE 2021

2. DA GERENCIADORA, OBJETO E PARTICIPANTE

2.1. A UASG Gerenciadora será o 6° Batalhão de Engenharia e Construção (UASG 160353).
2.2. O objeto da presente licitação é a contratação de serviço de aquisição de passagens aereas e rodoviárias.
2.3. A UASG que manifesta interesse em participação é o 4º Batalhão de Aviação do Exército (Esquadrão Coronel Ricardo Pavanello), (UASG 160007).

3. DA SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Dada a necessidade descrita nos documentos autuados no processo administrativo epigrafado e a existência de Intenção de Registro de Preços correspondente à demanda similar, opta-se pela solicitação de participação em detrimento da realização de procedimento licitatório próprio, pois tal decisão garantirá o atendimento ao princípio da economia processual, auferindo ainda racionalização dos processos administrativos.

3.2. A participação de um ente administrativo nas intenções de registro de preços promovidas por outros possui previsão normativa no art. 3º, inciso III c/c o art. 9º e seguintes – Decreto 11.462/2023.

3.3. No caso concreto, pela análise das características do objeto a ser licitado, bem como da demanda ora posta, existe conveniência e vantajosidade para este órgão na participação do registro de preços promovida pelo 6° Batalhão de Engenharia e Construção, **pelo que se**

roga pela aceitação da presente manifestação de interesse de participação na sua integralidade.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO E AQUISIÇÃO

4.1. A presente solicitação tem por finalidade atender às necessidades do 4º Batalhão de Aviação do Exército (Esquadrão Coronel Ricardo Pavanello), quanto à contratação de serviço de aquisição de passagens aéreas e rodoviárias. para o desenvolvimento das atividades utilizadas pelos militares da OM.

A aquisição dos referidos servilos será usada em missões, treinamentos e capacitações práticas voltadas à formação e ao adestramento das guarnições desta OM, contribuindo diretamente para a manutenção da prontidão operacional do Batalhão.

A contratação de serviço de aquisição de passagens aereas e rodoviárias. é, portanto, essencial para garantir o pleno cumprimento das missões de natureza operacional desta OM.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

5.1. 2 As memórias de cálculos ou histórico de consumo são conforme abaixo:

As quantidades foram estimadas mediante consulta aos militares desta OM, responsáveis por monitorar e atender às demandas dos materiais e serviços aqui elencados, bem como com base em demonstrativos de consumo de exercícios anteriores.

Ressalta-se, contudo, que os quantitativos verificados nos últimos 12 (doze) meses constituem apenas referência histórica para dimensionamento da presente contratação, não configurando garantia de consumo futuro, haja vista que a demanda poderá variar conforme as necessidades administrativas da Organização Militar.

6. DA SOLICITAÇÃO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS COM AS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

6.1. As quantidades solicitadas foram cadastradas no SIASGNET, conforme quadro abaixo, **e estão baseadas no estudo realizado pelo responsável técnico do 4° Batalhão de Aviação do Exército** e a comprovação das necessidades encontra-se suportada no Estudo Técnico Preliminar.

6.2. Além disso, as quantidades foram estimadas com base na consulta ao consumo anual desta OM durante suas atividades, acrescidos de uma margem de segurança, devido a um possível aumento de demanda por ocasião de situações de contingências relacionadas aos trabalhos técnicos e operacionais. Dessa forma, foi utilizado o método de análise da série histórica da unidade gestora para o cálculo das quantidades.

6.3. Solicito a participação da Unidade Gestora na IRP nº 160007/2025, cujo Processo Administrativo é o Pregão Eletrônico nº 90025/2025, através de Sistema de Registro de Preços, conforme item e quantidade abaixo

identificado:

Item	CATMAT	Descrição	Und	Requisição		Qtd Total	Valor de Referência	
				Mín.	Máx.		Unit. (R$)	Total (R$)
1	25828	Contratação de Passagem aérea junto a Companhia Credenciada	Und	100	300000	700000	1,00	700.000,00
2	25828	Contratação de Passagem aérea junto a Companhia Credenciada	Und	100	900	1000	0,01	100,00
3	25828	Contratação de Passagem aérea junto a Companhia Credenciada	Und	1	1	1	1,00	1,00
4	23027	Fornecimento Passagem Rodoviária – Menor Taxa de Serviço	Und	10	200000	300000	1,00	300.000,00
5	23027	Fornecimento Passagem Rodoviária – Menor Taxa de Serviço	Und	100	900	1000	0,01	100,00
6	23027	Fornecimento Passagem Rodoviária – Menor Taxa de Serviço	Und	1	1	1	1,00	1,00
Total (R$)				**1.000.202,00**				

6.4. As memórias de cálculos ou histórico de consumo são conforme abaixo:

a) Justificar as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (EX: principalmente Histórico do SISCOFIS e Planilha com Empenhos de Anos Anteriores)

OU

b) Conforme cláusula X do ETP (Caso conste no ETP essa cláusula e os documentos comprobatórios)

7. DO ENQUADRAMENTO COMO BENS OU SERVIÇOS COMUM

7.1. O objeto a ser licitado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei 14.133/2023, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, sendo suficientemente expressadas pela sua descrição, podendo constituir-se em objeto de Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica (art. 6º, XLI – Lei 14.133/2021 c/c art. 78, IV, art. 82 e seguintes – todos da Lei 14.133/2021).

8. DO LOCAL DE ENTREGA

4° Batalhão de Aviação do Exército

Estrada do Paredão Nº S/N – Vila Militar Rio Negro, Manaus - AM, CEP: 69070-000
Telefone: (92) 98416-7636
E-mail: almox.base4bavex@gmail.com

9. DA CONCORDÂNCIA COM O OBJETO, PREÇOS E TERMO DE REFERÊNCIA

9.1.Há concordância desta Unidade Participante com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos preços estimados, bem como com o Termo de Referência disponibilizado pela Unidade Gerenciadora no módulo IRP, uma vez que ele atende às necessidades deste Órgão (art. 4º, IV – Decreto 11.462/2023).

Submete-se o presente instrumento, acompanhado do processo administrativo correspondente à apreciação do Fiscal Administrativo.

PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO

1. Concordo com as justificativas e quantidades propostas e sou de parecer favorável ao prosseguimento da presente manifestação de interesse.
2. Encaminhe-se a presente manifestação para apreciação do Sr. Ordenador de Despesas.

Manaus – AM, 30 de outubro de 2025.

RAMON DE OLIVEIRA SOUSA – Maj
Fiscal Administrativo

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Diante do Demonstrativo das necessidades apresentado:

1. Aprovo o ato de participação no presente registro de preços, nos termos do inciso II do art. 8º do Decreto nº 11.462/2023;

2. Encaminhe-se à UG Gerenciadora o Demonstrativo das Necessidades referidas;

3. Este Ordenador manifesta expressamente que aceita as condições contidas no Termo de Referência elaborado pela Gerenciadora do certame;

4. Declaro que o valor da futura contratação, que será realizada parceladamente, não ultrapassará o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme Delegação de competência estabelecida no § 2º, do Inciso IX, do Art. 4º, da Portaria nº 1.280 – Cmt Ex, de 30 NOV 20; e

5. A Seção de Licitações adote as providências cabíveis de acordo com a legislação em vigor para adesão à referida IRP.

Manaus – AM, 30 de outubro de 2025.

RODRIGO SCHARDOSIM VALÉRIO IAMIN - TC
Ordenador de Despesas do 4° Batalhão de Aviação do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA / 7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
C FRON RORAIMA / 7º BIS (CONT. DO RIO BRANCO)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64269.006205/2025-05

TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP Nº 00041/2025 – UASG 160353

1. DA LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
- DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023
- PORTARIA Nº 144-SEF, DE 19 DE JULHO DE 2021

2. DA GERENCIADORA, OBJETO E PARTICIPANTE

2.1. A UASG Gerenciadora será o 6º Batalhão de Engenharia de Construção (6º BEC)just (UASG 160353).

2.2. O objeto da presente licitação é a contratação de serviço de agenciamento para aquisição de passagem aérea e rodoviária.

2.3. A UASG que manifesta interesse em participação é o Comando de Fronteira Roraima / 7º Batalhão de Infantaria de Selva (UASG 160352).

3. DA SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Dada a necessidade descrita nos documentos autuados no processo administrativo epigrafado e a existência de Intenção de Registro de Preços correspondente à demanda similar, opta-se pela solicitação de participação em detrimento da realização de procedimento licitatório próprio, pois tal decisão garantirá o atendimento ao princípio da economia processual, auferindo ainda racionalização dos processos administrativos.

3.2. A participação de um ente administrativo nas intenções de registro de preços promovidas por outros possui previsão normativa no art. 3º, inciso III c/c o art. 9º e seguintes – Decreto 11.462/2023.

3.3. No caso concreto, pela análise das características do objeto a ser licitado, bem como da demanda ora posta, existe conveniência e vantajosidade para este órgão na participação do registro de preços promovida pelo 6º BEC, **pelo que se roga pela aceitação da presente manifestação de interesse de participação na sua integralidade**.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO E AQUISIÇÃO

4.1 A contratação de uma empresa especializada em agenciamento de viagens para a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens rodoviárias interestaduais é uma medida

estratégica e essencial para o **Comando de Fronteira Roraima / 7º Batalhão de Infantaria de Selva**.

4.2 A presente justificativa fundamenta-se na necessidade de contratar um Empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagens, visando atender às necessidades deste Batalhão, viabilizando a participação de militares em cursos e estágios que irão ocorrer no período de 2026 a 2027. Essas atividades de capacitação são cruciais para a preparação técnica e operacional do efetivo, considerando as particularidades e desafios inerentes à atuação do Batalhão em uma **região amazônica e de faixa de fronteira**. A complexidade e a relevância das operações desenvolvidas nesta área demandam uma constante atualização e aprimoramento das habilidades dos militares.

4.3 A contratação do serviço de agenciamento de viagens evita que a Administração Pública se depare com uma série de desafios que comprometem a eficiência e a economicidade do processo de aquisição de passagens. Dentre eles, destacam-se:

- **Complexidade na Pesquisa e Aquisição:** O mercado de passagens aéreas é dinâmico e volátil, com variações constantes de preços e disponibilidade. A pesquisa e a negociação de passagens em caráter individual demandam tempo e recursos humanos que poderiam ser empregados em atividades-fim do Batalhão.
- **Otimização de Custos:** Empresas especializadas em agenciamento de viagens possuem acesso a sistemas de reservas e acordos comerciais que permitem a identificação das melhores tarifas e condições, resultando em uma significativa economia para a administração pública. A contratação de um serviço especializado garante a busca pelas opções mais vantajosas, considerando flexibilidade de datas, horários e rotas.
- **Gestão de Contingências e Suporte:** Imprevistos como alterações de voos, cancelamentos, remarcações e necessidade de hospedagem são comuns em viagens. Uma empresa de agenciamento oferece suporte especializado 24 horas, solucionando problemas e minimizando transtornos para os militares em deslocamento.
- **Centralização e Controle:** A contratação de um agenciador centraliza todas as demandas de passagens, facilitando o controle, a fiscalização e a prestação de contas dos gastos. Isso otimiza o fluxo de trabalho e reduz a burocracia interna do Batalhão.
- **Expertise e Conhecimento Técnico:** Agências de viagens possuem expertise em legislação e procedimentos relacionados a viagens, incluindo vistos, seguros e documentação necessária para deslocamentos internacionais, o que é especialmente relevante para a participação em cursos no exterior.

Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada em agenciamento de viagens é a solução mais eficaz e econômica para atender às necessidades do Comando de Fronteira Roraima / 7º Batalhão de Infantaria de Selva. Essa medida não só garante a aquisição de passagens aéreas de forma eficiente e transparente, mas também assegura a continuidade da capacitação profissional dos

militares, crucial para o cumprimento da missão institucional e para a defesa da soberania nacional em uma região estratégica como a faixa de fronteira amazônica.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

5.1 A necessidade da contratação de serviços de agenciamento e emissão de passagens aéreas e rodoviárias para o Comando de Fronteira Roraima / 7º Batalhão de Infantaria de Selva é evidenciada por um **histórico de gastos crescentes e significativos** nos últimos três anos, indicando uma demanda cada vez maior por deslocamentos para realização das capacitações de militares em cursos e estágios.

5.2 As memórias de cálculos ou histórico de consumo são conforme abaixo:

PERÍODO	VALOR EMPENHADO
2022-2023	39.400,00
2023-2024	52.000,00
2024-2025	80.000,00

5.3 Este aumento exponencial nos custos, que já alcançou aproximadamente R$ 80.000,00 no ano corrente de 2025, mesmo sem o ano ter terminado, demonstra a **imperatividade** de centralizar e otimizar a aquisição desses serviços.

5.4 A contratação de uma empresa especializada permitirá acesso a tarifas mais competitivas e a uma gestão mais eficiente, controlando a escalada de despesas e assegurando a continuidade das fiscalizações essenciais para a boa execução das obras públicas.

6. DA SOLICITAÇÃO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS COM AS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

6.1. As quantidades solicitadas foram cadastradas no SIASGNET, conforme quadro abaixo, **e estão baseadas no estudo realizado pelo responsável técnico do Comando de Fronteira Roraima / 7º Batalhão de Infantaria de Selva** e a comprovação das necessidades encontra-se suportada no Estudo Técnico Preliminar.

6.2. Além disso, as quantidades foram estimadas com base na consulta ao consumo anual desta Comissão durante suas atividades, acrescidos de uma margem de segurança, devido a um possível aumento de demanda por ocasião de situações de contingências relacionados aos trabalhos técnicos e operacionais. Dessa forma, foi utilizado o método de análise da série histórica da unidade gestora para o cálculo das quantidades.

6.3 Solicito a participação da Unidade Gestora na IRP nº 0041/2025, através de Sistema de Registro de Preços, conforme item e quantidade abaixo identificado:

GRUPO	ITEM	CAT SERV	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL
1	1	3719	Repasse – Valores das tarifas das	Serviço	110000	1,00	110.000,00

			passagens, taxas de embarque e demais taxas e multas devidas às Companhias Aéreas em razão de emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem aérea nacional e internacional. NÃO APRESENTAR LANCES.				
1	2	3719	Repasse – Valores das tarifas das passagens, taxas de embarque e demais taxas e multas devidas às Companhias Aéreas em razão de emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem aérea nacional e internacional. NÃO APRESENTAR LANCES.	Serviço	1000	0,01	100,00
	3	3719	Taxa de serviço de agenciamento de viagens,	Unidade	1	1,00	1,00

			compreendendo a emissão, a remarcação e o cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais.				
VALOR TOTAL DO GRUPO 1				**110.101,00**			

GRUPO	ITEM	CAT SERV	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL
2	1	3719	Repasse – Valores das tarifas das passagens , taxas de embarque e demais taxas e multas devidas às Empresas Rodoviárias em razão de emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem rodoviária nacional. NÃO APRESENTAR LANCES.	Serviço	50000	1,00	50.000,00
2	2	3719	Repasse – Valores das tarifas das passagens , taxas de embarque e demais taxas e multas devidas às Empresas Rodoviárias	Serviço	1000	0,01	10,00

			em razão de emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem rodoviária nacional. NÃO APRESENTAR LANCES.				
	3	3719	Taxa de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, a remarcação e o cancelamento de passagens rodoviárias nacionais.	Unidade	1	1,00	1,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 2				**50.011,00**			

7. DO ENQUADRAMENTO COMO BENS OU SERVIÇOS COMUM

7.1. O objeto a ser licitado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei 14.133/2023, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, sendo suficientemente expressadas pela sua descrição, podendo constituir-se em objeto de Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica (art. 6º, XLI – Lei 14.133/2021 c/c art. 78, IV, art. 82 e seguintes – todos da Lei 14.133/2021).

8. DO LOCAL DE ENTREGA

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª RM

Av General Sampaio S/N – Treze de Setembro, Boa Vista - RR, CEP: 69308-150
Telefone: (92) 3659-1264
E-mail: salc7bis@gmail.com

9. DA CONCORDÂNCIA COM O OBJETO, PREÇOS E TERMO DE REFERÊNCIA

9.1. Há concordância desta Unidade Participante com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos preços estimados, bem como com o Termo de Referência disponibilizado pela Unidade Gerenciadora no módulo IRP, uma vez que ele atende às necessidades deste Órgão (art. 4º, IV – Decreto 11.462/2023).

Submete-se o presente instrumento, acompanhado do processo administrativo correspondente à apreciação do Fiscal Administrativo.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ADRIANO PEREIRA DA COSTA
Data: 04/11/2025 17:53:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADRIANO PEREIRA DA COSTA – 2º Sgt
Membro da Equipe de Contratação

PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO

1. Concordo com as justificativas e quantidades propostas e sou de parecer favorável ao prosseguimento da presente manifestação de interesse.
2. Encaminhe-se a presente manifestação para apreciação do Sr. Ordenador de Despesas.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOAO PEDRO DA SILVA MELIANO
Data: 05/11/2025 12:19:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOÃO PEDRO DA SILVA MELIANO – Cap
Fiscal Administrativo

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Diante do Demonstrativo das necessidades apresentado:

1. Aprovo o ato de participação no presente registro de preços, nos termos do inciso II do art. 8º do Decreto nº 11.462/2023;

2. Encaminhe-se à UG Gerenciadora o Demonstrativo das Necessidades referidas;

3. Este Ordenador manifesta expressamente que aceita as condições contidas no Termo de Referência elaborado pela Gerenciadora do certame;

4. Declaro que o valor da futura contratação, que será realizada parceladamente, não ultrapassará o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme Delegação de competência estabelecida no § 2º, do Inciso IX, do Art. 4º, da Portaria nº 2334 – Cmt Ex, de 01 OUT 24; e

5. A Seção de Licitações adote as providências cabíveis de acordo com a legislação em vigor para adesão a referida IRP.

Documento assinado digitalmente
gov.br
DAISLAN MONTENARIO DE AGUIAR
Data: 05/11/2025 16:30:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DAISLAN MONTENÁRIO DE AGUIAR – Ten Cel
Ordenador de Despesas

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)
SEÇÃO RESPONSÁVEL: 4ª SEÇÃO DO 6°BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND	QTD	PESQUISA 1 PE 90004/2024 UASG: 160352	PESQUISA 2 PE 90033/2025 UASG: 160175	PESQUISA 3 PE 90026/2024 UASG: 160160	VALOR REFERÊNCIA(R$)	TOTAL AQUISIÇÃO (R$)
1	1	Contratação de Passagem aérea junto a Companhia Credenciada	25828	UND	1480000	R$ 1,00	R$ 1,00	R$ 1,00	R$ 1,00	R$ 1.480.000,00
	2	Contratação de Passagem aérea junto a Companhia Credenciada	25828	UND	13000	R$ 0,01	R$ 0,01	R$ 0,01	R$ 0,01	R$ 130,00
GRUPO	**ITEM**	**DESCRIÇÃO**	**CATSER**	**UND**	**QTD**	**PESQUISA 1 FUTURA VIAGENS**	**PESQUISA 2 SX CORP**	**PESQUISA 3**	**VALOR REFERÊNCIA(R$)**	**TOTAL AQUISIÇÃO (R$)**
2	1	Fornecimento Passagem Rodoviária	23027	UND	550000	R$ 1,00	R$ 1,00	R$ 1,00	R$ 1,00	R$ 550.000,00
	2	Fornecimento Passagem Rodoviária – Menor Taxa de Serviço	23027	UND	8000	R$ 0,01	R$ 0,01	R$ 0,01	R$ 0,01	R$ 80,00
									VALOR TOTAL	**R$ 2.030.210,00**

Documento assinado digitalmente
gov.br
RAUL LOPES DE CASTRO
Data: 24/11/2025 15:24:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAUL LOPES DE CASTRO - 2° SGT
AUXILIAR DA 4ª SEÇÃO DO 6° BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RR

Matriz de Gerenciamento de Riscos 54/2025

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
54/2025	RAUL LOPES DE CASTRO	11/11/2025 15:51

Objeto da Matriz de Riscos

Processo Licitatório para Aquisição de Passagens Aéreas e Rodoviárias

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Atraso na publicação do edital	Demora na elaboração do Termo de Referência ou na análise jurídica do edital	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Atraso no cronograma do certame, comprometendo o atendimento das demandas de viagem.					
	Ações Preventivas					
P-01	Planejar com antecedência e estabelecer prazos internos rigorosos para elaboração dos documentos.			**Responsável:** RAUL LOPES DE CASTRO		
	Ações de Contingência					
C-01	Prorrogar o contrato vigente (se houver) em caráter emergencial, conforme legislação.			**Responsável:** RAUL LOPES DE CASTRO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Falhas no Termo de Referência	Especificações incompletas ou inconsistentes, ausência de estimativas de demanda.	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Impugnações, anulação do certame ou contratação inadequada.					
	Ações Preventivas					
P-01	Revisão técnica por equipe multidisciplinar antes da publicação.			**Responsável:** RAUL LOPES DE CASTRO		
	Ações de Contingência					
C-01	Retificar o edital dentro do prazo legal, comunicando amplamente as alterações.			**Responsável:** RAUL LOPES DE CASTRO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Propostas com preços inexequíveis	Falta de critérios objetivos de análise de preços	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Contratação inviável ou futura rescisão contratual.					
	Ações Preventivas					
P-01	Definir parâmetros de preços mínimos e máximos com base em pesquisa de mercado.			**Responsável:** RAUL LOPES DE CASTRO		
	Ações de Contingência					
C-01	Convocar licitante remanescente ou realizar nova licitação.			**Responsável:** RAUL LOPES DE CASTRO		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Nenhum responsável assinante incluído.

1ª BATALHO LOGISTICO SELVA

Termo de manifestação de interesse 21/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
21/2025	160907-1ª BATALHO LOGISTICO SELVA	GEORGE JOSE BARRETO WANDERLEY FILHO	27/10/2025 12:35 (v 0.5)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	26/2025	64124.004327/2025-01

1. 1. Termo de abertura

1.1. Esta Unidade Gestora, em atendimento ao que preconiza o Art. 8º, do Decreto 11.462, de 31 de março de 2023, manifesta total concordância com o objeto a ser licitado, bem como todas as condições estabelecidas no Termo de Referência da Unidade Gestora (UASG 160353), 6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, referente a IRP nº 41/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Agenciamento de Viagens.

2. 2. Justificativa da necessidade

2.1. Descrição da necessidade: O 1º Batalhão Logístico de Selva, cuja missão é prestar apoio logístico à 1ª Brigada de Infantaria de Selva (1ª Bda Inf Sl), contribuindo para maximizar o seu poder de combate e o desenvolvimento regional, necessita da contratação de empresa especializada em prestação de serviço de viagens nacionais para deslocamento de militares nas diversas missões e cursos determinados pelo escalão superior. O batalhão desempenha um papel fundamental no apoio às operações da brigada e nas ações de desenvolvimento regional, sendo indispensável a contratação deste serviço para o cumprimento de sua missão.

2.2. Justificativa para a aquisição: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de viagens nacionais para deslocamento de militares nas diversas missões e cursos determinados pelo escalão superior é essencial para o cumprimento do Objetivo Estratégico Organizacional 5, que visa proporcionar a infraestrutura física e administrativa necessárias ao cumprimento da missão do Batalhão.

2.3. Modalidade do Pregão: A modalidade pregão foi escolhida para garantir a ampla concorrência, permitindo que fornecedores apresentem preços competitivos, ao mesmo tempo em que assegura a transparência e a legalidade do processo licitatório.

2.4. Conclusão: A contratação de empresa especializada em prestação de serviço de viagens nacionais para deslocamento de militares nas diversas missões e cursos determinados pelo escalão superior é imprescindível para que o 1º Batalhão Logístico de Selva possa continuar cumprindo sua missão com eficiência, proporcionando a condição necessária para o apoio aos militares do 1º B Log Sl, garantindo o bom andamento das atividades de capacitação, operacionais e administrativas. A falta de tal prestação de serviço comprometeria diretamente o cumprimento do Objetivo Estratégico Organizacional 5, impactando negativamente a eficácia do batalhão e o desenvolvimento regional.

3. 3. Local de entrega

3.1. O local de prestação dos serviços será no endereço do 1º B Log Sl, situado na Av. Gen. Sampaio, 1589 - Bairro Marechal Rondon, Setor Militar Marechal Rondon, Boa Vista/RR, CEP: 69308-150 – Almoxarifado / 1° B Log Sl, nos dias úteis, no horário de 08:00 horas às 16:00 horas, de segunda a quinta, e de 08: 00 horas às 11:00 horas, nas sextas-feiras.

3.2. O recebimento e/ou acompanhamento da entrega dos materiais, e/ou da prestação dos serviços será realizado por militar competente e a fiscalização pelo cumprimento das normas referentes aos materiais fornecidos (quantidades, marca, características, respeito de prazos, enfim, previsões contidas neste Termo), o qual deverá ser de inteira responsabilidade do setor requisitante da contratação.

3.3. A prestação do(s) serviço(s) deverão ser entregues dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade dos materiais, a eficiência e a quantidade fornecida.

4. 4. Demonstração das necessidades

4.1. As quantidades solicitadas foram cadastradas no SIASGNET conforme planilha anexa ao Estudo Técnico Preliminar, e a comprovação da necessidade delas encontra-se justificada no Processo Administrativo de Gestão desta Unidade Administrativa.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: 1º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA							
GRUPO	**ITEM**	**DESCRIÇÃO**	**CATSER**	**UND**	**QTD**	**VALOR REFERÊNCIA**	**VALOR TOTAL**
1	1	Contratação de Passagem aérea junto a Companhia Credenciada	25828	Und	170000	R$ 1,00	R$ 170.000,00
	2	Contratação de Passagem aérea junto a Companhia Credenciada	25828	Und	5000	R$ 0,01	R$ 50,00
	3	Contratação de Passagem aérea junto a Companhia Credenciada	25828	Und	1	R$ 1,00	R$ 1,00
TOTAL ESTIMADO							**R$170.051,00**

5. 5. Parecer do Fiscal Administrativo

5.1. Nos termos do contido no Inciso II, do Art. 8º, do Decreto nº 11.462/2023, solicito providências no sentido de aprovar a manifestação de interesse para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado descrito neste demonstrativo de necessidades manifestado pelo requisitante do Almoxarifado do 1º Batalhão Logístico de Selva, na condição de UG Participante do Pregão Eletrônico.

6. 6. Despacho do Ordenador de Despesas

6.1. Diante do Demonstrativo de Necessidade apresentado:

6.1.1. Aprovo o presente Termo de Manifestação de Interesse;

6.1.2. Autorizo o início dos procedimentos para adesão à IRP citada como Unidade Gestora Participante do futuro Pregão SRP;

6.1.3. Determino a abertura de procedimentos conforme Portaria nº 1-SEF, de 27 Jan 14; e

6.1.4. O Chefe da SALC tome as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

7. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de

2020.

Documento assinado digitalmente
PABLO RODRIGO DE OLIVEIRA CASEIRO
Data: 27/10/2025 16:00:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PABLO RODRIGO DE OLIVEIRA CASEIRO

Fiscal Administrativo do 1º B Log Sl

Documento assinado digitalmente
ADEMIR RODRIGUES OLIVEIRA
Data: 27/10/2025 17:19:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADEMIR RODRIGUES OLIVEIRA

Autoridade competente

COMANDO DE FRONT.-RR E 7.BAT.DE INF.DE SELVA

Matriz de Gerenciamento de Riscos 25/2025

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
25/2025	ADRIANO PEREIRA DA COSTA	13/03/2025 12:21

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação de serviço de agenciamento para aquisição de passagens aéreas.

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO	Não atendimento ao princípio da motivação. Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada.	Planejamento	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Não atendimento ao princípio da motivação. Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada.					
	Ações Preventivas					
P-01	Apresentar justificativa para contratação conforme necessidades e planejamento estratégico da contratante e levantamento das necessidades.			**Responsável:** ADRIANO PEREIRA DA COSTA		
	Ações de Contingência					
C-01	Não aprovar o Estudo Técnico Preliminar			**Responsável:** ADRIANO PEREIRA DA COSTA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	DESCRIÇÃO INADEQUADA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	Aquisição de apenas parte da solução. Não atendimento da necessidade que originou a demanda.	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Aquisição de apenas parte da solução Não atendimento da necessidade que originou a demanda.					
	Ações Preventivas					
P-01	Realizar estudos técnicos preliminares identificando todas as partes da solução necessárias ao atendimento da necessidade que originou a demanda.			**Responsável:** ADRIANO PEREIRA DA COSTA		
	Ações de Contingência					
C-01	Não aprovar o Estudo Técnico Preliminar			**Responsável:** ADRIANO PEREIRA DA COSTA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	CRITÉRIOS INADEQUADOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO	Desperdício de recursos. Conflito e possíveis atrasos entre contratante e contratada. Contratação não produz resultados capazes de atender às necessidades demandadas.	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Desperdício de recursos. Conflito e possíveis atrasos entre contratante e contratada. Contratação não produz resultados capazes de atender às necessidades demandadas.					
	Ações Preventivas					
P-01	Estabelecer a previsão de pagamentos por resultados. Apresentar justificativa caso a contratação seja uma exceção ao padrão de pagamento adotado pelo Órgão.			**Responsável:** ARLESON MARTINS DA SILVA		
	Ações de Contingência					
C-01	Informar formas de pagamento disponíveis e indicar a que melhor se aplica ao caso.			**Responsável:** ARLESON MARTINS DA SILVA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	AUSÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.	Descumprimento contratual pelas partes. Dificuldade na fiscalização do contrato. Não aplicação de penalidades aos responsáveis pelos descumprimentos.	Planejamento	Administração	Médio	

	Impactos	
1	Descumprimento contratual pelas partes. Dificuldade na fiscalização do contrato. Não aplicação de penalidades aos responsáveis pelos descumprimentos.	
	Ações Preventivas	
P-01	Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist. Estabelecer as obrigações de ordem técnica das partes para a execução do objeto.	**Responsável:** JONATAS MARCELO GALDINO
	Ações de Contingência	
C-01	Estabelecer as obrigações das partes conforme legislação.	**Responsável:** JONATAS MARCELO GALDINO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO	Indisponibilidade da solução contratada Atraso na entrega da solução contratada Prejuízo para Administração em termos de tempo e custos processuais	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
	Impactos					
1	Indisponibilidade da solução contratada Atraso na entrega da solução contratada Prejuízo para Administração em termos de tempo e custos processuais					
	Ações Preventivas					
P-01	Criar mecanismos que permitam a prévia verificação, por parte da 1ª Bda Sl, de produtos ou soluções já concebidas pelo mercado que implementem as premissas e principais funcionalidades exigidas para a solução a ser contratada.			**Responsável:** ARLESON MARTINS DA SILVA		
	Ações de Contingência					
C-01	Estabelecer sanções por atraso.			**Responsável:** ARLESON MARTINS DA SILVA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	FALHA OU ATRASO NO PROCESSO DE ADAPTAÇÃO.	Atraso na contratação do objeto. Contratação em desacordo com a necessidade da Administração: Equívoco na escolha do modelo de contratação/Prejuízo ao erário.	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Atraso na aquisição do objeto. Contratação em desacordo com a necessidade da Administração: Equívoco na escolha do modelo de contratação /Prejuízo ao erário.					
	Ações Preventivas					
P-01	Designar pessoal capacitado e em quantidade suficiente para a composição da equipe de planejamento da contratação. Participação ativa do Setor Requisitante no planejamento da contratação, de modo a mitigar o risco.			**Responsável:** DAISLAN MONTENARIO DE AGUIAR		
	Ações de Contingência					
C-01	Designar pessoal adicional para a composição da equipe de planejamento da contratação.			**Responsável:** DAISLAN MONTENARIO DE AGUIAR		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Gestão de Contrato

JONATAS MARCELO GALDINO
Membro da comissão de contratação

ADRIANO PEREIRA DA COSTA
Membro da comissão de contratação

ARLESON MARTINS DA SILVA
Membro da comissão de contratação

1ª BATALHO LOGISTICO SELVA

Matriz de Gerenciamento de Riscos 36/2025

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
36/2025	GEORGE JOSE BARRETO WANDERLEY FILHO	27/10/2025 11:33

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação de serviços de agenciamento de viagens para o 1º B Log Sl

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Não haver disponibilidade orçamentária	Cortes ou contingenciamentos no orçamento determinados pela Administração Pública.	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Não será possível a contratação.					
2	As atividades da Unidade serão comprometidas ou até mesmo inviabilizadas.					
	Ações Preventivas					
P-01	Buscar base no Planejamento Estratégico e Orçamentário da Unidade, com foco no Plano de Contratações Anual.			**Responsável:** GEORGE JOSE BARRETO WANDERLEY FILHO		
	Ações de Contingência					
C-01	Buscar remanejamento de valores previstos na disponibilidade orçamentária anual da Unidade Orçamentária (UO).			**Responsável:** PABLO RODRIGO DE OLIVEIRA CASEIRO		
C-02	Revisão da necessidade imediata dos itens demandados.			**Responsável:** GEORGE JOSE BARRETO WANDERLEY FILHO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Especificação insuficiente dos materiais	Falta de verificação ou verificação incorreta da necessidade atual da Unidade, em especial de alguma necessidade específica para atendimento de demanda (s) singular (es).	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Os materiais não atenderão todas as necessidades da Unidade.					
2	Haverá prejuízos às atividades da Unidade.					
	Ações Preventivas					
P-01	Descrever de forma detalhada os critérios de aceitação dos materiais.			**Responsável:** JOSE SERGIO DE SOUZA		
P-02	Revisão de cada cláusula de obrigações da contratada e forma de entrega do material.			**Responsável:** JHONNY WILLIAM DA SILVA CONCEICAO		
	Ações de Contingência					
C-01	Estudar o grau de insuficiência e verificar a possibilidade de rescisão contratual.			**Responsável:** PABLO RODRIGO DE OLIVEIRA CASEIRO		
C-02	Iniciar um novo processo licitatório para atender as necessidades de forma plena.			**Responsável:** JHONNY WILLIAM DA SILVA CONCEICAO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Atraso na conclusão do processo licitatório	Demora da equipe de planejamento da contratação ou do setor de aquisição, licitações e contratos em formular os documentos necessários ou gerenciar as fases do processo.	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Não atendimento à demanda no prazo necessário.					
2	Haverá prejuízos às atividades da Unidade.					
	Ações Preventivas					
P-01	Nomear mais pessoas para apoiar a equipe de planejamento da contratação.			**Responsável:** PABLO RODRIGO DE OLIVEIRA CASEIRO		

P-02	Nomear mais pessoas para apoiar o setor de aquisição, licitações e contratos.	**Responsável:** PABLO RODRIGO DE OLIVEIRA CASEIRO
	Ações de Contingência	
C-01	Continuidade no suprimento das demandas com outra estratégia.	**Responsável:** GEORGE JOSE BARRETO WANDERLEY FILHO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Licitação deserta ou fracassada	Falha na fase interna do processo licitatório ou grande variação de preços praticados pelo mercado.	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Demora na aquisição do material.					
2	As atividades da Unidade serão comprometidas ou até mesmo inviabilizadas.					
	Ações Preventivas					
P-01	Estimar de forma adequada os valores dos materiais, de forma que seja economicamente viável o contrato ao (s) licitante (s).			**Responsável:** JOSE SERGIO DE SOUZA		
	Ações de Contingência					
C-01	Atualizar o preço estimado para que reflita de forma real o valor praticado no mercado. Corrigir a pesquisa de preços.			**Responsável:** JOSE SERGIO DE SOUZA		
C-02	Corrigir o instrumento convocatório e reabrir o prazo para envio de propostas.			**Responsável:** JHONNY WILLIAM DA SILVA CONCEICAO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Estimativas de quantidades inadequadas dos materiais	Falta de memória de cálculo ou levantamento inadequado.	Planejamento	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Falha na aquisição dos materiais - subdimensionamento da demanda.					
2	Possível dano ao Erário Público - superdimensionamento da demanda.					
	Ações Preventivas					
P-01	Estimar os quantitativos por meio de contratações anteriores e/ou levantamento que indique a real necessidade do quantitativo dos materiais a serem adquiridos.			**Responsável:** JOSE SERGIO DE SOUZA		
P-02	Planejar os possíveis acréscimos de quantitativos com parcimônia e conforme índices de aumento realistas.			**Responsável:** JOSE SERGIO DE SOUZA		
	Ações de Contingência					
C-01	Reavaliar de forma criteriosa os quantitativos.			**Responsável:** GEORGE JOSE BARRETO WANDERLEY FILHO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Fornecedor não possuir escritório de representação no estado de Roraima (conforme área geográfica delimitada na LC nº 20/74)	A participação na licitação ocorre de forma eletrônica, o que possibilita que qualquer fornecedor existente no território nacional participe como licitante no processo.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Não atendimento à demanda no prazo necessário.					
2	Haverá prejuízos às atividades da Unidade.					
	Ações Preventivas					
P-01	Exigir, na sessão pública do processo licitatório, comprovação do licitante com o lance vencedor que possui escritório no Rio de Janeiro ou Região Metropolitana do RJ ou então a apresentação de termo de compromisso que irá implantá-lo até o prazo limite de entrega dos materiais.			**Responsável:** JHONNY WILLIAM DA SILVA CONCEICAO		
	Ações de Contingência					
C-01	Caso haja infração por parte do fornecedor, abrir processo administrativo visando a sanção do fornecedor infrator.			**Responsável:** PABLO RODRIGO DE OLIVEIRA CASEIRO		
C-02	Caso já tenha sido assinado o contrato, verificar a possibilidade de rescisão contratual.			**Responsável:** PABLO RODRIGO DE OLIVEIRA CASEIRO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Material entregue de forma ineficaz ou em níveis de produtividade insuficiente	Fiscalização ineficiente do material entregue pelo fiscal de contrato. Falta de um método de medição da qualidade do material entregue pela contratada por parte do fiscal de contrato.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
	Impactos					
1	Haverá prejuízos às atividades da Unidade.					
2	Os materiais não atenderão todas as necessidades da Unidade.					
	Ações Preventivas					
P-01	Realizar a fiscalização do contrato de forma assídua e eficaz.			**Responsável:** GEORGE JOSE BARRETO WANDERLEY FILHO		

P-02	Estabelecer um índice de medição de qualidade do material eficiente, conforme as especificações do instrumento convocatório.	**Responsável:** GEORGE JOSE BARRETO WANDERLEY FILHO
	Ações de Contingência	
C-01	Notificar o fornecedor sobre a insuficiência na entrega do material.	**Responsável:** GEORGE JOSE BARRETO WANDERLEY FILHO
C-02	Comunicar ao Gestor do Contrato para que, se for o caso, seja aberto processo administrativo visando a sanção administrativa necessária.	**Responsável:** GEORGE JOSE BARRETO WANDERLEY FILHO
C-03	Abrir processo administrativo visando a sanção do fornecedor infrator.	**Responsável:** PABLO RODRIGO DE OLIVEIRA CASEIRO

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

GEORGE JOSE BARRETO WANDERLEY FILHO

Chefe do Almoxarifado do 1º B Log Sl

Assinou eletronicamente em 27/10/2025 às 11:41:47.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)
(Batalhão Simón Bolívar)

Quartel em Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2026
(quinta-feira)

BOLETIM INTERNO Nº 31/2026

Para conhecimento deste aquartelamento e devida execução, publico o seguinte:

1ª Parte
SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO

- Para o dia 20 FEVEREIRO 26 (sexta-feira)	
SERVIÇO EXTERNO	
Mot Ambulância PMGu/BVA	Sd 211007 MORAIS
Fiscal da Op Lança (Área do 18º RC Mec)	2° Ten S. FURTADO
Cb da Gda ao Material (Área do 18º RC Mec)	Cb 166 ANTHONY
Sd da Gda ao Material (Área do 18º RC Mec)	Sd 221011 JUNIOR DIAS, 231012 HARRISON, 242024 GOMES SILVA
Motorista Op Lança (Área do 18º RC Mec)	Cb 123 EDER
Cb da Gda à Vila de ST/Sgt	Cb 183 DANIEL COSTA
Sd da Gda à Vila de ST/Sgt	Sd 222031 TIMÓTEO, 241029 NERES, 241042 CARNEIRO, 251060 MARCELO CRUZ, 251099 SILVA SANTOS, 252066 JOÃO DIAS
SERVIÇO INTERNO	
Oficial de Dia	Asp Of ANDREY
Sombra Oficial de Dia	Asp Of BRENO
Adjunto ao Oficial de Dia	2° Sgt D. FERNANDES
Cmt da Guarda do Quartel	3º Sgt BAZAN
Cb da Guarda do Quartel	Cb 140 ANDRE SILVA
Soldados da Guarda do Quartel	Sd 222004 WILFRED, 231028 ATAN, 251067 YAGO, 251068 GUILHERME SOUSA, 251118 THIERRY, 251120 ALBUQUERQUE, 252004 L. MENDES, 252011 CIPRIANO, 252020 PEDRO LIMA, 252021 TEVEZ, 252024 MARUAI, 252083 LIRA
Sgt de Dia às SU	3º Sgt SOUZA
Cb de Dia à B Adm/CEEM	Cb 145 GEOVANDER
Cb de Dia à CCAp/1ª e 2ª Cia E Cnst	Cb 219 RONALD

Sd EP **KAYKY** HENRIQUE CARVALHO CASTRO

Em consequência, a Div Pes, as SU e os demais interessados tomem conhecimento e adotem as devidas providências decorrentes.
(Nota Nr 150658, de 19 FEV 26, da B Adm).

d. ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS

1) FÉRIAS PARCELADAS - Concessão

Concedo a Servidora Civil, o 1º/3 períodos das férias regulamentares relativas ao ano de exercício 2026, de acordo com o § 3º, do Art 77, da Lei Nr 8.112/1990.

SC RAQUEL DA SILVA GOMES
10 (dez) dias, devendo apresentar-se pronta para o serviço em 28 FEV 26.

Em consequência, a SPC/Div Pes e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.
(Nota Nr 150.630, de 18 FEV 26, da SPC).

2) APRESENTAÇÃO

Apresentou-se pronto para o serviço em 18 FEV 26, por término do 1º/2 período das férias regulamentares referente ao exercício de 2026.

SC AGUSTINHO FIRMINO DA SILVA

Em consequência, a SPC/Div Pes, e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.
(Nota Nr 150.65, de 18 FEV 26, da SPC).

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. APOIO E EMPREGO DE MILITAR

APOIO E EMPREGO EM OPERAÇÃO

O Militar abaixo relacionado, deixa de prestar apoio direto e cumprir expediente na Operação Acolhida, a contar de 9 FEV 26.

3º Sgt Mat Bel **IASMYN LIMA** DO NASCIMENTO RIBEIRO

Em consequência, o SCmt, a Div Pes, as SU e demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.
(Nota Nr 150.628, de 13 FEV 26, da Cia E Eqp Mnt).

b. EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO

NOMEAÇÃO DE EQUIPE

1. Ficam designados os militares abaixo relacionados, para atuarem como Pregoeiro e Equipe de Apoio no desempenho das funções previstas no Art 7º da Lei 14.133/2021, em procedimentos licitatórios, em

dispensas e inexigibilidades de licitação e em procedimentos auxiliares a serem instaurados no âmbito do(a) Pregão Eletrônico Nº 90025/2025:

1º Ten Int **FELIPE JESUS** ROMÃO BARRETO
Pregoeiro
2º Sgt Topo **RAUL** LOPES DE CASTRO
Equipe de apoio
2º Sgt Eng WEVERSON **ALVES** DE OLIVEIRA
Equipe de apoio

2. Caberá à equipe de apoio auxiliar o Agente de Contratação ou Pregoeiro no desempenho das atribuições relacionadas no artigo 8º da Lei Nr 14.133/2021 e Artigo 16 do Decreto Nr 11.246/2022.

3. Caberá ao setor requisitante do objeto a responsabilidade de, quando consultada pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro, fornecer informações, por escrito quanto a todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos realizados por interessados no certame, bem como subsidiar a resposta a eventuais questionamentos formulados por qualquer órgão de controle interno ou externo.

4. Os Agentes de Contratação e Pregoeiros poderão atuar também como membros da Equipe de Apoio, desde que não acumulem essas atribuições no mesmo processo de contratação ou que se enquadrem nos impedimentos descritos no parágrafo 1º do artigo 9º da Lei 14.133/2021.

5. Os militares ora designados poderão compor Comissão de Contratação, na hipótese prevista no artigo 8º, § 2º, da Lei Nr 14.133/2021 e demais disposições pertinentes.

6. A presente designação de militares não os isentará de suas atribuições regulares junto às seções em que atuam, observado o princípio da segregação de funções e o artigo 7º, § 1º, da Lei Nr 14.133/2021.

Em consequência o S1, o Fisc Adm, o Ch SALC, os militares designados e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.
(Nota Nr 150672, de 19 FEV 26, da SALC).

c. PASSAGEM DE FUNÇÃO

INÍCIO

Concedo a 3º Sgt Mat Bel **IASMYN LIMA** DO NASCIMENTO RIBEIRO, até 4 (quatro) dias úteis, a contar de 13 FEV 26, para a passagem do cargo e encargos da função de Ch do Almox Peças da Cia E Eqp Mnt, ao 2º Sgt Mat Bel DIEGO ALVES DA **LAGE** , devendo a passagem de função ser concluída até 20 FEV 26, de acordo com inciso III do Art 131 do Regulamento de Administração do Exército - EB10-R-01.003, aprovado pela Port – C Ex Nr 1.555, de 9 JUL 21.

2º Sgt Mat Bel DIEGO ALVES DA **LAGE**
3º Sgt Mat Bel **IASMYN LIMA** DO NASCIMENTO RIBEIRO

Em consequência, o SCmt, a Div Pes e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.
(Nota Nr 150.627, de 13 FEV 26, da Cia E Eqp Mnt).

Concedo ao 3º Sgt CARLOS EDUARDO **STEFANELLO** VELOSO, até 4 (quatro) dias úteis, a contar de 19 FEV 26, para a passagem da carga, cargo e encargos da função Chefe da Carteira de Cb/Sd deste

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE SERVIÇOS NOS ESTADOS
SAS, QUADRA 03, LOTE 5/6, 12º ANDAR - AGU SEDE I - BRASÍLIA/DF 70.070-030

PARECER Nº 00129/2026/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU

NUP: 64044.006035/2025-95
INTERESSADOS: 6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO (6° BEC)
ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

EMENTA: PARECER SEM RESTRIÇÃO DE ACESSO ATÉ A PUBLICAÇÃO DO EDITAL (ART. 7º, §3º, DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011). CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA. REGISTRO DE PREÇOS. AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, RODOVIÁRIAS E FLUVIAIS. VIABILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DESDE QUE ATENDIDA À RECOMENDAÇÃO PREVISTA NO ITEM 31.

1. RELATÓRIO

1. O 6º Batalhão de Engenharia de Construção (6ºBEC), órgão assessorado pela Diretoria de Contratação de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva, encaminhou os autos do procedimento em epígrafe, digitalizados via Sistema Super Sapiens da Advocacia-Geral da União, cujo objeto é a realização de pregão eletrônico, com a utilização do Sistema de Registro de Preços, com vistas à contratação de de serviços comuns de Agenciamento de passagens aéreas, rodoviárias e fluviais, tendo em vista as diversas atividades e operações em que o 6º BEC participa, a serem executados sem dedicação exclusiva de mão de obra, pelo rito da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. Como documentos que instruem a presente manifestação jurídica consultiva, apresnetam-se no destaque abaixo aqueles que fazem parte da análise final do processo de contratação pretendido pelo órgão consulente, sem prejuízo do demais documentos juntados a estes autos os quais auxiliam a compreensão sobre a condução do procedimento licitatório.

- Termo de Abertura Nº 42-S4-SECOB/6º BEC (Seq. 02, Pág. 03);
- Documento de Formalização da Demanda (Seq. 02, Pág. 04);
- Despacho Nº 88-S4-SECOB/6º BEC (Seq. 02, Pág. 12);
- Despacho Nº 90-Cmdo/6º BEC (Seq. 02, Pág. 13);
- Estudo Técnico Preliminar Nº 7-S4-SECOB/6º BEC (Seq. 02, Pág. 14);
- Estudo Técnico Preliminar 88/2025 (Seq. 02, Pág. 15);
- Análise de Riscos Nº 6-S4-SECOB/6º BEC (Seq. 02, Pág. 23);
- Matriz de Gerenciamento de Riscos 54_2025 (Seq. 02, Pág. 24);
- Outro Nº 26-S4-SECOB/6º BEC (Seq. 02, Pág. 26);
- Pesquisa de Preços (Seq. 02, Pág. 27);
- Outro Nº 27-S4-SECOB/6º BEC (Seq. 02, Pág. 33);
- Mapa Comparativo Agenciamento de viagens (Seq. 02, Pág. 34);
- Outro Nº 28-S4-SECOB/6º BEC (Seq. 02, Pág. 35);
- Justificativa de utilização de parametros de pesquisa de preços (Seq. 02, Pág. 36);
- Outro Nº 29-S4-SECOB/6º BEC (Seq. 02, Pág. 37);
- Justificativa da Contratação (Seq. 02, Pág. 38);
- Termo de Referência Nº 18-S4-SECOB/6º BEC (Seq. 02, Pág. 40);
- Termo de Rereferência 122/2025 (Seq. 02, Pág. 41);
- Edital Pregão Eletrônico 90025/2025 (Seq. 02, Pág. 61);

- Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços (Seq. 02, Pág. 97);
- Anexo III - Minuta de Termo de Contrato (Seq. 02, Pág. 107);
- Anexo IV - Minuta da Proposta (Seq. 02, Pág. 116);
- Anexo V - Declaração Sustentabilidade Ambiental (Seq. 02, Pág. 117);
- Anexo VI - Atestado de Capacidade Técnica (Seq. 02, Pág. 118);
- Anexo VII - Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto (Seq. 02, Pág. 119);
- Justificativa da Natureza Comum do Objeto, da Utilização do SRP, dos Limites e Instâncias de Governança e da Vedação de Participação de Consórcios (Seq. 02, Pág. 120);
- Resumo da IRP (Seq. 02, Pág. 122);
- Lista de Verificação (Seq. 02, Pág. 125);
- Documento de Formalização da Demanda (Seq. 02, Pág. 134);
- Estudo Técnico Preliminar 10/2025 (Seq. 02, Pág. 136);
- Termo de Manisfestação de Interesse de Participação em Processo de Registro de Preços – IRP Nº 00041/2025 (Seq. 02, Pág. 143);
- Termo de Manifestação de Interesse de Participação em Processo de Registro de Preços-IRP nº 90025/2025 (Seq. 02, Pág. 148);
- Despacho Ordenador de Despesas (Seq. 02, Pág. 152);
- Estudo Técnico Preliminar 54/2025 (Seq. 02, Pág. 153);
- Termo de Manifestação de Interesse 21/2025 (Seq. 02, Pág. 161);
- Matriz de Gerenciamento de Risco (Seq. 02, Pág. 164);
- Documento de Formalização da Demanda (Seq. 02, Pág. 167);
- Estudo Técnico Preliminar 36/2025 (Seq. 02, Pág. 169);
- Documento de Formalização da Demanda 86/2024 (Seq. 02, Pág. 173);
- Estudo Técnico Preliminar 138/2025 (Seq. 02, Pág. 175);
- Documento de Formalização da Demanda 12/2025 (Seq. 02, Pág. 185);

3. É o relatório.

2. INTRODUÇÃO

4. A manifestação da Advocacia-Geral da União - AGU tem como referência os parâmetros de controle prévio de legalidade indicados no art. 53, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e será apresentada com linguagem simples e compreensível, de forma clara e objetiva.

5. Os elementos indispensáveis à contratação e aqueles considerados relevantes pela AGU serão apreciados juridicamente com exposição dos pressupostos de fato, pressupostos específicos de direito e pressupostos gerais de direito.

6. Os pressupostos de fato serão expostos com a indicação dos documentos apresentados no processo administrativo.

7. Os pressupostos específicos de direito da contratação serão expostos durante o parecer, em caso de não atendimento dos requisitos normativos da contratação, situação em que o advogado apresentará recomendações jurídicas para o prosseguimento do processo. Em qualquer situação, o advogado poderá fazer sugestões para seu aperfeiçoamento. As recomendações jurídicas e as sugestões de aperfeiçoamento não vinculam a decisão do gestor, que poderá prosseguir com a contratação motivadamente (art. 50, inciso VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999).

8. Os pressupostos gerais de direito, que representam os entendimentos da Consultoria-Geral da União sobre questões jurídicas transversais envolvendo contratações, estão expostos após a assinatura do advogado, nas Notas Jurídicas Complementares.

9. A padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no inciso IV do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021. A seu turno, seu art. 25, §1º, dispõe que a Administração deve adotar minutas padronizadas de contrato com cláusulas uniformes, sempre que o objeto assim permitir, preceito reforçado pelo art. 29, *caput*, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 (aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022) e pelo Enunciado nº 06 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

10. Assim, para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que o órgão assessorado: **(i)** certifique se utilizou o modelo padronizado; **(ii)** indique qual modelo foi adotado; **(iii)** justifique a eventual não utilização do modelo padronizado; e **(iv)** destaque e justifique as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

11. O parecer somente analisará itens padronizados em modelos de editais, instrumentos de contrato e outros documentos padronizados pela AGU se o órgão houver indicado alteração na redação padronizada. O mesmo raciocínio se aplica aos casos em que os modelos oferecem ao gestor opções fixas de escolha.

12. A profundidade da análise de cada tópico dependerá das circunstâncias do caso concreto e da percepção do advogado parecerista. Quanto maior a discricionariedade ou o aspecto técnico do tema, menor o espaço para opiniões jurídicas conclusivas, a exemplo do exame: dos requisitos da contratação; da descrição da solução; das contratações correlatas ou independentes; do demonstrativo da previsão no plano de contratações anual; de resultados pretendidos e das providências prévias a serem adotadas.

3. ANÁLISE JURÍDICA

3.1 Governança e conformidade legal

3.1.1. Limites e instâncias de governança

13. O art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, exige autorização das autoridades competentes para a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor, relativos a atividades de custeio. A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, estabelece normas complementares para seu cumprimento.

14. Havendo participantes na licitação, além da autorização do órgão gerenciador, deve ser providenciada a autorização da autoridade competente do órgão participante antes da celebração do respectivo contrato (art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, e art. 4º, §5º, da Portaria ME nº 7.828, de 2022).

15. Tais providências encontram-se atendidas no Documento de Formalização da Demanda (Seq. 02, Pág. 185). Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.

3.1.2. Instrumentos de governança

16. De acordo com o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual.

17. Por sua vez, o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, prevê que o Termo de Referência deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

18. Tais providências encontram-se atendidas no Termo de Referência 122/2025 (Seq. 02, Pág. 41). Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.

3.1.3. Regularidade da formação do processo e avaliação de conformidade legal

19. Os documentos juntados aos autos devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, confeccionados preferencialmente de forma digital, revelando-se com fidedignidade a sequência dos atos administrativos realizados no processo, conforme dispõem o art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e a Orientação Normativa AGU nº 2, de 1º de abril de 2009.

20. Ainda, fundamentado nos princípios inseridos no art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, deve a Administração realizar a avaliação de conformidade legal, anexando aos autos a Lista de Verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União para compras e serviços sem mão de obra exclusiva, disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/listas-de-verificacao.

21. O órgão assessorado instruiu os autos com a lista de verificação adequada, preenchida com indicação dos documentos e páginas do processo em que cumprida cada orientação, conforme Lista de Verificação (Seq. 02, Pág. 125). Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.

3.2 Planejamento da contratação

22. O art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, confere especial importância ao planejamento da contratação e esclarece que a fase preparatória de cada contratação deve ocupar-se dos seguintes documentos: Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência ou Projeto Básico; e Gerenciamento de Riscos.

23. A Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, define o planejamento da contratação em seu art. 20, apontando que este consistirá nas seguintes etapas: Estudos Preliminares; Gerenciamento de Riscos; e Termo de Referência ou Projeto Básico.

24. No planejamento da contratação, recomenda-se a adoção das orientações contidas no Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, disponível no endereço https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf.

3.3 Documento de Formalização da Demanda

25. O Documento de Formalização da Demanda – DFD é o documento no qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação, sendo elaborado – em regra – no exercício anterior à contratação propriamente dita, pois é instrumento de organização e elaboração do Plano Anual de Contratações do órgão, nos termos do inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 8º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

26. Trata-se de instrumento obrigatório para o início de todo processo de contratação, devendo ser confeccionado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC no Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br).

27. Tal providência encontra-se atendida no Documento de Formalização da Demanda 12/2025 (Seq. 02, Pág. 185). Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.

3.4 Designação de agentes públicos

28. Os arts. 7º a 9º da Lei nº 14.133, de 2021, e o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais ao processo de contratação. Cabe à autoridade competente a responsabilidade de certificar-se do cumprimento das regras de designação e vedações previstos, previamente, ao ato de designação.

29. Outrossim, nos termos da exigência exposta no art. 21, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, deve ser providenciada a designação formal da Equipe de Planejamento da Contratação, cujos integrantes devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições, antes de serem formalmente designados (art. 22, § 2º, da mencionada IN).

30. Consta dos autos diversas menções aos integrantes da Equipe de Planejamento, no entanto, pela análise dos documentos juntados a estes autos não foi possível localizar a Portaria de instituição da Equipe de Planejamento da Contratação, nem mesmo a Portaria de designação do Pregoeiro e da equipe de apoio.

31. **Recomenda-se** a juntada dos documentos que fazem prova da nomeação dos servidores integrantes das equipes responsáveis pela licitação em apreço, atendendo aos preceitos e definições apresentadas pela legislação vigente. Feito isso, abstraídos os aspecto técnicos e meritórios, tem-se que o requisito legal estará atendido.

3.5 Estudo Técnico Preliminar – ETP

32. O art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c o art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, apresentam os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, do § 1º do art. 18 da Lei, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas, nos termos do §2º do mencionado dispositivo.

33. O órgão assessorado juntou aos autos o Estudo Técnico Preliminar 138/2025 (Seq. 02, Pág. 175). Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.

3.5.1. Descrição da necessidade da contratação e posicionamento conclusivo sobre sua adequação

34. Os incisos I e XIII, do §1º, do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, demandam, respectivamente, a descrição da necessidade da contratação e a apresentação de posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

35. Tais providências encontram-se atendidas no item 2 do ETP. Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.

3.5.2. Levantamento de mercado

36. O inciso V, do §1º, do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, demanda a realização de levantamento de mercado para identificação da solução mais adequada de contratação.

37. Tal providência encontra-se atendida no item 5 do ETP. Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.

3.5.3. Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e os documentos que lhes dão suporte

38. O inciso IV, do §1º, do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, demanda a apresentação das estimativas das quantidades da contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte.

39. Tal providência encontra-se atendida no item 7 do ETP. Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.

3.5.4. Estimativa do valor da contratação

40. A apresentação da estimativa do valor da contratação, acompanhada de seus elementos necessários, é uma exigência determinada pelo art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

41. Em regra, o valor da estimativa da contratação previsto no ETP abrange apenas a estimativa realizada pelo próprio órgão que realizou o Estudo Técnico Preliminar.

42. Havendo participantes na licitação, o órgão gerenciador deve reunir, no Termo de Referência, todos os elementos dos órgãos gerenciador e participantes, consolidando todas as informações pertinentes ao certame que será realizado.

43. Tal providência encontra-se atendida no item 8 do ETP. Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.

3.5.5. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

44. O órgão assessorado deve justificar o parcelamento ou não da contratação, em atendimento ao art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

45. Tal providência encontra-se atendida no item 9 do ETP. Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.

3.5.6. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

46. O art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133, de 2021, determina que o ETP deve conter a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

47. Tal providência encontra-se atendida no Estudo Técnico Preliminar 138/2025 (Seq. 02, Pág. 175). Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.

3.6 Análise de riscos

48. O planejamento da contratação deve contemplar a análise dos riscos, conforme previsão do inciso X do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

49. O órgão assessorado apresentou a Matriz de Gerenciamento de Risco (Seq. 02, Pág. 164). Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.

3.7 Regras gerais para uso do Sistema de Registro de Preços

50. A Administração optou, neste procedimento, pela utilização do Sistema de Registro de Preços.

51. Os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021, e o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, preveem as regras para o uso do sistema de registro de preços.

52. O órgão assessorado justificou a adoção do SRP na Justificativa da Natureza Comum do Objeto, da Utilização do SRP, dos Limites e Instâncias de Governança e da Vedação de Participação de Consórcios (Seq. 02, Pág. 120). Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.

3.7.1. Intenção de registro de preços e condições de participação

53. Nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 9º do Decreto nº 11.462, de 2023, o órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

54. A IRP deve ser divulgada, salvo justificativa quanto à necessidade de restrição do número de participantes, considerando a capacidade de gerenciamento pelo órgão licitante/gerenciador (art. 7º, inciso I, do Decreto nº 11.462, de 2023).

55. Havendo interessados na participação, o órgão gerenciador e os entes participantes devem assegurar-se de que foram observadas as incumbências dos arts. 7º e 8º do Decreto nº 11.462, de 2023.

56. Tais providências encontram-se atendidas no Termo de Manifestação de Interesse de Participação em Processo de Registro de Preços – IRP Nº 00041/2025 (Seq. 02, Pág. 143). Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.

3.8 Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

57. A pesquisa de preços deve atender ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que o regulamenta, para evitar distorções que acarretam contratações superfaturadas ou licitações desertas.

58. Ao final da pesquisa de preços, deve o órgão assessorado elaborar documento contendo os elementos previstos no art. 3º da mencionada Instrução Normativa.

59. Havendo publicação de IRP e acudindo interessados, deverá ser avaliada a necessidade de realização de nova pesquisa de preços em razão de possível ganho de economia de escala ante o aumento do quantitativo.

60. Faz-se necessária pesquisa de mercado pelos órgãos participantes situados em localidades distantes do gerenciador ou quando o órgão participante solicita inclusão de item não previsto pelo gerenciador. Nesses casos, os seus itens devem ser licitados separadamente, constando em planilha específica do Termo de Referência.

61. Uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021.

62. Tais providências encontram-se atendidas no Termo de Referência 122/2025 (Seq. 02, Pág. 41). Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.

3.9 Termo de Referência - TR

63. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c o art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022.

64. Havendo publicação de Intenção de Registro de Preços e acudindo interessados, o Termo de Referência deverá ser atualizado para constar os quantitativos solicitados pelos órgãos e entidades aceitos pelo órgão gerenciador para participação do certame.

65. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, recomenda-se a utilização da correspondente minuta padronizada de "Termo de Referência único serviços (com, sem, engenharia) e obras Lei 14.133", a qual encontra-se disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia.

66. Eventuais alterações realizadas no modelo padronizado devem ser destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo, conforme art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

67. No caso concreto, o Termo de Referência consta do documento Seq. 02, Pág. 41. Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.

3.9.1. Definição do objeto

68. Os arts. 18, inciso II, e 6º, inciso XXIII, "a", da Lei nº 14.133, de 2021, determinam que o Termo de Referência contenha definição do objeto, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço, em conformidade com as informações constantes do Estudo Técnico Preliminar.

69. Na definição do objeto, deve a Administração indicar se ele está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

70. Tratando-se de SRP, a escolha do método de execução do serviço e a definição do objeto licitado são responsabilidade do órgão gerenciador.

71. Caso o órgão participante solicite a inclusão de novo item, cabe ao gerenciador aceitar ou recusar justificadamente a inclusão (art. 7º, inciso, II, "b", do Decreto nº 11.462, de 2023), após verificar a pertinência do pedido com o objeto da licitação e o cumprimento dos requisitos necessários à inclusão pretendida. Nesse caso, o item deve ser licitado separadamente, constando em planilha específica do Termo de Referência.

72. Sendo adotado o SRP, o órgão assessorado deverá informar qual é a previsão ou a estimativa dos quantitativos máximos que poderão ser contratados durante a validade da Ata de Registro de Preços, dispensando-se tal informação apenas nas hipóteses previstas pelo art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023, acompanhada da respectiva justificativa.

73. Por outro lado, é possível ao órgão assessorado estipular, no Edital, uma quantidade mínima de unidades de bens a ser cotada, desde que devidamente justificado (art. 15, inciso II, do Decreto nº 11.462, de 2023).

74. Tais providências encontram-se atendidas no Edital Pregão Eletrônico 90025/2025 (Seq. 02, Pág. 61). Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.

3.9.2. Da natureza comum do objeto da licitação

75. O pregão é obrigatório para aquisição de bens e serviços comuns, pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto (art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021). Conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei, bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

76. No caso concreto, a Administração declarou que o objeto da licitação tem natureza comum na Justificativa da Natureza Comum do Objeto, da Utilização do SRP, dos Limites e Instâncias de Governança e da Vedação de Participação de Consórcios (Seq. 02, Pág. 120). Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.

3.9.3. Regime de execução

77. Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de prestação do serviço (art. 18, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 2021).

78. No caso concreto, o regime de execução adequado ao objeto da licitação consta dos itens 5 e 9.2 do Termo de Referência. Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.

3.9.4. Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

79. A fase de planejamento da contratação deve contemplar as condições de execução e pagamento, as garantias exigidas e ofertadas e as condições de recebimento (art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme juízo de conveniência e oportunidade do administrador, especialmente quando optar por não usar na integralidade o conteúdo trazido pelas minutas padronizadas da AGU.

80. Tais providências encontram-se atendidas nos itens 4.3 e 7 do Termo de Referência. Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.

3.9.5. Exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira

81. O art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca rol exaustivo de documentos exigíveis para fins de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, cabendo ao órgão assessorado analisar e identificar os critérios de qualificação técnica a serem exigidos, considerando a prestação dos serviços e os riscos da contratação (item 2.8, "a.2", do Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017).

82. Quanto à qualificação econômica, o órgão assessorado deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados no modelo da minuta-padrão da AGU, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.

83. No caso concreto, as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira foram tratadas nos itens 9.3 ao 9.33.6 do Termo de Referência. Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.

3.9.6. Análise da classificação do Termo de Referência

84. O art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, demanda que seja avaliada a necessidade de classificar o TR nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).

85. Tal providência encontra-se atendida no item 12.1 Termo de Referência 122/2025 (Seq. 02, Pág. 41). Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.

3.10 Indicação de disponibilidade orçamentária

86. Conforme se extrai do *caput* do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

87. Tratando-se de sistema de registro de preços, o art. 17 do Decreto nº 11.462, de 2023, prevê que a indicação de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

88. Sobre o tema, a Advocacia-Geral da União elaborou a Orientação Normativa nº 20, de 1º de abril de 2009, alterada pela Portaria AGU nº 575, de 16 de dezembro de 2024, com o seguinte teor: “Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato.”

89. Contudo, tal providência encontra-se atendida no item 11 Termo de Referência 122/2025 (Seq. 02, Pág. 41). Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.

3.11 Minuta do edital

90. A minuta de edital de licitação para registro de preços deve observar, além das regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, os requisitos dispostos no art. 15 do Decreto nº 11.462, de 2023.

91. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, recomenda-se a utilização da correspondente minuta padronizada de edital, a qual encontra-se disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia.

92. Eventuais alterações realizadas no modelo padronizado devem ser destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

93. O órgão assessorado também poderá elaborar a minuta de edital por meio do Gerador de Modelos da AGU ("GERA AGU"), o qual encontra-se disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia.

94. A minuta de edital encontra-se no documento Edital Pregão Eletrônico 90025/2025 (Seq. 02, Pág. 61). Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.

3.11.1 Justificativa sobre escolhas discricionárias: modo de disputa, modalidade e critério de julgamento

95. A equipe de planejamento da contratação deve definir a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa, atentando para a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros (art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

96. Tais providências encontram-se atendidas no Edital Pregão Eletrônico 90025/2025 (Seq. 02, Pág. 61). Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.

3.11.2 Regime diferenciado para licitações de microempresas e empresas de pequeno porte

97. Segundo o art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e entidades equiparadas, previsto nos arts 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplica-se a licitações e contratos por aquela regidos.

98. Tal providência encontra-se atendida no Edital Pregão Eletrônico 90025/2025 (Seq. 02, Pág. 61). Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.

3.11.3 Restrição à participação de interessados no certame

99. O inciso I, "a", do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei, admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas.

100. Os arts. 15 e 16 da mencionada Lei trazem as regras atinentes à participação de consórcios e cooperativas no certame, respectivamente.

101. Tais providências encontram-se atendidas no Edital Pregão Eletrônico 90025/2025 (Seq. 02, Pág. 61). Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.

3.11.4. Critério residual de desempate de propostas

102. O edital deve contemplar o sorteio público como critério residual de desempate de propostas, aplicável caso o empate persista mesmo após a observância dos critérios de que trata o *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e diante da insuficiência ou inaplicabilidade factual da ordem de preferência instituída em seu §1º (art. 28, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, com redação dada pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024).

103. Tal providência encontra-se atendida no Edital Pregão Eletrônico 90025/2025 (Seq. 02, Pág. 61). Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.

3.12 Minuta do contrato

104. Os requisitos da minuta de contrato encontram-se previstos no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

105. Recomenda-se a utilização da correspondente minuta padronizada de contrato sem mão de obra exclusiva, a qual encontra-se disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia.

106. Eventuais alterações realizadas no modelo padronizado devem ser destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

107. O órgão assessorado juntou aos autos a minuta de contrato no Anexo III - Minuta de Termo de Contrato (Seq. 02, Pág. 107). Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.

3.13 Minuta da ata de registro de preços

108. Os requisitos da minuta da ata de registro de preços estão previstos no Decreto nº 11.462, de 2023, devendo estar em conformidade também com a minuta do edital e do Termo de Referência.

109. Recomenda-se a utilização da correspondente minuta padronizada de ata de registro de preços, a qual encontra-se disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia,

110. Eventuais alterações realizadas no modelo padronizado devem ser destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

111. O órgão assessorado juntou aos autos a minuta de ata de registro de preços no documento Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços (Seq. 02, Pág. 97). Abstraídos os aspectos técnicos e meritórios, o requisito legal foi atendido.

3.14 Demais providências - Publicidade do edital e do contrato

É obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação, e dos seus anexos, e do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, assim como a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os arts. 54 e 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Ainda, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei.

4. CONCLUSÃO

112. Em face do exposto, ressalvados os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, opina-se pela possibilidade jurídica da contratação, **desde que** seja atendida a recomendação constante no presente parecer jurídico, em especial a consignada no seu **item 31:**

- **a juntada dos documentos que fazem prova da nomeação dos servidores integrantes da equipe de planejamento da contratação em análise, atendendo aos preceitos e definições apresentadas pela legislação vigente. Feito isso, abstraídos os aspecto técnicos e meritórios, tem-se que o requisito legal estará atendido.**

113. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, inciso VII, da Lei nº 9.784, de 1999, será possível dar-se prosseguimento ao processo, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação da unidade jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas desta Consultoria-Geral da União.

114. A presente manifestação foi realizada em atenção à política de colaboração desta Consultoria Jurídica com a Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública, nos termos do Despacho nº 00027/2025/GAB/SCGP/CGU/AGU. De igual modo, a mesma dispensa aprovação no âmbito desta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública, por força do Despacho Nº 00366/2025/CONSER/SCGP/CGU/AGU (NUP 00688.001631/2025-21). Assim, ela tem caráter de manifestação jurídica da Consultoria-Geral da União.

São Luís/MA, 18 de fevereiro de 2026.

CLEYTON RIBEIRO JUNIOR
Advogado da União
Consultor Jurídico da União no Estado do Maranhão

ANEXO - NOTAS JURÍDICAS COMPLEMENTARES

Nota Jurídica Complementar 1.1 - Limites e instâncias de governança

O Decreto nº 10.193, de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços relativos a atividades de custeio e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal, com a imposição de regras relativas à competência para a celebração de novos contratos, bem como para a prorrogação dos contratos administrativos em vigor, segundo as instâncias de competência definidas na norma:

> Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.
>
> § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:
>
> I - titulares de cargos de natureza especial;
>
> II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e
>
> III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.
>
> § 2º Para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.
>
> § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

A Portaria ME nº 7.828, de 2022, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 2019.

Nas contratações de prestação de serviços continuados deverão ser utilizados os seguintes valores, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 4º da Portaria ME nº 7.828, de 2022:

> § 3º Nas contratações de prestação de serviços continuados deverão ser utilizados os valores:
>
> I - anualizado, se o prazo do contrato for igual ou inferior a doze meses; ou
>
> II - constante do termo contratual, se o prazo for superior a doze meses.
>
> § 4º No caso de prorrogação contratual, a autoridade responsável pela autorização será definida de acordo com o valor constante do termo aditivo, observados os limites e instâncias de governança definidos nos termos dos § 2º e § 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

Se o valor da contratação, apurado ao final do procedimento, for superior ao estimado na fase interna do processo, será necessária nova autorização, por parte da autoridade competente (§2º do art. 4º da Portaria ME nº 7.828, de 2022).

Assim, necessário que o gestor declare nos autos se a contratação pretendida envolve ou não atividade de custeio e, em caso positivo, obtenha a autorização para contratação, expedida pela autoridade competente.

Recomenda-se ao órgão contratante que atente tanto para as normas complementares quanto para eventuais diplomas que suplementem referido Decreto, bem como verifique a eventual existência de outros atos normativos no âmbito de sua estrutura organizacional que preveja “limites”, “contingenciamento orçamentário” ou a “restrição ao empenho de verbas”, com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

Havendo participantes na licitação, além da autorização do órgão gerenciador, deve ser providenciada a autorização da autoridade competente do órgão participante antes da celebração do respectivo contrato (art. 3º do Decreto n. 10.193, de 2019, e art. 4º, §5º, da Portaria ME nº 7.828, de 2022).

Nota Jurídica Complementar 1.2 - Instrumentos de governança

O art. 6º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, prevê instrumentos de governança nas contratações públicas, como o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS e o Plano de Contratações Anual – PCA.

O PLS é instrumento vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando

objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

Segundo o *caput* do art. 7º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021, os órgãos e as entidades devem elaborar e implementar seu PLS de acordo com modelo de referência, que foi definido pela Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

Consoante o parágrafo único do art. 7º e §1º do art. 8º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021, o PLS deverá nortear a elaboração do PCA, dos estudos técnicos preliminares e dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação e seus critérios e práticas deverão ser considerados para fins de definição da especificação do objeto a ser contratado, das obrigações da contratada ou de requisito previsto em lei especial.

Por sua vez, o Decreto nº 10.947, de 2022, ao regulamentar o PCA, impôs aos órgãos e entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente (art. 6º). Conforme art. 12, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos.

Por fim, o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, prevê que o TR deverá estar alinhado com o PCA e com o PLS, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

O setor de contratações é responsável por verificar se a demanda está prevista no Plano de Contratações Anual e, caso ausente, recomenda-se solicitar justificadamente a sua inclusão no PCA em vigor, nos termos dos arts. 16 e 17 do Decreto nº 10.947, de 2022.

De acordo com o art. 1º, parágrafo único, do referido Decreto, a comprovação de inclusão da contratação no PCA é dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Nota Jurídica Complementar 1.3 - Regularidade da formação do processo e avaliação de conformidade legal

O art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999, assevera que os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal. Assim, em que pese o citado artigo dispensar, no geral, a adoção de forma determinada nos processos administrativos, a utilização de formato simples deve ser suficiente para propiciar adequado grau de certeza, segurança e garantia aos direitos dos administrados, consoante previsão contida no art. 2º, parágrafo único, incisos VIII e IX, da referida Lei.

Consentâneo com o entendimento exposto, cabe transcrever o enunciado da Orientação Normativa AGU nº 2, de 2009, *in verbis*:

> Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os específicos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.

Por sua vez, o art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltados ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, inclusive documentos padronizados.

Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às disposições normativas e às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares na seara de contratações públicas. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União, disponível no endereço https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/listas-de-verificacao.

Para fins de precisão da avaliação de conformidade, é recomendável que nova lista de verificação seja juntada após a análise jurídica, que incorpore os eventuais ajustes sugeridos e complemente os campos faltantes, inclusive indicando os documentos do processo em que foram atendidas as pertinentes exigências e as justificativas para os casos de "não" e "não se aplica".

Nota Jurídica Complementar 2 - Planejamento da contratação

A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, constando do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, as providências e documentos que devem instruir a referida fase, senão vejamos:

> Art. 18 A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado,

> e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
>
> I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
>
> II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
>
> III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
>
> IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
>
> V - a elaboração do edital de licitação;
>
> VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
>
> VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
>
> VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
>
> IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
>
> X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
>
> XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Ademais, segundo o art. 21 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, exige-se que durante o planejamento da contratação a Administração adote as seguintes medidas:

> Art. 21. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:
>
> I - elaboração do documento para formalização da demanda pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II, que contemple:
>
> a) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;
>
> b) a quantidade de serviço a ser contratada;
>
> c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e
>
> d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22;
>
> II - envio do documento de que trata o inciso I deste artigo ao setor de licitações do órgão ou entidade; e
>
> III - designação formal da Equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitações.

Posteriormente, o planejamento da contratação consistirá nas seguintes etapas a serem cumpridas pela Administração, conforme previsto no art. 20 da referida Instrução Normativa:

> Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:
>
> I - Estudos Preliminares;
>
> II - Gerenciamento de Riscos; e
>
> III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

Portanto, compete ao setor técnico demandante instruir o processo licitatório com os documentos acima elencados. Por fim, para fins de planejamento da contratação, recomenda-se adotar o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, disponível no endereço https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf.

Nota Jurídica Complementar 4 - Designação de agentes públicos

Os arts. 7º a 9º da Lei nº 14.133, de 2021, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, destacando-se o seguinte:

(i) regras de designação de responsáveis pela licitação/contratação, pela autoridade máxima do órgão:

- designação preferencial de servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública (art. 7º, inciso I);
- designação de agente com atribuições relacionadas a licitações e contratos ou com formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público (art. 7º, inciso II);
- responsabilidade pessoal do agente da contratação por seus atos, salvo quando induzido a erro pela atuação de sua equipe de apoio (art. 8º, §1º);
- possibilidade de designação de comissão de contratação com 3 (três) membros solidariamente responsáveis pelos atos, em caso de licitação de bens ou serviços especiais (art. 8º, §2º); e
- possibilidade de contratação de serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação em caso de bens ou serviços especiais não contratados rotineiramente (art. 8º, §4º);

(ii) proibições:

- proibição de designação de cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, que tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil (art. 7º, inciso III);
- necessidade de segregação de funções, sendo vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação (arts. 5º e 7º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 12 do Decreto nº 11.246, de 2022); e
- proibição de participação, direta ou indireta, na licitação ou execução contratual de agente público do órgão ou entidade licitante/contratante ou de terceiro que auxilie na condução da contratação, face a potencial situação de conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego público (art. 9º, §§1º e 2º).

À autoridade competente cabe promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais ao procedimento de contratação pública.

Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro (art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Os designados devem respeitar as regras de atuação de sua respectiva função, previstas em regulamento (art. 8º, §3º, da referida Lei). Neste sentido, o Decreto nº 11.246, de 2022, regulamenta a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

Os agentes públicos designados são responsáveis pela elaboração dos documentos que compõem todo lastro licitatório: Estudo Técnico Preliminar; Análise de Riscos; Planilha e análise técnica dos preços pesquisados; Termo de Referência; minuta de edital; e anexos.

Tais agentes devem reunir as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Em razão do princípio da segregação de funções, os pregoeiros (agentes de contratação) não podem ser os mesmos agentes públicos que participaram da fase interna da licitação, ou seja, não podem ser os mesmos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

Outrossim, nos termos da exigência exposta no art. 21, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, deve ser providenciada a designação formal da Equipe de Planejamento da Contratação, cujos integrantes devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições, antes de serem formalmente designados (art. 22, § 2º, da mencionada IN).

Quanto à designação do pregoeiro e da equipe de apoio, recomenda-se:

(i) que a autoridade competente, ao editar a Portaria de designação dos agentes da contratação, observe as regras e os limites de competência estabelecidos no Decreto nº 11.246, de 2022, bem como as recomendações acima apresentadas;

(ii) a juntada ao processo das portarias de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, com a respectiva publicação em Boletim Interno ou no Diário Oficial da União, antes da divulgação do edital; e

(iii) em momento oportuno, seja providenciada a designação de gestores, fiscais de contratos e respectivos substitutos, em conformidade com as disposições contidas nos arts. 8º, 10 e 21 a 24 do Decreto nº 11.246, de 2022.

Nota Jurídica Complementar 5 - Estudo Técnico Preliminar – ETP

O Estudo Técnico Preliminar, elaborado pelos servidores da área técnica e requisitante ou pela Equipe de Planejamento da Contratação, é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação. Referido documento deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido, além de abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta seus elementos essenciais:

> § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
>
> **I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;**
>
> II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração**;**
>
> III - requisitos da contratação;
>
> **IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;**
>
> V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
>
> **VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;**
>
> VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
>
> **VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;**
>
> IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
>
> X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
>
> XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
>
> XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
>
> **XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.**
>
> (destacou-se)

O ETP, obrigatoriamente, deve conter todos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021 (conforme exigido no art. 18, §2º). Em relação aos demais elementos (incisos II, III, V, VII, IX, X, XI, XII do art. 18, §1º), quando não constarem do ETP, a Administração deve justificar a sua ausência.

Além das exigências da Lei nº 14.133, de 2021, deve-se observar o disposto na IN SEGES nº 58, de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Nota Jurídica Complementar 5.1 - Descrição da necessidade da contratação e posicionamento conclusivo sobre sua adequação

A necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar. Trata-se de etapa fundamental, em que o problema da Administração pode ser compreendido sob outra perspectiva, contribuindo para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda. A clareza da necessidade é a base para possíveis inovações.

Nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Por tal razão, o art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, prevê primeiro a indicação dos requisitos mínimos de atendimento da necessidade da Administração, em seu inciso III, e só depois trata do levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis), no inciso V.

A descrição da necessidade deve avaliar o interesse público também na perspectiva do impacto ambiental decorrente da contratação e as opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (incisos I e IV, do art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021).

Elementos facultativos do ETP também podem influenciar a decisão pela viabilidade da contratação, tais como a dependência da contratação pretendida da execução de outra contratação.

Recomenda-se também definir no ETP, na seção relativa à descrição da necessidade da contratação, se o objeto contratado tem natureza contínua ou não e se a despesa é rotineira ou configura-se nova ação governamental. Tal informação é essencial para a correta definição dos prazos de vigência, viabilidade de prorrogação contratual e questões orçamentárias.

Por seu turno, a declaração de viabilidade da contratação é a conclusão do Estudo Técnico Preliminar, que considerará aspectos técnico-econômicos e precisará analisar a adequação da solução para o atendimento da necessidade e verificar os custos, considerando os quantitativos necessários do objeto a ser contratado.

Nota Jurídica Complementar 5.2 - Levantamento de mercado

O levantamento de mercado não trata de realizar estimativa de preços e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existem outras soluções ou metodologias de execução/contratação que atendam a necessidade administrativa ou gerem ganhos de produtividade ou economia.

De acordo com o art. 9º, inciso III, da IN SEGES nº 58, de 2022, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, que deverá levar em consideração, de acordo com as alíneas "a", "b", "c" e "d" do citado artigo:

(i) as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

(ii) a realização de audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

(iii) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

(iv) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

Ainda que se conclua que as metodologias já empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa, seja qual for a solução adotada, a escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

Recomenda-se ao órgão que informe na seção específica do ETP, relativa ao "levantamento de mercado":

(i) a busca por metodologias alternativas eventualmente existentes de execução do serviço pretendido, indicando como fez tal busca;

(ii) eventual inexistência de outras formas de atendimento de sua necessidade; e

(iii) escolha justificada da metodologia mais adequada a sua necessidade, dentre as alternativas encontradas.

Recomenda-se ainda ao gestor atenção aos seguintes pontos:

(i) a repetição irrefletida de uma modelagem adotada em contratação anterior não será necessariamente a mais adequada, caso o segmento do serviço e/ou bem pretendido rotineiramente apresente inovações. A prospecção do mercado poderá encontrar solução metodológica e tecnologicamente mais eficiente e inovadora;

(ii) o órgão poderá realizar audiência pública, preferencialmente na forma eletrônica, em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto;

(iii) se a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis (inciso III e § 2º do art. 9º da IN SEGES nº 58, de 2022); e

(iv) levantamento de mercado não se confunde com pesquisa de preços. A pesquisa de preços é feita posteriormente, porque depende do conhecimento do resultado do levantamento de mercado (melhor solução).

Nota Jurídica Complementar 5.3 - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte

A Administração Pública deve estimar o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio da solução escolhida, elaborada da maneira mais precisa possível, a fim de que, durante a execução do contrato, a equipe designada para a fiscalização e acompanhamento tenha parâmetros objetivos que permitam aferir a execução do objeto nos termos contratados.

Essa definição requer demonstração de como se chegou ao quantitativo estimado, evitando-se estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda. A estimativa deve ser acompanhada das memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Atente-se que a ausência de justificativa, na fase de planejamento, para o quantitativo a ser contratado, pode caracterizar erro grosseiro e, consequentemente, responsabilização do agente público que elaborou o documento correspondente

(Acórdão TCU nº 2459/2021 – Plenário).

Sempre que viável, deve-se utilizar valores históricos de contratos anteriores como parâmetro para estimativa do quantitativo. Deve-se ainda justificar o aumento ou diminuição da demanda a partir do que for encontrado nesses dados, agregando, ainda, outros fatores pertinentes. Caso o órgão não tenha feito a contratação em anos anteriores, deve demonstrar no ETP a metodologia utilizada para estimar o seu consumo.

Por fim, cabe ressaltar que a adoção de orçamento sigiloso não conduz ao sigilo dos quantitativos. Nessa situação, a necessidade de divulgação do detalhamento dos quantitativos, e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, permanece.

Nota Jurídica Complementar 5.4 - Estimativa do valor da contratação

Após a escolha da solução e a definição do quantitativo a ser contratado, faz-se necessário verificar qual será o custo total estimado para a contratação pretendida, sendo que este somente poderá ser revelado após pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado, lastreada na legislação pertinente.

A correta pesquisa de preço é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação e, consequentemente, para possibilitar a aferição do valor referencial da licitação como parâmetro tanto para análise da viabilidade econômica da contratação por parte da Administração, na fase de planejamento, quanto para análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes, podendo nortear o valor máximo aceitável, na ocasião do certame.

Nesse contexto, cumpre alertar que existe a possibilidade de a cotação orçamentária demonstrar a inviabilidade ou inadequação econômica da solução escolhida.

Dessa forma, a depender do caso concreto, postergar a realização da pesquisa de preço (pautada pelos requisitos da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021) para momento posterior à realização do Estudo Técnico Preliminar pode ensejar a perda de todo trabalho já feito ou a necessidade de refazimento dos estudos técnicos para encontrar nova solução que seja viável economicamente ou que tenha melhor custo-benefício.

Desta feita, prudente constar no ETP, ainda que de forma não conclusiva, a correta estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, apontando os documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação, conforme determina o art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

Atente-se que, em regra, o valor da estimativa da contratação previsto no ETP abrange apenas a estimativa realizada pelo próprio órgão que realizou o Estudo Técnico Preliminar. Somente no Termo de Referência, elaborado pelo órgão gerenciador, é que há a obrigação de reunir todos os elementos dos órgãos gerenciador e participantes, consolidando todas as informações pertinentes ao certame que será realizado.

Nota Jurídica Complementar 5.5 - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

As contratações realizadas pela Administração Pública devem obedecer, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, ao princípio do parcelamento, conforme estipulado no inciso VIII do §1º do art. 18 c/c art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021. Por sua vez, o §1º do art. 47 da Lei estabelece alguns critérios que devem ser levados em consideração na adoção do parcelamento:

> § 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:
>
> I - a responsabilidade técnica;
>
> II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
>
> III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Além disso, o parcelamento do objeto pode ocorrer, justificadamente, ainda que para a execução de um mesmo serviço, desde que observados os requisitos constantes do art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021:

> Art. 49. A Administração poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala, quando:
>
> I - o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; e
>
> II - a múltipla execução for conveniente para atender à Administração.
>
> Parágrafo único. Na hipótese prevista no **caput** deste artigo, a Administração deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

Em vista disso, de uma forma geral, as licitações cujo objeto é disposto em um item apenas, ou em que os vários objetos são dispostos em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, tendem a observar o princípio do parcelamento, desde que cada um dos objetos dos itens seja considerado indivisível, o que deve ser esclarecido pelo órgão.

Nessa linha, o Tribunal de Contas da União - TCU, por meio da Súmula nº 247, pacificou o seguinte entendimento:

> É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Note-se que, para que não se caracterize a inobservância do princípio ora tratado, o órgão assessorado deverá apresentar justificativa sempre que houver a disposição de um objeto em tese indivisível em um só item (como nos casos de contratação de serviços com o fornecimento de peças, por exemplo) ou a agregação de itens em um grupo.

Tratando-se de SRP, o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, devendo o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital. Nesta hipótese de adoção do critério de julgamento de menor preço por grupo de itens, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021:

> § 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.
>
> § 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Em relação à aglutinação de itens em grupo, o TCU tem apresentado algumas orientações restritivas:

(i) a licitação por lote, com a adjudicação pelo menor preço global, sem comprovação nos autos de eventual óbice de ordem técnica ou econômica que inviabilize o parcelamento do objeto em itens, pode caracterizar restrição à competitividade do certame;

(ii) em licitação para registro de preços, é irregular a adoção de adjudicação por menor preço global por grupo/lote, concomitantemente com disputa por itens, sem que estejam demonstradas as razões pelas quais tal critério, conjuntamente com os que presidiram a formação dos grupos, é o que conduzirá à contratação mais vantajosa, comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por menor preço por item; e

(iii) a adoção de critério de adjudicação pelo menor preço global por grupo em registro de preços é, em regra, incompatível com a aquisição futura por itens, tendo em vista que alguns itens podem ser ofertados pelo vencedor do lote a preços superiores aos propostos por outros competidores.

Assim, recomenda-se ao gestor, em seção do ETP denominada "parcelamento do objeto", que informe se está realizando a licitação por preço global ou parcelando a licitação em itens, lotes ou grupos de itens.

Em caso de parcelamento parcial (reunião de itens em lotes ou grupos), ou a realização de licitação pelo menor preço global, sem parcelamento do objeto licitado, recomenda-se esclarecer a questão nesta seção do ETP, apresentando razões técnicas ou de economia para justificar a decisão tomada.

Ressalte-se que o princípio do parcelamento não é absoluto. A Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 40, § 3º, estabelece algumas exceções: quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação, recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; quando o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; e quando o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Nota Jurídica Complementar 5.6 - Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

O inciso IV do art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que um dos objetivos do processo licitatório é incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, razão por que, sempre que possível, é necessário que as contratações contemplem critérios e práticas de sustentabilidade.

As contratações governamentais devem estabelecer critérios e práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo de insumos e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010).

Desse modo, o desenvolvimento sustentável deve ser implementado no momento da concepção de como os serviços serão executados, de modo que o edital e seus anexos contenham os critérios de sustentabilidade aplicáveis, de acordo com o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS, com o objeto a ser licitado e com as características próprias de cada tipo de serviço.

Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados. Para tanto, recomendamos que sejam analisados os critérios de sustentabilidade a partir dos parâmetros indicados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (outubro de 2024). Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa, nos termos do Parecer 01/2021/CNS/CGU/AGU (NUP: 00688.000723/209-45), aprovado pela Consultoria-Geral da União.

Registre-se, mais, que há possibilidade de serem inseridas outras previsões de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios (especialmente, competitividade e economicidade) e motivação administrativa idônea.

Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em contratações:

(i) verificar a aplicação do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU e a necessidade de registro do fabricante de produto no Cadastro Técnico Federal - CTF, sem prejuízo de se exigir outras medidas de sustentabilidade pertinentes;

(ii) inserir os critérios sustentáveis adequados à contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito de habilitação previsto em lei especial como requisito obrigatório para exercício da atividade, conforme o caso;

(iii) ao inserir o CATMAT/CATSER na descrição do objeto no Termo de Referência, dar preferência a bens e serviços identificados como sustentáveis;

(iv) justificar a ausência de critérios de sustentabilidade no Estudo Técnico Preliminar, se for o caso;

(v) verificar se os critérios sustentáveis eventualmente previstos preservam o caráter competitivo do certame; e

(vi) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS (arts. 7º ao 9º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021).

Nota Jurídica Complementar 6 - Análise de riscos

O inciso X do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 25 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, estabelecem que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico dedicado à identificação e à avaliação de riscos, que oferece orientações com base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. Essas recomendações devem ser incorporadas no planejamento da contratação.

Durante a fase de planejamento, a Equipe de Planejamento da Contratação deve proceder às ações de gerenciamento de riscos e produzir o Mapa de Gerenciamento de Riscos, que deverá conter, no mínimo, os elementos listados no art. 25 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, e, em um primeiro momento, deve ser juntado aos autos do processo ao final da elaboração do Termo de Referência e reapresentado após a fase de Seleção do Fornecedor, assim como após eventos relevantes (art. 26, § 1º da IN).

Convém registrar que a atividade de análise de riscos prevista no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, não se confunde com a cláusula de matriz de riscos.

A matriz de riscos visa assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, caso se identifique riscos com potencial para causar um desequilíbrio. Nesta hipótese, a Administração poderá prever matriz de alocação de riscos, alocando a responsabilidade pelo ônus financeiro decorrente desses eventos entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados (art. 103, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

A elaboração de matriz de riscos da contratação (prevista nos arts. 6º, inciso XXVII, 22 e 103 da Lei nº 14.133, de 2021), via de regra, é faculdade do gestor.

Há situações em que a matriz de riscos, segundo a lei, será obrigatória, conforme §3º do art. 22 da Lei. São elas: nas hipóteses de obras e serviços de grande vulto ou quando forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada.

Cumpre mencionar que, em se tratando de serviços de grande vulto, conforme art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133, de 2021, deve ser observado o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que atualiza os valores da Lei.

Caso o gestor opte pela matriz de riscos, devem ser definidos potenciais riscos contratuais e de responsabilidades entre as partes, segundo o art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133, de 2021, com previsão do seguinte:

> a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
>
> b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
>
> c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

O art. 22, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, por sua vez, prevê que o contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, nos seguintes termos:

> § 2º O contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos, especialmente quanto:
>
> I - às hipóteses de alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;
>
> II - à possibilidade de resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;
>
> III - à contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado.

Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado, conforme dicção do art. 103, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Nota Jurídica Complementar 7 - Regras gerais para uso do Sistema de Registro de Preços

A Lei nº 14.133, de 2021, define o sistema de registro de preços como o "conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras" (art. 6º, inciso XLV). Assim, o registro de preços pode ser efetivado via pregão e ser empregado para contratação de serviços.

A ata de registro de preços, por seu turno, é o "documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas" (art. 6º, XLVI).

A disciplina geral do SRP está prevista nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021, cuja aplicação, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, foi regulamentada por meio do Decreto nº 11.462, de 2023.

O art. 3º do referido Decreto prevê as hipóteses em que o SRP poderá ser adotado:

> Art. 3º **O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:**
>
> I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
>
> II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
>
> III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas**;**
>
> IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
>
> V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
>
> (...)
>
> (destacou-se)

Salienta-se que a Consultoria-Geral da União - DECOR/CGU já se manifestou acerca da possibilidade de utilização do registro de preços para serviços continuados, conforme Parecer n. 39/2019/DECOR/CGU/AGU (NUP 25041.000560/2018-46):

> (...)
> 10. Conforme bem fixado pelo Parecer nº 125/2010/DECOR/CGU/AGU, inexistindo restrição pelo regulamento federal, seria sim cabível a utilização do Sistema de Registro de Preços para a contratação de serviços de natureza continuada.
> CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB A JUSTIFICATIVA DE CONTINGENCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO. POSSIBILIDADE.INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 1º, 2º e 4º DO DECRETO 3.931/01.
> I – Uma vez que o Decreto 3.931/01, ao prever a utilização do Sistema de Registro de Preços para a contratação de serviços, não fez qualquer ressalva quanto aos serviços de natureza continuada, não há o intérprete que fazer distinção em relação aos mesmos, sendo possível, em tese, sua contratação via referido sistema.
> II – A utilização do Sistema de Registro de Preços sob o fundamento de contingenciamento orçamentário não representa afronta a normas de Direito Administrativo ou Financeiro, dependendo a utilização de referido sistema mais do atendimento ao interesse público do que do enquadramento preciso em uma das hipóteses constantes do art. 2º do Decreto 3.931/01.Parecer n. 125/2010/DECOR/CGU/AGU. (Grifo nosso)
> 11. Segundo registra a 4ª edição do Ementário do DECOR (2017), este parecer teria sido superado parcialmente pelo bem elaborado Parecer nº 109/2013/DECOR/CGU/AGU, o qual firmou raciocínio de que haveria taxatividade no rol constante no artigo 3º do Decreto federal nº 7.892/2013. Convém observar, contudo, que a referida manifestação não defende a impossibilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços para serviços contínuos, mas apenas fixa o entendimento de que o elenco do regulamento federal, para adoção do Sistema de registro de Preços, é taxativo.
> (...)

Note-se, porém, que o rol do Decreto nº 11.462, de 2023 - diferentemente do previsto no art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que foi objeto do Parecer n. 39/2019/DECOR/CGU/AGU - não é exaustivo, tendo em conta a oração "em especial", prevista no *caput* de seu art. 3º. Assim, entende-se que, embora desejável, a comprovação da subsunção do caso a uma das hipóteses legais não é imprescindível. Com efeito, o SRP pode ser adotado, para além das hipóteses elencadas, quando a Administração, apresentadas as devidas justificativas, reputá-lo conveniente e oportuno.

Reitere-se que o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital (art. 82, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021). Nesse caso, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade, observados os parâmetros estabelecidos nos §§§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei (art. 82, §2º, da Lei).

Para uso do sistema de registro de preços, de acordo com o §5º do art. 82 da Lei, deve o órgão gerenciador se atentar para a correta adoção das seguintes medidas:

> I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
> II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
> III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
> IV - atualização periódica dos preços registrados;
> V - definição do período de validade do registro de preços;
> VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021).

Em cumprimento ao art. 10 do Decreto nº 11.462, de 2023, antes de iniciar processo licitatório, recomenda-se ao órgão assessorado consultar as Intenções de Registro de Preços - IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação, devendo tal deliberação constar nos autos do processo licitatório.

Caso existente IRP em andamento com o mesmo objeto do presente processo, recomenda-se justificar a inconveniência de participação do órgão em IRP já aberta, caso o gestor decida dar continuidade ao seu próprio processo de

contratação.

Nota Jurídica Complementar 7.2 - Intenção de registro de preços e condições de participação

O art. 86, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, prescreve que, para fins de registro de preços, o órgão gerenciador deverá, na fase preparatória do processo licitatório, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação. Tal procedimento é dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante (§1º).

A IRP deve ser divulgada pelo órgão gerenciador, com prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, salvo justificativa quanto à necessidade de restrição do número de participantes, considerando a capacidade de gerenciamento pelo órgão licitante/gerenciador (art. 7º, inciso I, do Decreto nº 11.462, de 2023).

O órgão gerenciador e eventuais participantes devem atender o disposto nos arts. 7º e 8º do mencionado Decreto.

Ao solicitar a sua participação, os órgãos participantes também devem demonstrar sua necessidade, cabendo ao o órgão gerenciador averiguar se tais órgãos interessados em participar apresentaram suas necessidades e fundamentaram adequadamente os quantitativos solicitados na documentação enviada.

Caso algum órgão interessado na participação não atenda aos requisitos de participação previstos no art. 8º, incisos I, "a", "b" e "c", e II, do Decreto nº 11.462, de 2023, recomenda-se ao gerenciador que notifique o interessado, fixando prazo para complementação da sua documentação de participação, sob pena de indeferimento de seu pedido.

Mesmo se não participarem da intenção de registro de preços, outros órgãos e entidades federais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que observem: **(i)** os requisitos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021; **(ii)** os limites quantitativos dos §§4º e 5º do art. 86 da Lei; e **(iii)** vedação do §8º do art. 86 da Lei.

Nota Jurídica Complementar 8 - Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba e, ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

Outrossim, a consulta deve ocorrer nos moldes do Termo de Referência, considerando exatamente as especificações do objeto, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados em relação à contratação almejada.

Nesse contexto, a pesquisa de preços deve observar fielmente os parâmetros dispostos de forma taxativa no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, que o regulamenta, para evitar distorções que acarretam contratações superfaturadas ou licitações desertas:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> §1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
>
> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

A IN SEGES/ME nº 65, de 2021, prevê a necessidade de a pesquisa de preços ser materializada em documento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

> Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:
>
> I - descrição do objeto a ser contratado;
>
> II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
>
> III - caracterização das fontes consultadas;
>
> IV - série de preços coletados;
>
> V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
>
> VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
>
> VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
>
> VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

a) Parâmetros preferenciais de pesquisa de preços

O §1º do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, determina a priorização dos parâmetros de seus incisos I e II:

> Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> (...)

Quando o preço de referência for estimado baseando-se apenas no inciso I do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, o valor não pode superar a mediana de preços do item nos sistemas consultados (art. 6º, §6º, da IN).

Caso a pesquisa de preços não priorize a consulta aos sistemas oficiais de governo, como o Painel de Preços, e às contratações similares feitas pela Administração Pública, deve ser apresentada justificativa da impossibilidade da adoção destes parâmetros preferenciais (art. 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

b) Pesquisa direta com fornecedores

Se utilizada apenas a pesquisa direta com fornecedores, via de regra, necessária a obtenção de um mínimo de 3 (três) orçamentos que atendam aos requisitos do art. 5º, inciso IV, e §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021.

Recomenda-se que a consulta ao mercado tenha por base a especificação do objeto licitado, prevista no Termo de Referência. Após a pesquisa, a Equipe de Planejamento da Contratação deve verificar se os orçamentos apresentados correspondem às especificações que caracterizam a contratação pretendida, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados com o objeto da contratação.

Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 3 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente (art. 6º, §5º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

Embora a obtenção de, no mínimo, 3 (três) propostas válidas de fornecedores seja requisito indispensável de aceitabilidade da pesquisa de preços, não deve a Administração se limitar a efetuar o mínimo exigido, buscando obter o maior número possível de cotações de fontes diversas, que reflitam a realidade do mercado.

Em se tratando de pregão para registro de preços, a Lei nº 14.133, de 2021, no art. 82, § 5º, inciso I, exige expressamente a realização de ampla pesquisa de mercado. É o que se recomenda.

c) Limites temporais para aceitabilidade de preços

Necessário observar os limites temporais estabelecidos para cada parâmetro, para aceitabilidade dos preços obtidos, evitando o uso de valores desatualizados:

(i) são aceitáveis os preços de atas de registro de preços ou contratações similares da Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa. Porém, para este parâmetro de pesquisa, o art. 5º, inciso II, c/c §3º da IN SEGES/ME nº 65, de 2021, excepcionalmente, admite orçamento fora de tal prazo, desde que justificada a medida pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente;

(ii) em caso de pesquisa de preços em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, ou pesquisa direta com fornecedores, são admitidos preços obtidos até 6 (seis) meses antes da divulgação do edital (art. 5º, incisos III e IV, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021); e

(iii) em se tratando de pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, são aceitas notas expedidas até 1 (um) ano antes da divulgação do edital (art. 5º, inciso V, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

Se ultrapassados tais prazos, a pesquisa com base em tais parâmetros deve ser repetida.

d) Análise crítica de preços obtidos

As diligências relativas à pesquisa de preços não se limitam a anexar orçamentos aos autos. Cabe ao responsável a análise detida de cada proposta, verificando não apenas seus aspectos formais, acima descritos, mas também a adequação dos valores obtidos.

Nesse contexto, "os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados" (art. 6º, §4º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021). Para desconsiderar valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo (art. 6º, §3º, da IN).

e) Pesquisa de preços dos itens dos órgãos participantes (em caso de licitação realizada pelo sistema de registro de preços)

Tratando-se de licitação para registro de preços, via de regra, a pesquisa de mercado feita pelo gerenciador pode ser aproveitada para todos os participantes que estejam na mesma localidade (art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 11.462, de 2023). Neste sentido, devem ser priorizados sempre os preços praticados na localidade de prestação dos serviços pretendidos.

Porém, é necessária pesquisa de mercado pelos órgãos participantes situados em localidades distantes do gerenciador, a ponto dos potenciais interessados e valores praticados variarem de uma localidade para outra (art. 8º, inciso V, do Decreto nº 11.462, de 2023).

Caso o órgão participante situado em localidade diversa do gerenciador não tenha encaminhado sua pesquisa de mercado, acompanhada de relatório detalhado (conforme art. 3º da IN SEGES/ME nº 65, de 2021), recomenda-se ao gerenciador que fixe prazo para apresentação de tal pesquisa pelo(s) participante(s), sob pena de indeferimento da participação.

Tal medida também é necessária quando o órgão participante solicita inclusão de item não previsto pelo gerenciador (art. 8º, inciso III, do Decreto nº 11.462, de 2023), em que o participante deve apresentar pesquisa que demonstre os custos de sua localidade

Os itens de participantes de outra localidade devem ser licitados separadamente, em item específico do Termo de Referência, de modo a evitar a restrição indevida da competitividade.

Por fim, registre-se que, uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021. Adotado o orçamento sigiloso, todos os dados relativos ao valor estimado da contratação devem constar em anexo classificado.

Em caso de adoção do critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável deve constar do edital da licitação, não sendo possível adoção de orçamento sigiloso (art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

Cumpre salientar que é responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. O órgão de assessoramento jurídico não detém competência legal, conhecimento técnico e mercadológico especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, os quais podem, inclusive, responder pela prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do inciso V do art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Nota Jurídica Complementar 9 – Termo de Referência - TR

O Termo de Referência é documento constitutivo da fase preparatória do processo de licitação, elaborado com fundamento no Estudo Técnico Preliminar e conjuntamente pelos servidores da área técnica e requisitante ou pela Equipe de

Planejamento da Contratação, que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação de bens e serviços.

Em sua elaboração, deve-se atentar para os parâmetros e elementos descritivos elencados no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, c/c art. 9º da IN SEGES/ME nº 81, de 2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR Digital.

Como medida de eficiência e celeridade administrativa, em atendimento ao disposto no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, recomenda-se a utilização da correspondente minuta de Termo de Referência padronizada e atualizada, a qual encontra-se disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/pregao-e-concorrencia.

Vale mencionar que eventuais alterações na referida minuta devem ser destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo, conforme art. 19, § 2º, da Lei.

Salienta-se que os aspectos técnicos dos serviços devem estar devidamente delineados no Termo de Referência, sendo da área técnica especializada do órgão a responsabilidade para avaliar se o citado documento contempla os elementos necessários e suficientes à perfeita e regular execução dos serviços.

Havendo publicação de Intenção de Registro de Preços e acudindo interessados, o órgão gerenciador deve consolidar as informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo e promover a adequação do Termo de Referência para constar os quantitativos solicitados pelos órgãos e entidades aceitos pelo órgão gerenciador para participação do certame.

Nota Jurídica Complementar 9.1 - Definição do objeto

Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral, porque deverá então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório.

A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

Bem por isso, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de prestadores de serviço aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum prestador de serviço, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendem plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao serviço, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando, por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

Ademais, de acordo com o art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos.

No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar, sempre que possível, as normas técnicas, porventura existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

Ao inserir o CATMAT/CATSER na descrição do objeto no Termo de Referência, o licitante deve dar preferência a bens e serviços identificados como sustentáveis, quando possível.

Embora a contratação seja de serviços, é possível, excepcionalmente, que a Administração indique marcas ou modelos de eventuais bens necessários à execução do objeto da contratação, desde que justificada tecnicamente no processo, nas hipóteses descritas no art. 41, inciso I, “a”, “b”, “c” e “d” da Lei nº 14.133, de 2021.

Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração, podendo, todavia, ser exigido que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.

Por fim, deve a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria SEGES/ME nº 938, de 2022. Registre-se que a não utilização do catálogo eletrônico de padronização nas licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação (art. 10, parágrafo único, da referida Portaria).

Tratando-se de SRP, a escolha do método de execução do serviço e a definição do objeto licitado são responsabilidade do órgão gerenciador.

Caso o órgão participante solicite a inclusão de novo item, cabe ao gerenciador aceitar ou recusar justificadamente a inclusão (art. 7º, inciso, II, "b", do Decreto nº 11.462, de 2023), após verificar a pertinência do pedido com o objeto da licitação e o cumprimento dos requisitos necessários à inclusão pretendida. Nesse caso, o item deve ser licitado separadamente, constando em planilha específica do Termo de Referência.

Havendo participantes, compete ao órgão gerenciador consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

- Definição dos quantitativos

Sendo adotado o SRP, o órgão assessorado deverá informar qual é a previsão ou a estimativa dos quantitativos máximos que poderão ser contratados durante a validade da Ata de Registro de Preços, dispensando-se tal informação apenas nas hipóteses previstas pelo art. 4º do Decreto nº 11.462, de 2023, acompanhada da respectiva justificativa.

Com efeito, é permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido tão somente nas seguintes situações (art. 4º, Decreto nº 11.462, de 2023):

> I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;
>
> II - no caso de alimento perecível; ou
>
> III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Oportuno registrar que, nos casos acima elencados, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e que é vedada a participação de outro órgão ou entidade na Ata de Registro de Preços.

Por outro lado, é possível ao órgão assessorado estipular, no Edital, uma quantidade mínima de unidades de bens a ser cotada, desde que devidamente justificado (art. 15, inciso II, do Decreto nº 11.462, de 2023).

Essa possibilidade está alinhada ao objetivo de permitir que os licitantes apresentem propostas com quantitativos inferiores ao máximo previsto no Edital, visando a **ampliação da competitividade e a preservação da economia de escala,** situação em que ficarão obrigados nos limites da proposta apresentada (art. 15, inciso IV e parágrafo único, do referido Decreto).

Vale esclarecer ainda que essa faculdade de oferecer quantidades parciais, inferiores à demanda máxima, viabiliza a participação de empresas de diferentes portes, com diferentes disponibilidades de estoques de bens, permitindo a participação de empresas que não podem ofertar a quantidade total estimada. Nesse caso, poderá existir múltiplos fornecedores a serem demandados para o mesmo item (mas sempre conforme a demanda).

Assim, é imprescindível que o Edital contenha previsão expressa sobre a possibilidade, ou não, de o licitante ofertar proposta em quantitativo inferior ao máximo estipulado no instrumento convocatório.

Nota Jurídica Complementar 9.3 - Regime de execução

Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de prestação do serviço (art. 18, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 2021). As opções de regime adequadas aos serviços em geral, não caracterizados como serviços de engenharia, são a empreitada por preço unitário e a empreitada por preço global (art. 6º, incisos XXVIII e XXIX, da Lei nº 14.133, de 2021).

Consoante entendimento exposto na minuta-padrão de Termo de Referência da AGU, a opção da Administração por um ou outro regime não decorre de mera conveniência, mas sim da possibilidade, no caso concreto, de predefinir uma estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto a ser contratado. Se tal possibilidade existir, a regra é a adoção da empreitada por preço global, normalmente atrelada aos serviços de menor complexidade. Do contrário, deve ser adotada a empreitada por preço unitário.

Definido o regime de execução, o Termo de Referência deve justificar a opção adotada pela Administração.

Nota Jurídica Complementar 9.4 - Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

A execução dos contratos deve ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e a adequação do objeto prestado. Estes instrumentos de controle, o Instrumento de Medição de Resultados - IMR ou instrumento equivalente, foram idealizados, inicialmente, para contratos de prestação de serviços como mecanismo de monitoramento e mensuração da qualidade e pontualidade em sua execução e, consequentemente, como forma de adequar os valores devidos como pagamento aos índices de qualidade verificados.

Contudo, para correta aplicação da regra insculpida acima, é necessário que o órgão estabeleça quais são os critérios de avaliação e os devidos parâmetros, de forma a se obter uma fórmula que permita quantificar o grau de satisfação na

execução do objeto contratado e, consequentemente, o montante devido em pagamento.

Sem o devido estabelecimento dos critérios e parâmetros de avaliação dos itens previstos, a cláusula torna-se inexequível, absolutamente destituída de efeitos. Consequentemente, para que seja possível efetuar os descontos ou adequações no montante a ser pago ao contratado, é necessário definir, objetivamente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

Para tanto, o Termo de Referência deve estabelecer que a avaliação da execução se dará pelo Instrumento de Medição de Resultados, ou outro instrumento substituto, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, com a definição dos critérios de medição.

De outro giro, a adoção de pagamento antecipado é medida absolutamente excepcional, tendo o art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021, admitido sua utilização somente em situações em que houver sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a prestação do serviço, de acordo com o seu § 1º. Nesse caso, deve o processo ser instruído com a competente justificativa, com previsão expressa no edital.

O art. 145, §2º, da Lei, por sua vez, prevê que a Administração poderá exigir garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, devendo o administrador considerar essa possibilidade.

No que tange à garantia de execução contratual, o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que cabe à Administração avaliar a necessidade ou não de sua exigência, salvo nos casos em que consta em norma a sua obrigatoriedade. Exigindo-se, deve haver previsão no edital e no contrato. Não se exigindo, deve fazer constar a previsão, e justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

A definição do percentual de garantia a ser previsto para a contratação deve considerar a complexidade técnica e os riscos envolvidos (art. 98 da Lei).

Note-se que a garantia de execução é independente da garantia do serviço prevista no Termo de Referência. Assim, recomenda-se definir se o prazo de garantia do serviço prestado observará apenas o prazo legal do Código de Defesa do Consumidor ou será fixado prazo mais alongado.

Caso prevista garantia em prazo superior à garantia legal, cabe ao órgão demandante esclarecer no seu ETP as razões pelas quais entendeu necessário fixar prazo mais longo.

A garantia não tem sua vigência atrelada à duração do contrato, podendo ter prazo diferente da vigência contratual, de acordo com a Orientação Normativa AGU nº 51, de 25 de abril de 2014, alterada pela Portaria AGU nº 44, de 5 de março de 2025:

> A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Nota Jurídica Complementar 9.5 - Exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira

O art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021, demanda justificativa para as exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira.

O item 2.8, "a.2", do Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, dispõe que o TR deve analisar e identificar os critérios de qualificação técnica a serem exigidos, considerando a prestação dos serviços e os riscos da contratação. Por seu turno, o art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca rol exaustivo de documentos exigíveis para fins de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele possui.

A exigência de qualificação técnico-profissional é mais comum em obras e serviços de engenharia, mas não é vedada nos demais objetos. Caso se a entenda indispensável à garantia do adimplemento das obrigações, segundo o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, então será necessário especificar de forma clara e expressa de qual parcela do objeto será exigida comprovação de experiência anterior, e por meio de qual(is) profissional(is), para permitir o julgamento objetivo quanto ao atendimento da exigência na fase de habilitação do certame.

O requisito legal a ser observado é que esta parcela claramente especificada represente ao menos 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação, conforme art. 67, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

No que tange à qualificação técnica, tem-se, como regra, que apenas os serviços com maior complexidade de execução ou previsão de longa duração devem incluir a qualificação técnica na minuta editalícia, devendo ser a exigência justificada pelo consulente. Neste aspecto, devem ser observadas as Notas explicativas da minuta-padrão da AGU sobre o tema. Cumpre registrar que, em qualquer caso, os atestados de capacidade técnica têm a finalidade de comprovar que o licitante já realizou atividades compatíveis com as parcelas de maior relevância do serviço licitado e tem condições técnicas de executá-lo, quando necessário.

A referida comprovação da qualificação técnico-operacional costuma ser exigida na generalidade dos casos e afere a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Por isso é indispensável indicar quantitativos mínimos a serem comprovados, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto, conforme art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos, a teor do §5º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

A propósito, ressalte-se que a exigência de experiência anterior mínima superior ao prazo de vigência inicial do contrato demanda justificativa robusta, baseada em estudos prévios e na experiência pretérita do órgão contratante, que indiquem ser tal lapso indispensável para assegurar a prestação do serviço em conformidade com as necessidades específicas do órgão, por força da sua essencialidade, quantitativo, risco, complexidade ou qualquer outra particularidade (Acórdão TCU nº 503/2021 – Plenário).

Nota Jurídica Complementar 9.6 - Análise da classificação do Termo de Referência

O art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, demanda que seja avaliada a necessidade de classificar o Termo de Referência nos termos da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).

Nesta avaliação, vale ter em conta algumas previsões da LAI:

(i) a publicidade é um preceito geral e o sigilo é exceção (art. 3º, inciso I), motivo pelo qual, na ausência de justificativa idônea, não se deve classificar o TR;

(ii) o direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo (art. 7º, §3º), razão pela qual, se for o caso, é possível postergar o acesso de tais documentos mesmo sem necessidade de classificação na forma dos arts. 23 e 24; e

(iii) a LAI não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público (art. 22).

Nota Jurídica Complementar 11.1 - Justificativa sobre escolhas discricionárias: modo de disputa, modalidade e critério de julgamento

No exercício de suas escolhas discricionárias, a Administração Pública deve fundamentar suas decisões. A transparência e a clareza na apresentação das justificativas não apenas fortalecem a legitimidade das ações administrativas, como contribuem para garantir a prestação de contas do órgão ou entidade. Essa motivação é necessária para a defesa pela AGU do ato e do gestor, perante órgãos de controle ou perante o Poder Judiciário.

Com relação ao modo de disputa da licitação, o art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que poderá ser aberto ou fechado, podendo-se adotar de forma isolada ou conjunta. Porém, a utilização isolada do modo de disputa fechado é vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto (art. 56, §1º).

No que tange ao critério de julgamento, a adoção do menor preço global requer a adoção de providências no sentido de cuidar para que a agregação de itens em grupo para julgamento da proposta pelo menor preço global do grupo não comprometa a competitividade e a seleção das propostas efetivamente mais vantajosas. Assim, recomenda-se aplicar em um pregão comum, por analogia, as regras previstas nos §§ 1º e 2º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021, relativas ao sistema de registro de preços.

Nota Jurídica Complementar 11.2 - Regime diferenciado para licitações de microempresas e empresas de pequeno porte

Os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, preveem tratamento favorecido e simplificado para microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP nas contratações públicas. A questão foi regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

O microempreendedor individual - MEI, cooperativas, agricultor familiar e produtor rural pessoa física são equiparados às ME e EPP (art. 1º c/c art. 13 do Decreto nº 8.538, de 2015), sendo certo que, quando viável a sua participação na licitação, o tratamento favorecido também se aplica a estes potenciais licitantes, em todos os aspectos.

Geralmente, tais participantes terão preferência na contratação, com o benefício do empate fictício na faixa de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço (arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006) e prazo diferido para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (art. 42 da Lei).

Na licitação exclusiva, quando os itens ou lotes de licitação tiverem valor inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, inciso I, da LC nº 123, de 2006), sendo que o valor máximo estabelecido refere-se a cada um dos itens, grupos ou lotes

licitados separadamente, ainda que em uma mesma licitação, não se podendo considerar a soma total das contratações para afastar a exclusividade, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 47, de 25 de abril de 2014.

O § 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que, nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º.

A adoção da licitação exclusiva, porém, pode ser afastada. O art. 49 da LC nº 123, de 2006, estipulou as situações que justificam a não adoção das regras de licitações diferenciadas.

O § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, também definiu hipóteses de não aplicação do regime diferenciado estabelecido pela LC nº123, de 2006 (vedação legal expressa):

> § 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:
>
> I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
>
> II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Mesmo nas hipóteses em que o regime diferenciado é admitido, o órgão assessorado deve atentar para a regra prevista no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. A norma veda o uso do regime diferenciado pela ME/EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, já tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para o enquadramento da empresa como de pequeno porte.

Ainda é possível prever na licitação, desde que motivadamente:

(i) exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015; e

(ii) prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos termos do art. 9º, inciso II, do mencionado Decreto.

Registre-se, ainda, que a participação exclusiva de ME/EPP (e equiparados) ou a exigência de subcontratação de ME/EPP/equiparados em licitações não são permitidos nas situações previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015.

Nota Jurídica Complementar 11.3 - Restrição à participação de interessados no certame

O art. 9º, inciso I, "a", da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa, restrinja ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas.

Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato (art. 9º, inciso I, "b" e "c" da Lei).

O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

No que se refere a cooperativas, o art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, traz os requisitos necessários para sua participação em licitações. Em restando atendidos os requisitos estabelecidos no referido artigo, restará admitida a participação de cooperativa, sendo certo que a vedação de sua participação deve ser justificada.

Cite-se, neste particular, a Súmula nº 281 do TCU, segundo a qual: ″É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade″.

Com relação à participação de licitantes em consórcio, a matéria foi disciplinada pelo art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021. Tem-se, portanto, que a autorização de consórcios na licitação dispensa qualquer justificativa, sendo que somente a vedação ou a limitação do número de empresas por consórcio devem ser justificados, se for o caso (art. 15, *caput*, e §4º da Lei nº 14.133, de 2021).

Diante do exposto, qualquer vedação à participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, deverá ser justificada no processo.

Nota Jurídica Complementar 11.4 - Critério residual de desempate de propostas

O art. 60, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu critérios sucessivos de desempate das propostas apresentadas pelos licitantes. Em persistindo o empate, aplica-se a ordem legal de preferência (§1º). Tais regras, porém, não

afetam o critério de desempate previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 (§2º).

A Lei nº 14.133, de 2021, distintamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (art. 45, §2º), não mais prevê o sorteio como critério último de desempate.

Para suprir essa lacuna, editou-se a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 2024, que alterou o art. 28 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, 2022, a qual passou a prever o sorteio como critério de desempate:

> Art. 28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
>
> § 1º Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput. **(Redação dada pela IN nº 79, de 2024)**
>
> § 2º Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o caput, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. (**Redação dada pela IN nº 79, de 2024)**

Nesse contexto e com o fito de conferir mais clareza às regras aplicáveis ao certame, recomenda-se que haja previsão editalícia que indique o sorteio como critério residual de desempate.

Nota Jurídica Complementar 12 – Minuta de contrato

Dentre os requisitos previstos no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta de contrato deve tratar da vigência contratual.

A vigência do contrato de escopo é tratada na Orientação Normativa AGU nº 92, de 17 de dezembro de 2024:

> I - A vigência dos contratos de escopo extingue-se pela conclusão de seu objeto, e não pela expiração do prazo contratual originalmente previsto, conforme o art. 111 da Lei 14.133, de 2021.
>
> II - É recomendável que a Administração avalie a necessidade de formalizar termo aditivo ou apostilamento, a depender do caso, para a fixação de novas datas, prazos ou cronogramas para a execução da obrigação contratual, mesmo após ser atingido o termo final de vigência originalmente estabelecido.

Assim, em caso de contrato de escopo, ou seja, serviço não contínuo que se exaure com a prestação do serviço, recomenda-se a observância da redação contida nos subitens 2.1 e 2.2 do modelo padronizado de contrato para serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, aplicando-se, caso necessário, o disposto na ON AGU nº 92, de 2024, acima transcrita.

Em caso de contrato de serviço contínuo (art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021), pode ser fixada vigência inicial por até 5 (cinco) anos, sendo possível a prorrogação até o limite de 10 (dez) anos, desde que cumprido o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 (conforme redação dos subitens 2.3 a 2.8 do modelo padronizado de contrato para serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra).

Em caso de licitação pelo sistema de registro de preços, a vigência dos contratos não se confunde com a vigência da ata de registro de preços, permanecendo o contrato válido mesmo após expirada a validade da ata que lhe deu origem.

Independentemente do prazo de duração do contrato, é obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). Para tanto, compete ao gestor indicar, no edital ou em seus anexos, a data-base do orçamento estimado, a fim de que os licitantes possam aferir, de antemão, a partir de quando os custos contratuais poderão ser atualizados (arts. 25, §7º, e 92, inciso V, e §3º da Lei nº 14.133, de 2021).

As contratações públicas se submetem à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), uma vez que o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais, foi alçado à categoria de direito fundamental (art. 5º, inciso LXXIX) pela Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022.

Seguindo orientação do PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos e aprovado pelo Consultor-Geral da União, recomenda-se ao órgão assessorado que não inclua nos instrumentos de contratação números de documentos pessoais.

Os representantes da Administração devem ser identificados no contrato apenas com a matrícula funcional. Tal informação é suficiente para a finalidade a que se destina e evita a desnecessária exposição de números de seus documentos.

Os representantes da contratada, por sua vez, devem ser identificados no contrato (ou instrumento substitutivo) apenas pelo nome, até porque o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 2021, exige apenas esse dado.

Tal medida busca evitar a necessidade de adoção de cuidados adicionais para garantir o sigilo de números de documentos pessoais, evitando-se que tais informações não sejam indevidamente acessadas.

Nota Jurídica Complementar 13 - Minuta de ata de registro de preços

Em caso de adoção do sistema de registro de preços, a licitação resulta na elaboração de ata que serve de lastro para as contratações decorrentes. Tal documento deve ser elaborado a partir de minuta padronizada disponibilizada pela AGU.

Tendo em vista decisões do Tribunal de Contas da União, recomendamos que "eventual previsão em edital da possibilidade de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes esteja devidamente motivada no processo administrativo" (Acórdão nº 2037/2019 - Plenário).

Mesmo se não participarem da intenção de registro de preços, outros órgãos e entidades federais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, desde que observem: (**i)** os requisitos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021; **(ii)** os limites quantitativos dos §§4º e 5º do art. 86 da Lei; e **(iii)** vedação do §8º do art. 86 da Lei.

Para autorizar a adesão de não participantes, o gerenciador deve observar o disposto no art. 31 do Decreto nº 11.462, de 2023 (c/c art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021):

> I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
>
> II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
>
> III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
>
> § 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
>
> § 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
>
> § 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
>
> § 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Como visto, a previsão de que órgãos e entidades não participantes poderão aderir à ata de registro de preços decorrente do certame exige motivação específica, conforme art. 31, inciso I, do Decreto nº 11.462, de 2023.

Segundo o TCU, "é indevida a utilização da ata de registro de preços por quaisquer interessados – incluindo o próprio gerenciador, os órgãos participantes e eventuais caronas, caso tenha sido prevista a adesão para órgãos não participantes – para aquisição separada de itens de objeto adjudicado por preço global de lote ou grupo para os quais o fornecedor convocado para assinar a ata não tenha apresentado o menor preço na licitação" (Acórdão nº 1893/2017 - Plenário).

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021).

O Decreto nº 11.462, de 2023, por sua vez, tratou da vigência da ata de registro de preços, estabelecendo que o prazo de vigência deve ser contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, *in verbis:*

> Art. 22. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
>
> Parágrafo único. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 36.

Em relação ao tempo de vigência da ata e de sua prorrogação, interessante destacar a Orientação Normativa AGU nº 89, de 16 de dezembro de 2024, a qual esclarece que o prazo inicial de vigência da ata de registro de preços é necessariamente de 1 (um) ano e que a eventual prorrogação da vigência da ata também se dará pelo período de 1 (um) ano. Veja-se:

> O prazo inicial de vigência da Ata de Registro de Preços **é necessariamente de 1 (um) ano,** contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, **podendo ocorrer a prorrogação da vigência da ata para o período de mais de um ano,** desde que formalizada na vigência inicial da ata e comprovada a

> vantajosidade do preço registrado, tudo conforme os termos do art. 84, da Lei nº 14.133, de 2021, c/c o art. 22 do Decreto nº 11.462, de 2023.
>
> (destacou-se)

Por fim, diante da possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços conferida pelo art. 84 da Lei n.º 14.133, de 2021, a Consultoria-Geral da União, por meio do seu Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos - DECOR, exarou o PARECER n. 00075/2024/DECOR/CGU/AGU (NUP: 71000.062490/2024-61), pronunciando-se sobre a possibilidade de renovação dos quantitativos originalmente registrados, no seguinte sentido:

> **EMENTA**: LICITAÇÕES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO REGISTRADO EM CASO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO. ANUALIDADE. DEVER DE TRANSPARÊNCIA. REQUISITOS.
>
> I - Há a possibilidade da renovação do quantitativo originalmente registrado em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) desde que seja comprovada a manutenção do preço vantajoso, haja previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços, o tema tenha sido tratado na fase do planejamento da contratação e a prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência.

Sendo assim, é necessário que a Equipe de Planejamento analise se é pertinente estabelecer na contratação a possibilidade de renovação dos quantitativos registrados quando da eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços. Em caso positivo, deve providenciar as adequações ao planejamento da contratação estabelecidas na citação acima.

À consideração superior.

Brasília, 30 de janeiro de 2026.

CLEYTON RIBEIRO JUNIOR
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO DA UNIÃO
WhatsApp Business AGU 61 2021-9185

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64044006035202595 e da chave de acesso 171e4f65

Documento assinado eletronicamente por CLEYTON RIBEIRO JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3082246401 e chave de acesso 171e4f65 no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CLEYTON RIBEIRO JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 18-02-2026 15:04. Número de Série: 656350313722711750075088480 75. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Edital nº 90004/2024

Acessar Contratação

Última atualização 21/06/2024

Local: Boa Vista/RR **Órgão:** COMANDO DO EXERCITO

Unidade compradora: 160352 - COMANDO DE FRONT.-RR E 7.BAT.DE INF.DE SELVA

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Sim **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 21/06/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 21/06/2024 09:30 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 05/07/2024 10:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 00394452000103-1-011071/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa para a prestação de serviço de agenciamento de viagens para a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens rodoviárias interestadual e intermunicipais

Informação complementar:

Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=16035205900042024

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 80.020,00	R$ 80.002,00

Itens | Arquivos | Atas de Registro de Preço | Contratos/Empenhos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Prestaçao de Serviços de Agenciamento de Viagens	100	R$ 0,10
2	Prestaçao de Serviços de Agenciamento de Viagens	70000	R$ 1,00
3	Fornecimento Passagem Rodoviária	100	R$ 0,10
4	Fornecimento Passagem Rodoviária	10000	R$ 1,00

Exibir: 10 | 1-4 de 4 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Edital nº 90033/2025

Acessar Contratação

Última atualização 27/08/2025

Unidade compradora: 160175 - ADMINISTRATIVA DA GUARNICAO DE JOAO PESSOA

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto-Fechado **Registro de preço:** Sim **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 27/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 27/08/2025 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 10/09/2025 10:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 00394452000103-1-016528/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação do Serviço de Emissão de Passagens Aéreas e Rodoviárias, para atender as necessidades do GCALC

Informação complementar:

Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=160175059003320 25

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 235.703,00	R$ 235.487,18

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado

1	Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada	88	R$ 1,00
2	Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada	143194	R$ 1,00
3	Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada	32	R$ 1,00
4	Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada	76120	R$ 1,00
5	Fornecimento Passagem Rodoviária	98	R$ 1,00
6	Fornecimento Passagem Rodoviária	16171	R$ 1,00

Exibir: 10 | 1-6 de 6 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Editais

Edital nº 90026/2024

Acessar Contratação

Última atualização 20/02/2025

Local: Altamira/PA **Órgão:** COMANDO DO EXERCITO

Unidade compradora: 160160 - 51 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto-Fechado **Registro de preço:** Sim **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 10/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 20/02/2025 09:30 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 10/03/2025 10:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 00394452000103-1-022946/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de serviço de agenciamento de viagem para aquisição de passagens aéreas, rodoviárias e fluviais (nacional / internacional). O serviço de agenciamento de viagem compreende os serviços de assessoria, cotação, reserva, seguro de viagem, emissão de bilhetes, alteração, cancelamento e reembolso, com proposta de menor “taxa de agenciamento”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Informação complementar:

Portal Nacional de Contratações Públicas Entrar

https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=160160059002620 24

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 844.285,10	R$ 775.851,00

Itens Arquivos Atas de Registro de Preço Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado

1	Prestaçao de Serviços de Agenciamento de Viagens	600000	R$ 1,00
2	Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada	200000	R$ 0,01
3	Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada	300	R$ 136,49
4	Prestaçao de Serviços de Agenciamento de Viagens	30000	R$ 1,00
5	Fornecimento Passagem Rodoviária	50000	R$ 0,01
6	Fornecimento Passagem Rodoviária - Menor Taxa de Serviço	80	R$ 349,97
7	Prestaçao de Serviços de Agenciamento de Viagens	20000	R$ 1,00
8	Prestaçao de Serviços de Agenciamento de Viagens	10000	R$ 0,01
9	Fornecimento de Passagem Fluvial	50	R$ 854,81
10	Prestaçao de Serviços de Agenciamento de Viagens	66226	R$ 1,00
11	Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada	12500	R$ 0,01
12	Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada	100	R$ 136,49

Exibir: 50 | 1-12 de 12 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(Batalhão Simón Bolívar)

Processo Administrativo n° **64044.006035/2025-95**
Ata de Registro de Preços nº ***01/2026***

O 6º Batalhão de Engenharia de Construção com sede na Avenida Capitão Ene Garcez, 1037, Mecejana, na cidade de Boa Vista, no Estado de Roraima, inscrito no CNPJ sob o nº 07.534.932/000163, neste ato representado pelo Sr. Ten Coronel MARCELO HISSANAGA, nomeado(a) pela Portaria nº 618, de 22 de Maio de 2025, inscrito(a) no CPF nº[redacted] portador(a) da Carteira de Identidade nº[redacted] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90004/2026, processo administrativo n.º **64044.006035/2025-95**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **aquisição de passagens aéreas, rodoviárias,** conforme Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 90004/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

10.826.230/0001-68 : PRIME TUOR VIAGENS E TURISMO LTDA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
LOTE 01					
01	Contratação de Passagem aérea junto a Companhia Credenciada	UND	1480000	R$ 1,00	R$ 1.480.000,0000
02	Contratação de Passagem aérea junto a Companhia Credenciada	UND	13000	R$ 0,01	R$ 130,0000
03	Contratação de Passagem aérea junto a Companhia Credenciada	UND	5	R$ 0,00	R$ 0,00
VALOR TOTAL			**R$ 1.480.130,0000**		
LOTE 02					
04	Fornecimento Passagem Rodoviária – Menor Taxa de Serviço	UND	550000	R$ 1,00	R$ 550.000,00
05	Fornecimento Passagem Rodoviária – Menor Taxa de Serviço	UND	8000	R$ 0,01	R$ 80,00
06	Fornecimento Passagem Rodoviária – Menor Taxa de Serviço	UND	4	R$ 0,00	R$ 0,00
VALOR TOTAL			**R$ 550.080,0000**		
VALOR TOTAL ATA:R$ 2.030.210,00					

[redacted]

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o 6º Batalhão de Engenharia de Construção.

3.2 Além do gerenciador, são órgãos participam da presente Ata de Regiostro de Preço, as seguintes Organizações Militares. **1° Blog, 4°BavEx, 7° Bis e CRO**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4..2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os

[redacted]

participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 . VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

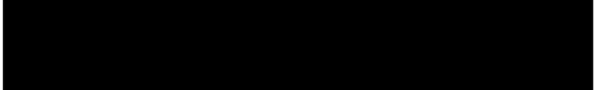
5.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.2 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.3 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item .

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

[redacted]

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item e no item , o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item , a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

[redacted]

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

[redacted]

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os **PRAZOS E LOCAL PARA ENTREGA E RECEBIMENTO**, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência, ANEXO I AO EDITAL.**

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)

Boa Vista, RR, 15 de Abril de 2026.

MARCELO HISSANAGA – TC

Ordenador de Despesas do 6º BEC

[redacted]

VALTERSON [redacted]

CPF: [redacted]

Representante legal da empresa: **PRIME TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA LEV TURISMO**

CNPJ: 10.826.230/0001-68

PRIME TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
LEV TURISMO
CNPJ N° 10.826.230/0001-68
Endereço: Avenida Aleixo Ramos da Conceição
(Lot Figueirinha), n° 08/09, Bairro: Gloria, Quadra 57, Sala 06,
CEP 78140 – 120, Várzea Grande – MT
E-mail: LEVTURISMO.licitacoes@gmail.com
Tel. 65 8431-1202

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 90004/2026
(Processo Administrativo n° 64044.006035/2025-95)
Contratação de empresa para prestação dos serviços de aquisição de passagens aéreas, rodoviárias

PRIME TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
LEV TURISMO
CNPJ N° 10.826.230/0001-68
NIRE 51600268073
Inscrição estadual: Isento
Inscrição municipal: 29016
Optante pelo simples: **(X) SIM** () NÃO
Enquadramento conforme Lei Complementar 123/2006: () MEI **(X) ME/EPP** () Outros
Endereço: Avenida Aleixo Ramos da Conceição (Lot Figueirinha), n° 08/09, Bairro: Gloria, Quadra 57, Sala 06, CEP 78140 – 120, Várzea Grande – MT
Tel. 65 8431-1202
E-mail[redacted]
Dados bancários: Banco: Sicredi / Agencia:[redacted]

PROPOSTA DE PREÇOS

MARCA LEV TURISMO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	ESTIMADO	TOTAL
1	Contratação de Passagem aérea junto a Companhia Credenciada	UNID	1480000	R$ 1,0000	R$ 1.480.000,0000
2	Contratação de Passagem aérea junto a Companhia Credenciada	UNID	13000	R$ 0,0100	R$ 130,0000
3	Contratação de Passagem aérea junto a Companhia Credenciada	UNID	5	R$ 0,0000	R$ 0,0000
LOTE 01 um milhão, quatrocentos e oitenta mil, cento e trinta reais				R$ 1.480.130,0000	
4	Fornecimento Passagem Rodoviária – Menor Taxa de Serviço	UNID	550000	R$ 1,0000	R$ 550.000,0000
5	Fornecimento Passagem Rodoviária – Menor Taxa de Serviço	UNID	8000	R$ 0,0100	R$ 80,0000
6	Fornecimento Passagem Rodoviária – Menor Taxa de Serviço	UNID	4	R$ 0,0000	R$ 0,0000
LOTE 02 quinhentos e cinquenta mil e oitenta reais				R$ 550.080,0000	

PRIME TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
LEV TURISMO
CNPJ N° 10.826.230/0001-68
Endereço: Avenida Aleixo Ramos da Conceição
(Lot Figueirinha), n° 08/09, Bairro: Gloria, Quadra 57, Sala 06,
CEP 78140 – 120, Várzea Grande – MT
E-mail: LEVTURISMO.licitacoes@gmail.com
Tel. 65 8431-1202

GLOBAL dois milhões, trinta mil, duzentos e dez reais	R$ 2.030.210,0000

– Prazo de execução do objeto: Conforme Termo de Referência. – Local de entrega: 6º Batalhão de Engenharia de Construção – Av. Cap. Ene Garcês, 1037, Mecejana, Boa Vista, RR, 69306-000; Declaração: Os preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, entrega (frete) e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita contratação do objeto da licitação.

O prazo de validade da proposta é de 100 (CEM) dias, a contar da data da sessão de abertura dos envelopes;

Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, fretes e lucro.

Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.

Indicamos, a seguir, o representante legal da empresa para o caso de assinatura de contrato com o SEMASA:
VALTERSON [redacted]
EMPRESÁRIO
CPF/MF nº [redacted]
CARTEIRA DE IDENTIDADE nº [redacted] órgão expedidor SSP/MT
Tel [redacted]
E-mail: LEVTURISMO.licitacoes@gmail.com
Dados bancários: [redacted]

DECLARO, que compreende em nossa proposta econômica a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do Art. 63, §1º da Lei 14.133/2021.

A validade da proposta é de 100 (cento) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

No valor total proposto estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão de obra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta licitação, incluindo-se a ociosidade de mão de obra e dos equipamentos empregados na execução das obras e serviços.

PRIME TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
LEV TURISMO
CNPJ N° 10.826.230/0001-68
Endereço: Avenida Aleixo Ramos da Conceição
(Lot Figueirinha), n° 08/09, Bairro: Gloria, Quadra 57, Sala 06,
CEP 78140 – 120, Várzea Grande – MT
E-mail: LEVTURISMO.licitacoes@gmail.com
Tel. 65 8431-1202

Entrega/execução: conforme Edital.
Pagamento: conforme Edital.
Garantia: conforme Edital

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no edital deste pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

Declaramos, que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Declaramos que temos plena ciência do conteúdo do Edital e seus Anexos e ainda, que atendemos à todas as condições estabelecidas para o presente processo, sob as penas do Art. 299 do código Penal.

Declaramos que teremos a disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, dos produtos/serviços licitados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas.

De acordo com a legislação em vigor, declaramos estarmos cientes da responsabilidade pelas informações constantes neste documento.

Cuiabá, MT 24 de março de 2026

Sócio Administrador
VALTERSON [redacted]

PRIME TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
LEV TURISMO
CNPJ N° 10.826.230/0001-68
Endereço: Avenida Aleixo Ramos da Conceição
(Lot Figueirinha), n° 08/09, Bairro: Gloria, Quadra 57, Sala 06,
CEP 78140 – 120, Várzea Grande – MT
E-mail: LEVTURISMO.licitacoes@gmail.com
Tel. 65 8431-1202

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 90004/2026
(Processo Administrativo n° 64044.006035/2025-95)
Contratação de empresa para prestação dos serviços de aquisição de passagens aéreas, rodoviárias

PRIME TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
LEV TURISMO
CNPJ N° 10.826.230/0001-68
NIRE 51600268073
Inscrição estadual: Isento
Inscrição municipal: 29016
Optante pelo simples: **(X) SIM** () NÃO
Enquadramento conforme Lei Complementar 123/2006: () MEI **(X) ME/EPP** () Outros
Endereço: Avenida Aleixo Ramos da Conceição (Lot Figueirinha), n° 08/09, Bairro: Gloria, Quadra 57, Sala 06, CEP 78140 – 120, Várzea Grande – MT
Tel.[redacted]
E-mail:[redacted]
Dados bancários: Banco: Sicredi [redacted]

PROPOSTA DE PREÇOS

MARCA LEV TURISMO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	ESTIMADO	TOTAL
1	Contratação de Passagem aérea junto a Companhia Credenciada	UNID	1480000	R$ 1,0000	R$ 1.480.000,0000
2	Contratação de Passagem aérea junto a Companhia Credenciada	UNID	13000	R$ 0,0100	R$ 130,0000
3	Contratação de Passagem aérea junto a Companhia Credenciada	UNID	5	R$ 0,0000	R$ 0,0000
LOTE 01 um milhão, quatrocentos e oitenta mil, cento e trinta reais				R$ 1.480.130,0000	
4	Fornecimento Passagem Rodoviária – Menor Taxa de Serviço	UNID	550000	R$ 1,0000	R$ 550.000,0000
5	Fornecimento Passagem Rodoviária – Menor Taxa de Serviço	UNID	8000	R$ 0,0100	R$ 80,0000
6	Fornecimento Passagem Rodoviária – Menor Taxa de Serviço	UNID	4	R$ 0,0000	R$ 0,0000
LOTE 02 quinhentos e cinquenta mil e oitenta reais				R$ 550.080,0000	

PRIME TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
LEV TURISMO
CNPJ N° 10.826.230/0001-68
Endereço: Avenida Aleixo Ramos da Conceição
(Lot Figueirinha), n° 08/09, Bairro: Gloria, Quadra 57, Sala 06,
CEP 78140 – 120, Várzea Grande – MT
E-mail: LEVTURISMO.licitacoes@gmail.com
Tel. 65 8431-1202

GLOBAL dois milhões, trinta mil, duzentos e dez reais	R$ 2.030.210,0000

– Prazo de execução do objeto: Conforme Termo de Referência. – Local de entrega: 6º Batalhão de Engenharia de Construção – Av. Cap. Ene Garcês, 1037, Mecejana, Boa Vista, RR, 69306-000; Declaração: Os preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, entrega (frete) e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita contratação do objeto da licitação.

O prazo de validade da proposta é de 100 (CEM) dias, a contar da data da sessão de abertura dos envelopes;

Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, fretes e lucro.

Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.

Indicamos, a seguir, o representante legal da empresa para o caso de assinatura de contrato com o SEMASA:
VALTERSON [redacted]
EMPRESÁRIO
CPF/MF nº [redacted]
CARTEIRA DE IDENTIDADE nº [redacted] órgão expedidor SSP/MT
Tel. [redacted]
E-mail: [redacted]
Dados bancários: Banco: Sicredi / Agencia: 0810 / Conta: 04775-5

DECLARO, que compreende em nossa proposta econômica a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do Art. 63, §1º da Lei 14.133/2021.

A validade da proposta é de 100 (cento) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

No valor total proposto estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão de obra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta licitação, incluindo-se a ociosidade de mão de obra e dos equipamentos empregados na execução das obras e serviços.

PRIME TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA
LEV TURISMO
CNPJ N° 10.826.230/0001-68
Endereço: Avenida Aleixo Ramos da Conceição
(Lot Figueirinha), n° 08/09, Bairro: Gloria, Quadra 57, Sala 06,
CEP 78140 – 120, Várzea Grande – MT
E-mail: LEVTURISMO.licitacoes@gmail.com
Tel. 65 8431-1202

Entrega/execução: conforme Edital.
Pagamento: conforme Edital.
Garantia: conforme Edital

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no edital deste pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

Declaramos, que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Declaramos que temos plena ciência do conteúdo do Edital e seus Anexos e ainda, que atendemos à todas as condições estabelecidas para o presente processo, sob as penas do Art. 299 do código Penal.

Declaramos que teremos a disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, dos produtos/serviços licitados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas.

De acordo com a legislação em vigor, declaramos estarmos cientes da responsabilidade pelas informações constantes neste documento.

Cuiabá, MT 24 de março de 2026

Sócio Administrador
VALTERSON [redacted]

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2° GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(Batalhão Simón Bolívar)

MEDIDAS SANEADORAS

EB: 64044.006035/2025-95

Venho por meio desta certidão, manifestar de forma legal, em relação ao PARECER REFERENCIAL n. 00129/2026/CJSER-EST/SCGP/CGU/AGU, presente nos autos deste processo.

Designação de agentes públicos

31. Recomenda-se a juntada dos documentos que fazem prova da nomeação dos servidores integrantes das equipes responsáveis pela licitação em apreço, atendendo aos preceitos e definições apresentadas pela legislação vigente. Feito isso, abstraídos os aspecto técnicos e meritórios, tem-se que o requisito legal estará atendido.

SOLUÇÃO: A publicação da equipe de apoio ao pregão bem como seu respectivo pregoeiro encontra-se na página 199 deste processo.

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Ordenador de Despesas do 6º BEC